

PEDREIRA N.º5008 "VALE CORDEIRO N.º9

CALCÁRIO ORNAMENTAL

Aljubarrota
ALCOBAÇA



ADITAMENTO AO EIA

JULHO 2026

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE
DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA N.º5008 “VALE CORDEIRO N.º9”

Resposta ao Ofício com a Referência

S04502-202602-UACNB/DAMA; 450.10.229.01.00006.2026; 09/02/2026

- PRODEDIMENTO DE AIA - EIA 1816/2025

- ELEMENTOS ADICIONAIS -

O presente aditamento reúne o conjunto de elementos adicionais esclarecedores do Relatório Síntese do EIA referente ao Projeto de Ampliação da Pedreira N.º5008 “Vale Cordeiro N.º9”. Toda a informação que consta deste aditamento foi produzida pela equipa técnica que elaborou o EIA, distribuídos os temas pelas devidas competências de cada um dos elementos da equipa. Enumeram-se os elementos adicionais pela ordem e numeração com que foram solicitados pelo ofício da CCDDR-LVT com a referência supracitada, transcrevendo-se primeiro o pedido de esclarecimento e de seguida a resposta ao mesmo.

Ordenamento do Território

1. Corrigir o enquadramento no Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROTOVT), fundamentalmente no âmbito da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA).

O enquadramento na Unidade Territorial (que não é Maciço calcário) mas “Oeste Interior Centro – Benedita” e complementado o enquadramento do projeto no PROTOVT, na Unidade Territorial, Modelo Territorial e nos Riscos (sísmico e de incêndio).

Resposta: Corrige-se parte da informação do ponto 10.12.8 – Enquadramento do Projeto com o PROT-OVT da pág.164 do EIA, expondo para complemento da Situação de Referência que a

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

pedreira é abrangida pela Sub-unidade Territorial 2.c – Oeste Interior Centro-Benedita. De facto, no Modelo Territorial do Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT), em concreto na componente da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA), a área do projeto insere-se na Unidade Territorial "Oeste Interior Centro", na Sub-unidade 2.c — Oeste Interior Centro — Benedita, inserida no concelho de Alcobaça, a qual apresenta características específicas que moldam a aplicação da ERPVA.

A ERPVA visa equilibrar o desenvolvimento industrial/agrícola da Benedita com a valorização do seu território natural.

Ao nível do edificado, esta zona caracteriza-se por uma forte fragmentação e dispersão, intercalado com o padrão agrícola e florestal dominante.

Ao nível da gestão de riscos e solos, a ERPVA foca-se na manutenção das áreas agrícolas e florestais, equilibrando as dinâmicas urbanas com a proteção dos valores naturais, num território com alta pressão edificada.

Como principais eixos de desenvolvimento, o PROT-OVT preconiza a elaboração de esquemas de ordenamento específicos para os eixos de concentração de atividades económicas e habitação ao longo da EN1/IC2, em busca da qualificação e da valorização ambiental neste corredor.

A conexão à rede ecológica é feita através das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN), crucial para a continuidade dos corredores ecológicos, visando conter a fragmentação ambiental.

Riscos Sísmico e de Incêndio: Como exposto anteriormente, a sub-unidade territorial 2.c "Oeste Interior Centro – Benedita", apresenta riscos específicos decorrentes das suas características territoriais, caracterizando-se por uma elevada dispersão do edificado, intercalado com um padrão agrícola e florestal dominante.

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

O Risco de Incêndio Florestal no concelho de Alcobaça é elevado, com os principais fatores de risco associados à combinação da fragmentação do edificado com a mancha florestal ao longo das principais vias de comunicação (ex: EN1/IC2), aumentando a perigosidade de interface fogo-floresta. A prevenção é assim crucial, sendo indispensável a consulta diária dos índices de perigo de incêndio rural (PIR) do IPMA e ICNF para monitorização do perigo.

Relativamente ao Risco Sísmico, e em concordância com o referido no ponto 10.5.1.3 - Tectónica e Sismicidade do primeiro parágrafo da pág.52 do EIA, a região de Alcobaça/Benedita está numa zona de perigosidade sísmica moderada a alta, dada a proximidade à fronteira das placas tectónicas Africana e Euroasiática. Assim, a elevada dispersão do edificado pode implicar desafios acrescidos na resposta a sismos, especialmente em construções mais antigas ou dispersas na zona da Benedita, tal como a uma maior exposição ao elevado risco de cheias.

2. Indicar e demonstrar o licenciamento das existências.

Resposta: As infraestruturas de corte de apoio à pedreira posicionam-se fora da poligonal da pedreira licenciada e a licenciar (ampliação), mas dentro da área que é propriedade da Sousa & Catarino. Apresenta-se no **Anexo 1** a documentação disponível sobre o licenciamento das infraestruturas existentes fora da poligonal da pedreira, interpretando-se que este pedido se refere ao licenciamento das infraestruturas industriais de apoio à pedreira, em concreto para o corte e aparelhamento do bloco extraído, como o monofio, os tanques de decantação e o pórtico.

Feita a instrução autónoma deste licenciamento, e após entregar na Câmara Municipal o último requerimento e documentos anexos solicitados por esta entidade para efeitos de emissão da Licença de Utilização, em 28 março de 2010, a mesma nunca foi emitida, e nas várias vezes que a Sousa & Catarino a solicitou a resposta foi sempre que “estava em fase de apreciação.” O “Relatório da Situação” anexo é uma súmula da reunião na Câmara tida em abril de 2026.

De salientar que os tanques de decantação configuram reduzida relevância construtiva e/ou de edificabilidade, tratando-se de reservatórios enterrados, desnivelados, do tipo cisternas estanques

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

para clarificação das águas provenientes do corte do bloco no monofio. Já o anexo social e sanitário de apoio à pedreira não é mais do que um contentor móvel de reduzida relevância construtiva e/ou de edificabilidade, assente no terreno sem qualquer tipo de fundações que necessitem de licenciamento específico e/ou de emissão de licença de utilização pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), estando por isso isento de controlo prévio, como atesta a declaração anexa da Câmara Municipal de Alcobaça, datada de 27 de maio de 2013.

3. No âmbito do Plano Diretor Municipal (PDM) de Alcobaça, solicita-se o seguinte:

a. Corrigir o enquadramento no PDM. Foi efetuado um enquadramento no PDM de 1997 e na proposta de Revisão desse PDM, contudo o PDM foi já publicado cf. Aviso n.º26890/2025/2 de 27 de outubro de 2025, o que deverá ser retificado.

Indicar as áreas (m²) das várias categorias de espaço abrangidas para efeitos de aferição do cumprimento das condições de ocupação/edificabilidade, identificando e tratando eventuais desconformidades identificadas; O projeto deverá prever a zona de defesa, de 50 metros, à habitação situada a sudoeste da área de ampliação proposta.

Resposta: À data da elaboração do descritor do ponto 10.12 “Planeamento e Ordenamento do Território” da pág.147 do EIA, a informação agora solicitada não estava ainda disponível nem aprovada no seu formato final em sede de revisão do PDM. O PDM de Alcobaça de 1997 foi revogado, estando em vigor o PDM da 1.ª Revisão, pelo Aviso n.º26890/2025/2, de 27/10/2025.

Assim, de forma a complementar e a atualizar este descritor, apresenta-se no **Anexo 2** a implantação da pedreira na cartografia aprovada da 1.ª Revisão do PDM em vigor, a qual não altera significativamente o enquadramento e a descrição efetuada para a área do projeto com base na cartografia da 1.ª Revisão do PDM apresentada no ponto 10.12.1.2 da pág.150 do EIA - “Enquadramento da Pedreira na Cartografia Temática da Revisão do PDM”, acrescentando-se agora à tipologia de REN descrita no EIA uma nova tipologia de REN que também abrange a área da pedreira, e mais três Plantas: a Planta de Ordenamento 1.7S: “Sub-Regiões Homogéneas” (PROF-LVT), e as Plantas de Condicionantes 2.3S: “Defesa da Floresta” e 2.4S: “Outras”.

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Neste contexto, apresenta-se o enquadramento atualizado da implantação das poligonais da pedreira (licenciada + ampliação) nas plantas aprovadas da cartografia do PDM da 1.^a Revisão em vigor que, salvo uma ou outra exceção, são idênticas às apresentadas e descritas no EIA.

Com base na cartografia aprovada da 1.^a Revisão do PDM - Aviso n.º26890/2025/2, e como complemento e atualização do descrito no ponto 10.12.1.2 da pág.150 do EIA - “Enquadramento da Pedreira na Cartografia Temática da Revisão do PDM”, descreve-se o seguinte:

- 1)** Na Planta de Ordenamento 1.1S – “Classificação e Qualificação do Solo” (Jun.2025), a poligonal da pedreira continua a assentar em Solo Rústico, concretamente em “Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos” e, mais especificamente, em “Área de Exploração Consolidada”, excetuando uma pequena área residualmente abrangida a poente por “Espaço Natural e Paisagístico-Tipo III”, com cerca de 1003 m² inseridos na área de ampliação.
- 2)** Na Planta de Ordenamento 1.4S – “Estrutura Ecológica Municipal” (Jun.2025), a poligonal da pedreira (licenciada + ampliação) continua a abranger terrenos da Estrutura Ecológica Municipal integrados nas redes Primária e Secundária.
- 3)** Na Planta de Ordenamento 1.6S– “Sistema Patrimonial” (Jun.2025), a poligonal da pedreira continua a não afetar nem a interferir direta ou indiretamente com o património edificado (imóveis classificados, sítios classificados e em vias de classificação), património arqueológico, património geológico e paleontológico, ou arvoredos de interesse público.
- 4)** Na Planta de Ordenamento 1.5S – “Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo” (REN BRUTA em validação) (Jun.2025), a envolvente mais próxima da poligonal da pedreira, a sul e a sudoeste, continua a assentar em “Zona Mista”, segundo a Classificação de Zonas de Ruído de acordo com o Regime Geral do Ruído.
- 5)** Na Planta de Ordenamento 1.7S: “Sub-Regiões Homogéneas” (PROF-LVT) (Jun.2025), a totalidade da área da pedreira (licenciada + ampliação) insere-se na Sub-Região Homogénea denominada “Floresta do Oeste Litoral”.

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

6) Na Planta de Condicionantes 2.2S – “Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Aproveitamento Hidroagrícola” (Jun.2025), continua a verificar-se que a área da pedreira não interfere com terrenos incluídos na RAN nem com áreas afetas ao Aproveitamento Hidroagrícola.

7) Na Planta de Condicionantes 2.1S – “Reserva Ecológica Nacional” (REN Bruta em validação) (Jun.2025), continua a verificar-se que a poligonal da pedreira se insere na totalidade sobre solos da REN, concretamente em “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” (AEIPRA), e também em “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo” (AEREHS), ambas condicionadas ao cumprimento do RJREN (Dec.Lei n.º124/2019, de 28/08).

Verifica-se que a REN ocupa toda a área da pedreira (licenciada + ampliação), com setores individualizados e com setores onde há sobreposição destas duas tipologias da REN – da AEIPRA e da AEREHS.

A área da pedreira é ainda coberta pelos números “1491” e “1493”, os quais definem Áreas de Exclusão da REN (2.ª Conferência Decisória), ou como “áreas efetivamente comprometidas” (letra C não atribuída) ou como “áreas para satisfação de carências existentes” (letra E não atribuída).

8) Na Planta de Condicionantes 2.3S - “Defesa da Floresta” (Jun.2025), a pedreira insere-se parcialmente na “Rede Secundária” das “Faixas de Gestão de Combustível”, quer em setores da área licenciada, quer em setores da área de ampliação.

9) Na Planta de Condicionantes 2.4S - “Outras” (Jun.2025), é apenas identificada na legenda a área licenciada da pedreira como “Pedreiras - Áreas Licenciadas”, inserida na classe de espaço das “Explorações de Massas Minerais”, não havendo outras condicionantes a descrever para a área da pedreira (licenciada + ampliação).

Na tabela seguinte indicam-se as principais áreas das várias categorias de espaço abrangidas para efeitos de aferição do cumprimento das condições de ocupação/edificabilidade, não se tendo identificado desconformidades relevantes, embora nos esclarecimentos dos pontos seguintes se possa clarificar melhor o cumprimento do projeto com o disposto no PDM.

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Para a melhor compreensão dos valores da tabela, os mesmos estão aferidos à área total da pedreira (licenciada + ampliação), que é de 43895 m².

Categoria de Espaço		PDM em vigor
		Área abrangida na pedreira
Solo Rústico	Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos - Área de Exploração Consolidada	42892 m ²
	Espaços Naturais e Paisagísticos do Tipo III	1003 m ²
Solo Urbano	-	0 m ²
Estrutura Ecológica Municipal	Redes Primária e Secundária	43895 m ²
Áreas de Uso Condicionado*	Reserva Agrícola Nacional (RAN)	0 m ²
	Reserva Ecológica Nacional (REN) <u>Tipologia:</u> “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” (AEIPRA)	40045 m ²
	Reserva Ecológica Nacional (REN) <u>Tipologia:</u> “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo” (AEREHS)	26600 m ²

* A REN ocupa toda a área da pedreira (licenciada + ampliação), com setores onde há sobreposição de áreas da AEIPRA e da AEREHS.

O projeto deverá prever a zona de defesa, de 50 metros, à habitação situada a sudoeste da área de ampliação proposta: O objetivo/âmbito do projeto de ampliação da pedreira é, exclusivamente, o licenciamento de uma área a afetar para anexos de pedreira, concretamente para “parque de blocos” e para “parque de depósito de escombros”, não abrangendo o licenciamento da ampliação qualquer área a afetar à área de lavra aprovada no interior da atual área licenciada da pedreira.

Face ao posicionamento do limite da área licenciada da pedreira a SW, a área de ampliação proposta afasta-se de todas as habitações unifamiliares que se posicionam no setor SW envolvente à pedreira, pelo que é uma evidência que a habitação mais próxima a SW está mais próxima dos limites da área licenciada do que dos limites da área de ampliação.

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

À pergunta “[O projeto deverá prever a zona de defesa, de 50 m, à habitação situada a sudoeste da área licenciada](#)”, dizer que o mesmo prevê uma zona de defesa de 50 m (ou mais) a todas as habitações unifamiliares da envolvente SW da área licenciada, como indicam as várias distâncias representadas no desenho n.º2 do Plano de Pedreira – “Planta de Situação Atual e Sinalização”, inclusivamente a indicação dos 50 m à habitação mais próxima situada a SW – uma habitação unifamiliar em ruína com outras construções anexas à mesma, propriedade da Sousa & Catarino.

Neste caso em concreto da habitação mais próxima situada a SW, e como se identifica no desenho n.º2 do Plano de Pedreira, a área de defesa definida neste setor abrange a área de enchimento/modelação topográfica que ocupa 4611 m², que foi executada entre a [área de exploração/lavra licenciada](#) e esta habitação mais próxima situada a SW, no âmbito do restabelecimento da segurança neste local, ao abrigo da implementação de um “Plano de Intervenção em Pedreira em Situação Crítica”, o qual foi acompanhado pelas entidades.

Este enchimento/modelação da cava na área intervencionada de 4611 m² foi feito na [área de exploração/lavra licenciada](#) da pedreira, com 25609 m².

Conforme dados da tabela infra, no projeto de ampliação agora em avaliação, a área da pedreira aumenta 16495 m² (seta verde), enquanto que a área de exploração/lavra (dentro da área licenciada) diminui 3836 m² (seta vermelha), precisamente porque se excluiu da área de lavra licenciada a maior parte da área da cava que foi modelada, pelo que no projeto de ampliação esta área modelada ficou fora da área de exploração/lavra definida neste novo projeto.

Áreas	m ²	Δ (m ²)
Área da pedreira licenciada	27 400	-
Área de exploração/lavra licenciada	25 609	-
Área da pedreira a licenciar	43 895	+ 16 495 
Área de exploração/lavra a licenciar	21 773	- 3 836 

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Por outro lado, e como é do conhecimento da entidade licenciadora, o licenciamento da pedreira foi dado por despacho de 31/04/1991, ao abrigo do Dec.Lei n.º89/90, que não abrangia os mesmos limites das áreas de defesa estipulados pelo Dec.Lei n.º270/2001, tendo a pedreira sido adaptada a este último decreto por despacho de 27/12/2007, mas para as mesmas áreas licenciadas: de 27400 m² para a área de pedreira, e de 25609 m² para a área de exploração/lavra.

Os 50 m definidos no desenho n.º2 do Plano de Pedreira como área de defesa à habitação mais próxima situada a SW consideram-se repostos neste projeto de ampliação, com a redefinição da área de exploração/lavra para os 21773 m², dentro da área de exploração/lavra licenciada e, como tal, não afetando a área de ampliação.

Por fim, é importante esclarecer que a habitação unifamiliar em ruína situada a SW sempre foi propriedade da Sousa & Catarino, pelo que a mesma, apesar de não ter licença de habitabilidade, nunca irá constituir uma fonte de problemas e de reclamações que possam prejudicar a laboração da pedreira, no próprio interesse do proprietário, que é o explorador.

Há semelhança do que a Sousa & Catarino já fez em situações análogas, a empresa está disponível para demolir de vez a habitação unifamiliar em ruína situada a SW, tal como já o fez em Moleanos na envolvente da pedreira n.º5401 “Cavada N.º2”, no âmbito do cumprimento da DIA.

b. Evidenciar o cumprimento pelo projeto do disposto no PDM, sobre a Estrutura Ecológica Municipal (artigo 9.º) Perigosidade de Incêndio Rural, considerando a Faixa de Gestão de Combustível (artigo 15.º) e para a sub-região homogénea “Floresta do Oeste Litoral” (artigo 23.º).

Resposta: [Estrutura Ecológica Municipal \(artigo 9.º\)](#) - A poligonal da pedreira (licenciada + ampliação) abrange terrenos da Estrutura Ecológica Municipal integrados nas redes Primária e Secundária que, aparentemente, não tem uma correspondência absoluta com a cartografia da rede Primária e Secundária do PROT-OVT apresentada no ponto 10.12.8 – “Enquadramento do Projeto com o PROT-OVT da pág.164 do EIA”.

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

De facto, na cartografia da rede Primária do PROT-OVT apresentada na Fig.50 da pág.165 do EIA, a pedreira não se posiciona em Área Nuclear Estruturante (ANE), nem no Corredor Ecológico Estruturante (CEE). Já na cartografia da rede Secundária do PROT-OVT apresentada na Fig.51 da pág.166 do EIA, a pedreira posiciona-se em Área Nuclear Secundária (ANS), dentro do Corredor Ecológico Secundário (CES).

Partindo do princípio, pouco claro e ambíguo, que a pedreira se enquadra na componente da Rede Primária da Estrutura Ecológica Municipal definida no **Ponto 4b)** “Corredores Ecológicos Estruturantes” (CEE), subalínea **ii)** “Corredor Serrano” do artigo 8.º do Regulamento do PDM, conforme Planta de Ordenamento 1.4S apresentada em anexo, que parece contrariar a informação da Planta de Ordenamento 1.7S (Sub-Regiões Homogéneas – PROF-LVT, que não coloca a pedreira em nenhum corredor ecológico), então, segundo o **Ponto 5b)** “Corredor Serrano”, subalínea **i)** “Espaços Naturais e Paisagísticos do Tipo III” do artigo 9.º do Regulamento do PDM, para os 1003 m² da área de ampliação inseridos em “Espaços Naturais e Paisagísticos do Tipo III”, aplicam-se as regras desta categoria referidas nos artigos 55.º e 56.º do Regulamento do PDM, as quais serão desenvolvidas na resposta à alínea c) deste ponto 3 do aditamento.

Para a restante área da pedreira com 42892 m², e segundo o **Ponto 5b)** “Corredor Serrano”, subalínea **v)** “Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos - Área de Exploração Consolidada” do artigo 9.º do Regulamento do PDM, aplicam-se as regras desta categoria referidas no artigo 78.º do Regulamento do PDM, as quais serão desenvolvidas na resposta à alínea e) deste ponto 3 do aditamento.

Na Rede Secundária da Estrutura Ecológica Municipal, a pedreira insere-se nas componentes definidas no **Ponto 5a)** “Áreas Nucleares Secundárias (ANS)” e **Ponto 5b)** “Corredores Ecológicos Secundários (CES)” do artigo 8.º do Regulamento do PDM onde, segundo o **Ponto 6** do artigo 9.º do Regulamento do PDM, para os 1003 m² da área de ampliação inseridos nos “Espaços Naturais e Paisagísticos do Tipo III”, aplicam-se as regras desta categoria referidas no artigo 54.º e 55.º do Regulamento do PDM, as quais serão desenvolvidas na resposta à alínea c) deste ponto 3 do aditamento.

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

[Faixa de Gestão de Combustível \(artigo 15.º\)](#) – Aparentemente, a Planta de Condicionantes 2.3S – “Perigosidade de Incêndio Rural” datada de janeiro de 2022 colocada na consulta pública à 1.ª Revisão do PDM, deu lugar à versão final aprovada como Planta de Condicionantes 2.3S – “Defesa da Floresta” datada de junho de 2025.

Relativamente ao **Ponto 1** do artigo 15.º, a aplicação do regime do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SDFCI) não se aplica à área do projeto, pois esta não abrange “áreas edificadas consolidadas” em Solo Urbano ou em Aglomerado Rural.

No **Ponto 2** do artigo 15.º, não se posicionado a pedreira em Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), e como descrito anteriormente no ponto 3.a) do aditamento, a pedreira insere-se parcialmente, quer em setores da área licenciada, quer em setores da área de ampliação, na “Rede Secundária” das “Faixas de Gestão de Combustível” (RSFGC). À área do projeto não se aplica o **Ponto 2** deste articulado, uma vez que no interior da área da pedreira não existem faixas de terreno com vegetação onde seja necessária limpeza para reduzir a carga de combustível, de forma a criar descontinuidades que facilitem o combate a incêndios florestais na envolvente.

A própria atividade extrativa constitui uma área intervencionada formada por uma ou mais escavações que funcionam como clareiras desprovidas de carga combustível, desnudadas de vegetação digna de realce, que naturalmente interrompem qualquer passagem ou continuidade de eventuais incêndios florestais da envolvente, para além de ainda poderem acumular na sua base enormes quantidades de água pluvial que podem ser usadas no combate a incêndios florestais.

[Sub-Região Homogénea “Floresta do Oeste Litoral” \(artigo 23.º\)](#) – A totalidade da área da pedreira (licenciada + ampliação) insere-se nesta sub-região, caracterizada por visar a implementação e o desenvolvimento das funções gerais dos espaços florestais, como a produção, a proteção e a silvopastorícia.

O cumprimento deste articulado está assim vocacionado para as áreas do território concelhio afetas à exploração dos recursos florestais, o que não é o caso da pedreira que é uma área do

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

território vocacionada para a atividade de extração de recursos minerais, não sujeita ao desenvolvimento deste tipo de funções nem a qualquer Plano de Gestão Florestal.

c. Caraterizar as intervenções previstas no projeto em “Espaço Natural e paisagístico-Tipo III” (residualmente abrangido a poente), conforme o disposto nos artigos 55.º e 56.º do PDM.

Resposta: Para os 1003 m² da área de ampliação inserida nos “Espaços Naturais e Paisagísticos do Tipo III”, e segundo o **Ponto 4** do artigo 55.º do Regulamento do PDM, nas condições de uso e ocupação nestes espaços não se aplica a esta área as interdições das alíneas a), b), c) e d). De facto, e a interdição mais importante que é a alínea c) “Exploração de recursos geológicos”, o projeto de ampliação cumpre com este desígnio, uma vez que a área de exploração/lavra está circunscrita aos 21773 m² inseridos na área licenciada da pedreira (“Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos - Área de Exploração Consolidada”), não havendo na totalidade da área de ampliação de 16495 m² qualquer área de exploração/lavra definida.

O Artigo 56.º do Regulamento do PDM referente ao Regime de Edificabilidade não se aplica à área da pedreira, pois não está prevista qualquer edificabilidade na área de “Espaços Naturais e Paisagísticos do Tipo III” (1003 m²) nem na área afeta aos “Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos - Área de Exploração Consolidada” (42892 m²).

d. Caraterizar as intervenções previstas no projeto em “Espaço Urbano de Baixa densidade (residualmente abrangido a sul), conforme o disposto nos artigos 87.º e 88.º do PDM.

Resposta: Nas projeções cartográficas da pedreira nas plantas aprovadas da 1.ª Revisão do PDM, não foi detetado qualquer espaço da área do projeto inserida em “Espaço Urbano de Baixa Densidade”, tanto mais que todo o setor sul da área do projeto é abrangido apenas pela poligonal licenciada da pedreira, não tendo qualquer interferência ou proximidade com a área de ampliação. Como os SIG’s utilizam softwares diferentes e sistemas de referência diferentes (Arcgis; Qgis, etc.), e como tal diferentes elipsoides de referência (elevação, curvatura, etc.), podem existir pontualmente pequenas sobreposições numa ou outra classe de espaço, que no caso em

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

concreto serão com certeza negligenciáveis numa área licenciada de pedreira que, na 1.^a Revisão do PDM em vigor, deve estar inserida, exclusivamente, em “Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos - Área de Exploração Consolidada”.

e. Efetuar a completa caracterização das intervenções previstas no projeto em “Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos” face ao disposto nos artigos 75.º, 76.º, 77.º e 78.º do PDM, (considerando na íntegra, todos os pontos e alíneas aplicáveis);

Resposta:

Art.º 75.º Identificação: A área da pedreira (43895 m²) identifica-se parcialmente neste articulado, concretamente no **Ponto 2a)** como “Área de Exploração Consolidada” (42892 m²), excetuando uma pequena área residual adjacente a poente com 1003 m² inserida na área de ampliação, que funciona apenas como área de defesa neste setor, pois não terá qualquer ocupação, intervenção ou representatividade no ordenamento setorial da pedreira no projeto de ampliação proposto: nem como área de exploração/lavra; nem como área de parque de blocos; nem como área de parque de resíduos de extração (escombreira).

Art.º 76.º Condições de Ocupação: O projeto de ampliação cumpre com o **Ponto 1** deste articulado porque não incorpora qualquer alteração que prejudique ou comprometa desnecessariamente o aproveitamento e exploração dos recursos geológicos e energéticos.

Ponto 2a) – Apesar da ampliação da pedreira só ser permitida em “Áreas de Exploração Consolidada e/ou em Áreas de Exploração Complementares” devidamente identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, e como referido anteriormente, praticamente toda a área de pedreira cumpre com este requisito (42892 m²), excetuando uma pequena área residual adjacente a poente com 1003 m² que, tal como referido anteriormente, não tem qualquer ocupação industrial no âmbito do projeto de ampliação (exploração/lavra; parque de blocos; escombreira), integrando apenas a área de defesa da pedreira onde não está prevista qualquer intervenção.

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Ponto 2b) – Não se aplica, a pedreira não se localiza em “Áreas de Salvaguarda de Exploração”.

Ponto 3 – Não se aplica, porque não se trata da instalação de uma nova exploração de massas minerais.

Ponto 4 – O projeto de ampliação cumpre com este ponto do articulado, uma vez que não prevê qualquer edificação, encontrando-se as edificações existentes na envolvente da pedreira a 50 m (ou mais) da área de exploração/lavra definida, conforme indicam as várias distâncias representadas no desenho n.º2 do Plano de Pedreira – “Planta de Situação Atual e Sinalização”.

Ponto 5 – Não se aplica, a pedreira não se localiza em área de Salvaguarda de Exploração, nem se trata do licenciamento de uma nova exploração de massas minerais.

Ponto 6 – Não se aplica, o projeto de ampliação não prevê qualquer edificação.

Ponto 7 – O projeto de ampliação cumpre com os desígnios deste ponto, na medida em que o PARP prevê o desmantelamento e a remoção das infraestruturas e equipamentos produtivos associados à laboração na pedreira, numa tarefa orçamentada do PARP denominada por “Plano de Desativação e Desmantelamento das Infraestruturas Anexas da Pedreira”.

Ponto 8 – Não se aplica às características do projeto.

Art.º 77.º Recuperação Ambiental e Paisagística: O projeto de ampliação da pedreira cumpre com o **Ponto 1a)**, uma vez que o PARP prevê a ocupação florestal na justa medida da área envolvente em que se insere a pedreira, caracterizada por uma dispersão do edificado, exigindo a ocupação urbana da vizinhança da pedreira uma opção de cobertura arbórea de baixa densidade de ocupação, no caso concreto apenas circunscrita ao perímetro da escavação, por questões de segurança de pessoas e bens em caso de incêndio. No futuro, esta opção de cobertura arbórea de baixa densidade de ocupação vai permitir que no interior da área da pedreira não existam faixas de terreno com vegetação onde seja necessária limpeza para reduzir a carga de combustível, permitindo, pelo contrário, a existência de descontinuidades que facilitem o combate a incêndios florestais na envolvente.

Ponto 2 – Não se aplica à área do projeto, pois não se trata de um espaço degradado por exploração de recursos geológicos não licenciado.

Ponto 3 – Não se aplica à área do projeto, pois o PARP não prevê a utilização de espécies de rápido crescimento e de espécies invasoras.

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Ponto 4 – O projeto de ampliação cumpre com o desígnio deste ponto, na medida em que a escombreira tem precisamente dois níveis de 3 metros de altura máxima, separados por um patamar de transição com 1,5 metros, dimensões que garantem a segurança e a preservação da qualidade paisagística.

Ponto 5 – Não existem pargas na pedreira, nem estão previstas no âmbito da ampliação.

Art.º 78.º Condições de Edificabilidade: Não se aplica este articulado à área da pedreira, uma vez que no âmbito do projeto de ampliação não está prevista qualquer edificação. As instalações de apoio à pedreira, localizadas fora da poligonal licenciada e a licenciar (ampliação) cumprem com todos os parâmetros inscritos neste articulado.

4. Especificamente no âmbito da Reserva Ecológica Nacional (REN), solicita-se:

a. Completar e aprofundar a verificação/demonstração do cumprimento do Regime da REN, relativamente à delimitação em vigor e à proposta estabilizada desenvolvida com a revisão do PDM.

Resposta: Apresenta-se no **Anexo 3** a implantação da pedreira (licenciada + ampliação) no extrato da Carta da REN de Alcobaça em vigor atualizada pelo Aviso n.º7776/2025/2, de 25 de março, tendo-se acedido ao extrato através do link disponível no fim do referido aviso. Tal como apresentado no EIA (no extrato do Aviso n.º6391/2021 de 07 de abril), no Aviso n.º7776/2025/2, de 25 de março, a pedreira continua a posicionar-se numa única tipologia de REN, ou seja, em “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” (AEIPRA).

Relativamente à proposta estabilizada desenvolvida com a revisão do PDM, e conforme projeção da pedreira na Planta de Condicionantes 2.1S – “Reserva Ecológica Nacional” (REN Bruta em validação) (Jun.2025) apresentada anteriormente no ponto 3.a. deste aditamento, verifica-se que a REN ocupa toda a área da pedreira (licenciada + ampliação), com setores individualizados e com setores onde há sobreposição de duas tipologias da REN – das “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” (AEIPRA) e das “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo” (AEREHS).

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SINTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Na legenda desta planta 2.1S, acresce ainda que a área da pedreira é coberta pelos números “1491” e “1493”, os quais definem Áreas de Exclusão da REN (2.^a Conferência Decisória), ou como “área efetivamente comprometida” (eventualmente letra C ainda não atribuída) ou como “área para satisfação de carências existentes” (eventualmente letra E ainda não atribuída).

No descritor do ponto 11.6 “Impactes no Ordenamento do Território” da pág.237 do EIA, e especialmente no título da pág.238 “Indicador de Impacte – Afetação da Reserva Ecológica Nacional (REN)”, já é feita a demonstração do cumprimento do Regime da REN relativamente à tipologia da REN “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” (AEIPRA) que afeta toda a área da pedreira (licenciada + ampliação).

Neste contexto, e como complemento ao conteúdo deste descritor, acresce a análise do impacte do funcionamento do projeto nas funções desempenhadas pela outra tipologia da REN afetada, ou seja, a demonstração do cumprimento do Regime da REN relativamente à tipologia da REN “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo” (AEREHS).

Visando a demonstração da não afetação significativa da estabilidade ou do equilíbrio ecológico do sistema biofísico e dos valores naturais em presença, nomeadamente através das disposições constantes do Anexo I do RJREN, de acordo com o exposto no n.º3 da alínea d) da Secção III do Anexo I do Dec.Lei n.º166/2008, de 22/08, na redação do Dec.Lei n.º124/2019, de 28/08, em “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo” podem ser realizados os usos e as ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:

- i)** Conservação do recurso solo;
- ii)** Manutenção do equilíbrio dos processos morfogénéticos e pedogenéticos;
- iii)** Regulação do ciclo hidrológico através da promoção da infiltração em detrimento do escoamento superficial;
- iv)** Redução da perda de solo, diminuindo a colmatção dos solos a jusante e o assoreamento das massas de água.

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

i) Conservação do recurso solo: A implementação do projeto de ampliação da pedreira não implica o aumento da área de exploração/lavra pelo que, no âmbito do projeto, não haverá lugar ao armazenamento e à conservação de solos em pargas temporárias, porque não estão previstos trabalhos de decapagem superficial na área de exploração/lavra já totalmente intervencionada. As terras que cobriam a área de exploração já foram decapadas há bastante tempo e reutilizadas no nivelamento de toda a área de ampliação que agora se pretende licenciar. Por outro lado, o projeto prevê a aquisição de material exógeno (terras vegetais) a terceiros, na quantidade necessária à realização das tarefas mínimas do PARP.

Nas “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo” do interior da pedreira não há lugar a qualquer ação que possa colocar em causa a “conservação do recurso solo”.

ii) Manutenção do equilíbrio dos processos morfogenéticos e pedogenéticos: Na área de ampliação não se coloca a afetação do equilíbrio dos processos morfogenéticos e pedogenéticos, uma vez que no âmbito do projeto não está previsto qualquer tipo de escavação, remoção de solos, ou a alteração de declives em área aplanada, pelo que na realidade não haverá lugar à afetação do equilíbrio dos processos morfogenéticos e pedogenéticos desta área. Também na área de exploração/lavra definida não haverá alargamento da escavação, reduzindo-se no âmbito do projeto de ampliação a área de exploração/lavra atualmente licenciada.

Considerando como fator atenuante o facto da pedreira se posicionar no PDM de Alcobaça em “Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos”, mais especificamente em “Área de Exploração Consolidada”, a afetação do equilíbrio dos processos morfogenéticos será sempre localizada e restrita à área de exploração/lavra, estando relacionada com a remoção do recurso geológico, passando a manutenção do equilíbrio deste processo pelas medidas de minimização específicas contempladas no Plano de Lavra e no PARP, as quais deverão ser criteriosamente executadas.

Estando a área do projeto implantada numa zona de declives e comprimentos de encosta reduzidos, e como tal promotora de baixa taxa de erosão, a formação de degraus de desmonte e

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SINTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

a sua modelação final; a promoção de movimentos de maquinaria que evitem a destruição do coberto vegetal da envolvente; a descompactação final dos terrenos que foram mais “carregados” pelos depósitos de materiais; a aquisição de material exógeno (terras vegetais) necessário à realização das tarefas mínimas da recuperação; e a prevenção da erosão através das plantações e sementeiras, constituem no seu todo ações importantes para a manutenção do equilíbrio dos processos morfogénéticos e pedogenéticos no local, sobretudo no final das atividades de extração com a implementação do PARP.

iii) Regulação do ciclo hidrológico através da promoção da infiltração em detrimento do escoamento superficial: Na área de ampliação da pedreira não está previsto qualquer tipo de escavação, remoção de solos, ou a alteração de declives em área aplanada.

Durante a atividade, a diminuição da capacidade de infiltração é sobretudo devido à compactação dos solos nas áreas de deposição temporária de materiais, e devido à diminuição gradual da espessura da camada saturável de recarga gerada pela escavação da pedreira.

Durante a atividade, no estacionamento dos blocos comerciais e dos escombros produzidos continuará sempre a ser promovida a infiltração através dos solos de cobertura nos espaços de circulação entre os materiais depositados, assim como a vegetação envolvente continuará a ter o seu papel na regulação do ciclo hidrológico, principalmente através da evapotranspiração. No final da atividade, a descompactação dos solos que foram mais solicitados e “carregados” pelos materiais depositados seguida da reconversão vegetativa dessas áreas com a sementeira preconizada no PARP, permitirá restabelecer os índices normais de infiltração para este tipo de solos em substrato calcário, bem como os fenómenos de evapotranspiração que continuarão a ter um papel importante na regulação do ciclo hidrológico.

Relativamente à diminuição gradual da espessura da camada saturável de recarga devido à interposição da escavação, durante a atividade não se considera que há uma efetiva e permanente perda de área de infiltração e recarga, uma vez que no final da atividade ficará naturalmente salvaguardada a promoção da infiltração sobre a plataforma de enchimento criada

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

no âmbito da modelação parcial da cava prevista no PARP. Esta plataforma colocará a descoberto as superfícies calcárias que irão continuar a permitir a percolação da água pelo sistema de fraturação do maciço, embora de significado reduzido face às características do maciço calcário (rocha sã de aptidão ornamental).

Neste ponto, é importante referir que na área da pedreira, quer na situação de atividade quer no final, os índices de infiltração e recarga são sempre reduzidos devido à natureza mais “sã” do maciço para ornamental, não sendo de admitir que tenha elevada importância nestes processos, tanto mais que nos maciços de natureza calcária a infiltração sobrepõe-se sempre aos fenómenos de escoamento superficial. De facto, a redução do escoamento e da erosão superficial é um dado adquirido neste tipo de maciços, onde a hidrologia de superfície tem sempre reduzida expressão, em detrimento da rápida infiltração das águas de escorrência superficial para o interior do maciço calcário, através das fraturas e descontinuidades.

Assegura-se assim que o projeto não prejudica as condições naturais de receção e infiltração das águas pluviais, contribuindo para a redução do escoamento e da erosão superficial. Como tal, a regulação do ciclo hidrológico é um requisito que será cumprido nas situações de ocupação e desocupação desta área.

iv) Redução da perda de solo, diminuindo a colmatação dos solos a jusante e o assoreamento das massas de água: Na área de ampliação não há redução da perda de solo, uma vez que não está previsto qualquer tipo de escavação, remoção de solos, ou alteração de declives em área aplanada. Na área licenciada, as terras que cobriam a área de exploração já foram decapadas há bastante tempo e reutilizadas no nivelamento de toda a área de ampliação que agora se pretende licenciar para a deposição temporária de materiais.

Na envolvente da pedreira, todas as linhas de água temporárias, intermitentes ou permanentes estão salvaguardadas, no seu leito e margem, bem como a sua vegetação ripícola. A diminuição da colmatação dos solos a jusante e o assoreamento das massas de água também será conseguida pela manutenção da funcionalidade da rede hidrográfica que é determinante para a

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

manutenção do ecossistema, da biodiversidade e da paisagem. Nas linhas de água a jusante, e sempre que necessário, os responsáveis pelo ordenamento do território devem promover ações que visem retirar os sedimentos acumulados, os entulhos, e a vegetação seca, para que não se impeça a normal circulação da água.

Nesta área aplanada os declives são de facto muito reduzidos, prevalecendo sempre a infiltração em detrimento da escorrência superficial, situação igualmente favorecida pelo fator geológico (maciço calcário). Por estas razões, e ao contrário do previsto para a envolvente imediata à cava, não se justifica para a área de ampliação afeta aos parques temporários de depósito de materiais (blocos comerciais e escombros) a construção de qualquer sistema de drenagem perimetral para diminuir a velocidade de escoamento da água pluvial, o acarreo de sedimentos transportados, e o eventual assoreamento das massas de água a jusante.

Em suma, considera-se que a implementação do projeto não põe em causa a estabilidade ou o equilíbrio ecológico do sistema biofísico e os valores naturais em presença.

b. A Carta de REN de Alcobaça em vigor é a publicada em Diário da República em diploma autónomo (Resolução do Conselho de Ministros n.º85/2000, de 14 de julho, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º112/2004, de 30 de julho, pela Portaria n.º322/2012, de 15 de outubro, pelo Aviso n.º10426/2013, de 21 de agosto, pelo Aviso n.º6119/2017, de 31 de maio, pelo Aviso n.º12347/2020, de 25 de agosto, pelo Aviso n.º6391/2021, de 7 de abril, e pelo Aviso n.º7776/2025/2, de 25 de março – este diploma está em falta no EIA) e não a Planta de Condicionantes do PDM, tal como referido, em título, na pág. 156 do EIA.

Resposta: Relativamente ao conteúdo do EIA, esclarece-se que a Carta de REN de Alcobaça apresentada na pág.157 do EIA, embora sob o título menos correto de “Planta de Condicionantes do PDM - Reserva Ecológica Nacional (REN)”, referia o Aviso n.º6391/2021, de 7 de abril, uma vez que à data da elaboração do descritor do ponto 10.12 “Planeamento e Ordenamento do Território” da pág.147 do EIA, a informação agora solicitada referente ao Aviso n.º7776/2025/2, de 25 de março, não estava ainda disponível. Contudo, não será particularmente importante para a

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

avaliação do projeto em REN, uma vez que a projeção da pedreira tem em ambos os extratos apresentados no EIA (na Planta de Condicionantes do PDM (REN) e na Carta de REN de Alcobaça publicada em diploma autónomo pelo Aviso n.º6391/2021, de 7 de abril) o mesmo enquadramento na tipologia da REN “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” (AEIPRA), e que se mantem no extrato apresentado do Aviso n.º7776/2025/2, de 25 de março.

Assim, ao texto do 2.º parágrafo da pág.156 do EIA acrescenta-se o Aviso n.º7776/2025/2, de 25 de março, apresentando-se no **Anexo 3** a implantação da pedreira no extrato da Planta de REN atualizado por este aviso.

c. Integrar extrato da Carta de REN de Alcobaça em elaboração, no âmbito do procedimento de revisão do PDM, com o projeto em estudo assinalado, incluindo a “área da pedreira”, a “área da escombreira”, o “parque de blocos” e a “zona recuperada”; atender ao facto da REN municipal ser um procedimento autónomo do PDM, da competência da Câmara Municipal, e que a CCDR apenas acompanha, pelo que toda a informação relativa à proposta de delimitação da REN é da autoria / responsabilidade da Câmara Municipal; de referir que, caso se verifique o licenciamento da pedreira com esta “nova” carta de REN em vigor, terá de ser esta carta a prevalecer sobre a que está neste momento em vigor.

Resposta: Na resposta ao ponto 3.a. deste aditamento já se referiu o **Anexo 2** com o extrato da Planta de Condicionantes 2.1S – “Reserva Ecológica Nacional” (REN Bruta em validação) (Jun.2025), com a projeção relativa das duas áreas da pedreira, licenciada e de ampliação, tornando-se confuso e impercetível à escala desta planta a projeção das áreas: “escombreira”, “parque de blocos” e “zona recuperada”, podendo-se afirmar que as primeiras duas se posicionam no interior da área de ampliação, posicionando-se a “zona recuperada” na área licenciada.

Como referido anteriormente, ambas as áreas (licenciada e de ampliação) abrangem terrenos da REN sobre “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” (AEIPRA) e sobre “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo” (AEREHS).

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

d. Efetuar o completo enquadramento no regime jurídico da REN em vigor - Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro – e na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, ou na Portaria que estiver em vigor à data, o que implica que se verifique, nomeadamente:

i. o modo como a(s) categoria(s) de áreas integradas na REN será(ão) interferida(s) pelas intervenções em causa, identificando todas as ações interditas a realizar, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do regime jurídico da REN em vigor, designadamente a destruição do revestimento vegetal, as escavações e aterros, as vias de comunicação e as obras de construção e de ampliação, nas quais devem ser incluídas as áreas a impermeabilizar.

Resposta: Não se compreende muito bem que em sede da 1.ª Revisão do PDM se tenha classificado a área da pedreira como “Área de Exploração Consolidada” segundo a projeção da poligonal da pedreira no extrato da Planta de Ordenamento 1.1S – “Classificação e Qualificação do Solo” (Jun.2025), ao mesmo tempo que à tipologia da REN que anteriormente à 1.ª Revisão do PDM cobria a área do projeto (“áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”) se tenha agora acrescentado uma outra tipologia da REN (“áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”), segundo a projeção da poligonal da pedreira no extrato da Planta de Condicionantes 2.1S – “Reserva Ecológica Nacional” (REN Bruta em validação) (Jun.2025).

O que seria de esperar é que a classificação da área da pedreira como “Área de Exploração Consolidada” implicasse simplesmente a exclusão da REN do interior da sua poligonal, por se tratar de uma atividade que tem como ação principal e imprescindível a execução de uma escavação que, desde logo, é interdita nos termos do n.º1 do Art.º20.º do RJREN em vigor, **embora no caso da pedreira tal só se aplique à área licenciada e não à de ampliação.**

No caso concreto da área de ampliação da pedreira, que é o objeto principal do procedimento de AIA, não se identificam para esta área de intervenção ações interditas a realizar nos termos do n.º1 do Art.º20.º do regime jurídico da REN em vigor, pois não está prevista qualquer ação de destruição de coberto vegetativo; não está prevista qualquer escavação (a mesma está

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

circunscrita à área licenciada); não está previsto qualquer aterro (apenas depósitos temporários de materiais extraídos – blocos ornamentais e escombros); não está prevista qualquer alteração nas vias de comunicação existentes; nem estão previstas obras de construção e de ampliação.

ii. se, com todas as intervenções previstas pelo projeto, são colocadas em causa, cumulativa e especificamente, as funções de todas as tipologias de REN interferidas decorrentes da Carta de REN em elaboração, nos termos do anexo I do referido Decreto-Lei, por função (no caso da análise efetuada noutros fatores ambientais se aplicar à REN, deverão ser identificados no Aditamento a apresentar os aspetos relevantes / as respetivas conclusões).

Resposta: As intervenções previstas pelo projeto não colocam em causa, cumulativa e especificamente, as funções das tipologias de REN interferidas: sobre “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” (AEIPRA), e sobre “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo” (AEREHS).

Nas “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” (AEIPRA) conforme foi desenvolvido no descritor do ponto 11.6 “Impactes no Ordenamento do Território” da pág.237 do EIA, e especialmente no título da pág.238 “Indicador de Impacte – Afetação da Reserva Ecológica Nacional (REN)”. E nas “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo” (AEREHS) conforme se desenvolveu na resposta ao ponto 4.a. deste aditamento.

iii. se, na(s) tipologia(s) de REN interferida(s), a(s) ação(ões) estará/ão(ia/iam) sujeita(s) a comunicação prévia, considerando o disposto no n.º 7 do artigo 24.º daquele Decreto-Lei, ou se estaria isenta de comunicação prévia (ver anexo II).

Resposta: Segundo o disposto na alteração ao Dec.Lei n.º166/2008, de 22 de agosto, pelo Art.º11.º do Dec.Lei n.º11/2023, de 10 de fevereiro, a nova redação do Ponto 7 do Art.º24.º do Dec.Lei n.º166/2008 diz, sucintamente, que uma vez que o projeto sujeito a procedimento de AIA está em fase de projeto de execução, a pronúncia favorável expressa ou tácita da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional no âmbito desses procedimentos, incluindo na fase de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução, dispensa a comunicação prévia.

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Verificado o conteúdo do Anexo II ao Dec.Lei n.º124/2019, de 28 de agosto, os usos e ações em áreas de REN enquadradas nas tipologias “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” (AEIPRA) e “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo” (AEREHS), estão sujeitos a comunicação prévia.

Somos da opinião que deve prevalecer a dispensa da comunicação prévia como previsto no Dec.Lei n.º11/2023 de 10 de fevereiro, na simplificação processual sobre questões e autorizações que foram analisadas em sede de AIA com base num projeto de execução, e que posteriormente podem ser viabilizadas e controladas ao abrigo da DIA a emitir.

[iv. se são observadas as condições para a viabilização das ações, atendendo às disposições do Anexo I da Portaria n.º419/2012 – justificar as razões para não serem construídas valetas de drenagem nos perímetros norte / nordeste da cava da pedreira.](#)

Resposta: São observadas as condições para a viabilização das ações, atendendo às disposições do Anexo I da Portaria n.º419/2012.

De facto, e relativamente às valetas de drenagem, o projeto prevê a sua execução conforme exposto no ponto 10.12.2 “Compatibilização da Exploração da Pedreira com Solos Integrados na REN” da pág.158/159 do EIA, e nos últimos parágrafos da pág.243 do EIA sob o título “Compatibilização da ampliação da pedreira com a REN”. Foi com este propósito apresentada a Planta de Drenagem dos Terrenos Confinantes (Planta N.º4 - “Drenagem dos Terrenos Confinantes”), apresentada no Anexo Plantas da pág.41 do EIA e no Anexo D do Plano de Pedreira, a qual consta do **Anexo 5** ao presente aditamento e do PP Consolidado de JUL2026.

A opção exclusiva da construção das valetas de drenagem somente pelos perímetros sudeste e sudoeste da cava da pedreira prende-se pontualmente com as pendentes topográficas do terreno e, fundamentalmente, com as restrições impostas pelas zonas confinantes com a pedreira vizinha através do acordo existente de supressão das áreas de defesa, o que impossibilita a extensão das valetas de drenagem para os perímetros norte/nordeste da cava da pedreira.

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

v. se, nas tipologias de REN interferidas, terá(ia) de se obter parecer obrigatório e vinculativo da APA, nos termos do n.º5 do artigo 22.º do regime jurídico da REN e do Anexo II da Portaria n.º419/2012, atendendo à particularidade do projeto estar a ser sujeito a procedimento de AIA (ver n.º3 do artigo 5.º daquela Portaria).

Resposta: Aparentemente, e pelo entendimento legislativo supra, dever-se-á obter o parecer obrigatório e vinculativo da APA referido no n.º1 do Art.º 5.º da Portaria n.º419/2012, uma vez que se tratam de usos e ações constantes do Anexo II da Portaria n.º419/2012 sujeitos a avaliação de impacte ambiental (**VI** — Prospeção e Exploração de Recursos Geológicos; **d**) Novas explorações ou ampliação de explorações existentes; **iii**) Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos; **iv**) Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo).

No âmbito do procedimento de AIA, a Autoridade de AIA solicita Pareceres a várias entidades, das quais a APA fará parte, pelo que será neste âmbito que esta entidade se deverá pronunciar sobre esta matéria. Contudo, a Autoridade de AIA, a CCDDR-LVT, terá melhor entendimento da situação, não só como entidade que promove e solicita este pedido de Parecer à APA no cumprimento dos n.ºs 1 e 2 do Art.º 5.º da Portaria n.º419/2012, mas também porque tem nesta matéria experiência adquirida em procedimentos análogos.

No entanto, e salvo melhor opinião, achamos que tal procedimento só deveria ser concretizado nos casos em que um projeto não fosse compatível com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, o que não é o caso deste projeto de ampliação de pedreira, pois foi demonstrado que, nas “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” (AEIPRA) e nas “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo” (AEREHS), podem ser realizados os usos e as ações do projeto previstos, pois não colocam em causa, cumulativamente, as funções de cada uma destas tipologias da REN.

Em suma, e com base na simplificação processual prevista no Dec.Lei n.º11/2023 de 10/02 que, claramente, dispensa a comunicação prévia, esvazia-se de sentido a necessidade de solicitar Parecer obrigatório e vinculativo a uma entidade, no caso à APA.

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP)

5. Deve ser criada uma fase inicial (Fase 0), acompanhada da apresentação dos respetivos elementos complementares, a qual deve integrar e descrever de forma detalhada todos os trabalhos necessários à compatibilização da situação atual da pedreira com a solução projetada. Todos os trabalhos a executar nesta fase, bem como as respetivas quantidades, devem ser explicitamente identificados e discriminados no orçamento, de forma autónoma e separada dos restantes trabalhos previstos no projeto.

Resposta: Entende-se que a criação de uma **Fase 0 do PARP** está estritamente relacionada com o solicitado pela Comissão de Avaliação (DGEG) no item “Aspetos técnicos do projeto”, concretamente com o conteúdo do pedido no **ponto 28.d.** do presente aditamento, onde é solicitado o seguinte: “Dado que o levantamento realizado no desenho n.º3 está desatualizado, não refletindo com a realidade no terreno, nomeadamente a exploração a Sudeste exterior à área da pedreira, deverão ser repostos os degraus nessa zona”. Por outro lado, no conteúdo do pedido do **ponto 30**, é igualmente solicitado que se deverá “...ter especial atenção ao cumprimento estrito das dimensões projetadas para os degraus junto da entrada principal e do anexo de pedreira assim como na área alvo do Plano de Intervenção nas Pedreiras em Situação Crítica, como, por forma a não comprometer a sua consolidação”.

Neste contexto foi elaborada a **Planta A com a Fase 0 da Recuperação Paisagística**, com as áreas a modelar nos setores sudeste e sul da pedreira, de forma a compatibilizar a situação atual da pedreira com a solução projetada (*vide **Anexo 4*** ao presente aditamento).

No **setor sul** da pedreira (junto ao portão, defronte ao contentor social) é necessário proceder à modelação/enchimento de uma zona com 2000 m², na continuidade do alinhamento para sul da modelação/enchimento já existente que ocupa uma área com 4611 m², a qual foi executada ao abrigo da implementação de um “Plano de Intervenção em Pedreira em Situação Crítica”, e acompanhada pelas entidades.

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Já no **setor sudeste** da pedreira, é necessário proceder a trabalhos de modelação/enchimento para reposição de degressos finais de escavação, numa área de intervenção com 639 m², na continuidade dos trabalhos que já tem vindo a ser executados pelo explorador nesta mesma área. A projeção destas zonas está contemplada na **Planta A - Fase 0 do PARP**, com os respetivos perfis, evidenciando-se as zonas já modeladas, as zonas a modelar na continuidade dos trabalhos já executados, e os registos fotográficos da situação que se verifica atualmente em cada um destes setores.

No **Quadro 10** (novo) do Plano de Pedreira Consolidado de JUL2026 apresenta-se o resumo das quantificações em causa, para efeitos da orçamentação da **Fase 0 do PARP**.

Quadro 10 - Quantificações para efeitos da orçamentação da Fase 0 do PARP.

Setor da pedreira	Área de Intervenção	Volumetria de material	
Situação de Intervenção Atual (já executada)			
Sudeste	639 m²	5607 m³	remobilizado
Sul	4611 m²	52843 m³	
Situação de Intervenção Futura (a executar – FASE 0)			
Sudeste	639 m²	2803 m³	a remobilizar
Sul	2000 m²	2509 m³	
Total	2639 m²	5312 m³	

De salientar que a modelação/recuperação já executada na “Situação de Intervenção Atual” não estava inscrita no orçamento do PARP, pelo que os custos da sua execução foram incorporados nos custos de produção da pedreira.

Na continuidade dos trabalhos de modelação/recuperação a executar na “Situação de Intervenção Futura”, a **Fase 0** tem orçamento individualizado no PARP, a integrar na atualização da caução, uma vez que não constitui uma tarefa a executar previamente ao licenciamento da ampliação.

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SINTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

No imediato, e na fase atual de exploração, nos dois setores descritos anteriormente, não é possível continuar a compatibilização da situação atual da pedreira com a solução projetada, uma vez que sob o ponto de vista técnico e, principalmente, por questões de segurança dos trabalhadores que laboram a partir da praça da pedreira, não é de todo aconselhável continuar a executar qualquer trabalho de reposição de materiais junto aos taludes a sul e a sudeste para refazer o limite de lavra e a geometria do céu-aberto nestes setores, uma vez que nos setores de lavra imediatamente adjacentes a cota base de exploração dos 116 m ainda não foi atingida.

Constatando-se que o maciço destes setores de intervenção aparentam boa estabilidade geomecânica e estão superiormente protegidos pelas modelações já executadas e por guarda-corpos de segurança à queda de pessoas e bens, a situação só poderá ser colmatada no período em que a base da escavação adjacente a estes setores esteja liberta para acolher a execução destes trabalhos de reposição, ou seja, na sequência do que o projeto já prevê para o final dos primeiros 12 anos de exploração, período a partir do qual se inicia a fase de modelação/enchimento parcial da cava à retaguarda do desmonte com parte dos escombros produzidos, ao ritmo de “lavra à frente e enchimento atrás”.

Neste contexto, e com base nos pressupostos anteriormente expostos, solicita-se que esta **Fase 0** de recuperação/reposição de degraus nos setores sul e sudeste, a quantificar e a orçamentar de forma autónoma, separada no PARP, e tida em conta no cálculo da nova caução a instituir, possa ser executada durante o 1.º Triénio da fase de modelação parcial da cava que o projeto prevê que seja executada durante os últimos 12 anos de atividade.

A reformulação do PARP contemplando esta **Fase 0** apresenta-se no Plano de Pedreira Consolidado de JUL2026, incluindo o custo da execução de todos os trabalhos necessários à reposição dos degraus nos setores intervencionados a sul e a sudeste da pedreira, com duração estimada de apenas 1 Triénio, que deverá ocorrer durante a exploração dos anos 13, 14 e 15 do tempo de vida útil da pedreira, que é de 24 anos.

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

A volumetria de escombros necessária para a **Fase 0 do PARP**, conforme consta do Quadro 10 anterior (5312 m³), será subtraída à volumetria que está prevista expedir durante o período dos primeiros 12 anos de atividade da pedreira. Não será assim alterada a volumetria de escombros disponíveis para a recuperação parcial da cava, mantendo-se a cota de enchimento projetada nos 125 m (9 m de altura).

No **Quadro 5** (novo) do Plano de Pedreira Consolidado de JUL2026 apresenta-se este reajustamento de volumetrias em função do material de escombros a utilizar na **Fase 0 do PARP**, o qual é atendido na orçamentação do PARP e no cronograma do faseamento da lavra e da recuperação paisagística do Plano de Pedreira Consolidado de JUL.2026.

Quadro 5 - Destino e balanço da volumetria de escombros produzida na pedreira.

Plano de Pedreira		Volumetria disponível (m ³)	
		Parcial	Total
Expedição (escombros)	Expedição	9 332	14 644
Fase 0 do PARP (escombros)	Reposição de degraus nos setores sul e sudeste da pedreira	5 312	
Enchimento parcial da cava até à cota 125 m (escombros)	Deposição temporária em escombreira	29 288	43 932
	Deposição definitiva na cava	14 644	
TOTAL			58 575

No **Quadro 11** (novo) do Plano de Pedreira Consolidado de JUL2026 apresenta-se a distribuição espacial e percentual dos escombros a produzir durante o tempo de vida útil da pedreira (24 anos).

Quadro 11 - Distribuição espacial e percentual dos escombros a produzir na pedreira.

Tempo de vida útil da pedreira	Produção de escombros (m ³)	Volumetria (m ³)	Percentagem (%)	Destino
Primeiros 12 anos	29288	9332	32	expedição
		19956	68	escombreira

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Últimos 12 anos	29288	9332	32	escombreira
		5312	18	fase 0 do PARP
		14644	50	cava

Pelo exposto anteriormente, apresentam-se reformulados os **Quadros 4 e 8** do PP inicial, contemplando a **Fase 0 do PARP**, os quais constam do Plano de Pedreira Consolidado de JUL2026, como **Quadros 6 e 12**, respetivamente.

Quadro 6 – Calendarização da movimentação de escombros e seu destino final.

Tarefas	Destino Final	Volumetria	Tempo de vida útil (anos)		
		m³	0-12	13-15	16-24
Movimentação de Escombros	Expedição de escombros para fora da pedreira, ao ritmo de 777,67 m³/ano, correspondente à situação operativa atualmente em vigor na pedreira.	9 332		-	-
	Fase 0 do PARP - reposição dos degraus nos setores intervencionados a sudeste e a sul da pedreira.	5 312	-		-
	Movimentação de escombros para o depósito tipo “escombreira”, ao ritmo de 1220 m³/ano, a utilizar no final da atividade para a modelação da cava.	29 288			
	Movimentação de escombros para a cava, ao ritmo de 1220 m³/ano, correspondente à situação futura de modelação da escavação à retaguarda do desmonte, atingida a cota base de exploração projetada.	14 644	-		
TOTAL		58 575	24		

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Quadro 12 - Orçamento da Recuperação Paisagística.

Designação dos Trabalhos	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (€)	Custo (€)
<i>Fase 0 do PARP - Reposição dos Degraus nos Setores Intervencionados a Sul e a Sudeste da Pedreira</i>				
Contempla todos os trabalhos de reposição/modelação dos degraus da cava no setor SE da pedreira com os escombros produzidos (T2)	m³	5312	2,13	11 314,56
<i>Remobilização para a Cava do Material Estéril Proveniente do Desmonte do Maciço - Modelação Parcial da Depressão Escavada (T1).</i>				
Empurre de escombros até 200 m da cava, envolvendo o espalhamento, modelação e nivelamento grosseiro da plataforma criada, seguida de compactação ligeira se necessário.	m³	29288	0,62	18 158,56
<i>Aquisição de Terras (T17).</i>				
Aquisição de material exógeno para cumprimento do PARP ou de outras obrigações legais.	m³	4355	3,00	13 065,00
<i>Plano de Desativação e Desmantelamento das Infraestruturas Anexas da Pedreira" (T14).</i>				
Desativação, desmantelamento e expedição das infraestruturas anexas da pedreira. Remoção de sucatas, maciços de betão e limpeza de toda a área.	-	-	-	1 500,00
<i>Descompactação, Nivelamento, Regularização e Recuperação das Superfícies Ocupadas pelas Infraestruturas Anexas da Pedreira (T10).</i>				
Descompactação e arejamento dos solos, deixando toda a área limpa de entulhos e livre de fragmentos de rocha, para de seguida ser regularizada e nivelada para a execução da sementeira.	m²	6085	2,15	13 082,75
<i>Reflorestação Arbórea Perimetral ao Longo dos Limites W-S-E da Poligonal de Lavra (T11).</i>				
Preparação do terreno, preparação da estação, abertura de covas, fertilização, e plantação arbórea (pinheiro-bravo). Esta ação consiste na formação de uma cortina arbórea por um perímetro total de 463 m.	un	154	1,70	261,80
<i>Execução de Sementeira Herbácea Sobre a Área da Pedreira (T9).</i>				
Aquisição da mistura de sementes, fertilização e espalhamento, e todos os trabalhos indispensáveis.	m²	43895	0,60	26 337,00

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SINTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Vedação da Cava				
Vedação de rede ovelheira com 1,2 m de altura, com suporte de prumos de madeira. Trabalho de colocação.	m	463	2,45	1 134,35
Manutenção e Rega da Plantação e Sementeira (T13)				
Práticas culturais (monda, desrama, podas), tarefas de manutenção da plantação e reposição da sementeira, fertilizações, retanchas e regas.	m ²	43895	0,10	4 389,50
Total				89 243,52

O custo estimado para a implementação do PARP totaliza agora o montante de **89 243,52 €** (oitenta e nove mil duzentos e quarenta e três euros e cinquenta e dois cêntimos), um valor 462% superior ao valor da caução atualmente em vigor para a pedreira que é de 15 891,00 €. Será este o valor da caução a prestar.

6. O cronograma de trabalhos deve ser reformulado, de modo a integrar e descrever de forma completa todas as ações a desenvolver na Fase 0, assegurando a sua articulação com a vida útil da pedreira e a sua manutenção ativa e atualizada até à conclusão integral do PARP.

Resposta: Apresenta-se o **Quadro 10** do PP inicial com o cronograma de trabalhos reformulado, contemplando a **Fase 0 do PARP**, agora **Quadro 14** do Plano de Pedreira Consolidado de JUL2026.

Quadro 14 – Cronograma de trabalhos de exploração, gestão e recuperação paisagística.

Operação	Tarefas e Medidas a Implementar	ANO				
		0-12	13-15	16-24	Após o fim da vida útil	
					25 1.º Sem.	25 2.º Sem.
<i>Trabalhos de Exploração</i>	Desmonte do maciço calcário na área de lavra até à cota base dos 116 m.					

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

	Expedição de escombros para fora da pedreira, correspondente à situação operativa atualmente em vigor.				
	Movimentação de escombros para o depósito do tipo “escombreira”.				
<i>Trabalhos de Recuperação Paisagística</i>	Fase 0 do PARP - Reposição dos degraus nos setores intervencionados a sul e a sudeste da pedreira				
	Modelação parcial da cava com a deposição definitiva de uma parte dos escombros produzidos, atingida a cota base de exploração projetada.				
	Modelação final da cava com a remobilização total dos escombros depositados na escombreira.				
	Desativação e desmantelamento das infraestruturas anexas da pedreira.				
	Descompactação, nivelamento, e regularização de terrenos desocupados adjacentes à cava.				
	Colocação de substrato de terras vegetais sobre a zona modelada da cava.				
	Reflorestação arbórea perimetral ao longo dos limites W-S-E da poligonal de exploração/lavra.				
	Execução de sementeira herbácea sobre toda a área da pedreira - zonas modeladas e desocupadas				
	Execução de uma vedação metálica do tipo “rede de ovelheiro” pelo perímetro da área escavada.				
<i>Trabalhos de Manutenção</i>	Manutenção dos acessos, dos muros, das vedações, e do portão de acesso à pedreira.				
	Manutenção e rega da plantação arbórea e da sementeira herbácea		Corresponde ao período de garantia dado pelo empreiteiro que executa os trabalhos do PARP, ao nível da manutenção e conservação da área recuperada.		

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

7. O Plano de Pedreira deve demonstrar, de forma clara, coerente e tecnicamente fundamentada, a articulação entre a lavra e a recuperação paisagística no interior da área da pedreira, bem como a compatibilização entre a lavra e a recuperação paisagística da pedreira em análise, e as soluções adotadas na pedreira confinante n.º6006, explorada pela empresa Farpedra – Exploração de Pedreiras, Lda., assegurando a adequada coordenação das intervenções nos limites comuns.

Resposta: Com base na informação técnica e cartográfica que foi facultada pela tutela e pela Farpedra, as plantas do projeto foram reformuladas de forma a contemplar a situação de lavra final da pedreira 5008 da Sousa & Catarino (Planta n.º3) com a lavra e a recuperação intermédia da pedreira vizinha n.º6006 da Farpedra, a qual tem uma cota de lavra final mais baixa e um maior tempo de vida útil de exploração. Os desenhos reformulados constam do **Anexo 5** ao presente Aditamento ao EIA, os mesmos que constam do PP Consolidado de JUL2026.

Na Planta de modelação e recuperação paisagística final da pedreira 5008 da Sousa & Catarino, concretamente na situação de modelação da cava junto aos limites contíguos com a pedreira 6006 da Farpedra, foi criada uma zona de segurança de 5 metros ao enchimento da pedreira de Sousa & Catarino (Planta n.º6 e respetivos perfis), de forma a não prejudicar a segurança dos trabalhadores da pedreira da Farpedra na continuidade da sua extração a maior profundidade.

Apresenta-se o Plano de Pedreira Consolidado de JUL2026 com os devidos melhoramentos das peças desenhadas iniciais ao nível da articulação da lavra e da recuperação com a pedreira vizinha da Farpedra, respeitando a configuração de exploração intermédia da Farpedra, coincidente com a configuração final de exploração da Sousa & Catarino, bem como as cotas finais de exploração e os tempos de vida útil de cada uma das pedreiras.

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

8. Deve ser clarificado o sistema de drenagem a implementar no cenário final, após a execução integral do PARP, demonstrando a sua eficácia na gestão das águas superficiais e na prevenção de processos erosivos e situações de instabilidade.

Resposta: O sistema de drenagem a implementar no cenário final é um sistema de drenagem perimetral das águas pluviais dos terrenos confinantes, nos setores de topografia favorável ao risco de entrada de águas pluviais para a cava ou de arrastamento de materiais para o exterior. Tratando-se de um sistema preventivo, considera-se eficaz e o mais adequado do ponto de vista construtivo e económico.

Esta estrutura de drenagem é constituída por valetas de cintura para escoamento das águas pluviais pelos perímetros sudeste e sudoeste da cava da pedreira, limitadas internamente por diques de material impermeável (ex: betão) que impedem o galgar das águas em situações de escorrência extrema (40 cm de largura por 20 cm de profundidade). As águas são captadas numa estrutura de receção do tipo fosso, sendo a partir daqui reconduzidas ao sistema natural.

Não se tratando de maciços de natureza friável, mas sim de maciços rochosos de natureza calcária de elevada coesão geomecânica, e desde que o projeto de escavação tenha sido criteriosamente cumprido e se tenham saneado devidamente as bancadas finais de desmonte, não são de prever processos erosivos e situações de instabilidade após a execução integral do PARP e do sistema de drenagem perimetral pelo bordo superior da cava.

9. As alterações decorrentes dos pontos anteriores devem ser incorporadas no Plano de Pedreira/PARP apresentado, assim como reproduzir as alterações necessárias nos elementos desenhados entregues.

Resposta: Apresenta-se o Plano de Pedreira Consolidado de JUL2026, com as alterações decorrentes das respostas dadas no presente Aditamento ao EIA, com destaque para os elementos adicionais incorporados nos pontos 5 a 8 deste título “Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP)” e nos pontos 28 a 31 sob o título “Aspetos Técnicos do Projeto, Resumo



ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Não Técnico”, bem como para as peças desenhadas do Plano de Pedreira onde se solicitaram melhoramentos ao nível da articulação da lavra e da recuperação com a pedreira vizinha da Farpedra, respeitando as parametrizações dos projetos de cada uma das explorações.

Estas mesmas plantas do Plano de Pedreira Consolidado de JUL2026 apresentam-se integralmente no **Anexo 5** ao presente Aditamento, o qual faz parte integrante do EIA.

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Qualidade do ar

10. Dado tratar-se de uma ampliação, solicita-se informação sobre a implementação de medidas de minimização na situação atual, nomeadamente as propostas no EIA.

Resposta: Embora de forma deslocada e insuficiente se tenha abordado no 1.º parágrafo da pág.277 do EIA inserido no item 11.13 “Impactes do Projeto nas Populações e na Saúde Humana” alguns sistemas existentes na pedreira capazes de minimizar a emissão de poeiras para o exterior, que na situação atual de exploração é favorecida pela aspersão de água, pelo efeito barreira proporcionado pela escavação, e pela vedação de alvenaria e cortina arbórea que se desenvolvem ao longo do limite SW do perímetro da pedreira, precisamente na vizinhança das habitações mais próximas, de facto esta informação também deveria ter constado do ponto 11.16 “Impactes Gerados na Qualidade do Ar” da pág.291 do EIA.

Dispensando a escavação da pedreira atualmente formada de qualquer evidência fotográfica da sua presença no local, apresenta-se na página seguinte o registo fotográfico das evidências “aspersão de água”, “vedação de alvenaria” e “cortina arbórea”, desenvolvendo-se estas duas últimas evidências ao longo do limite SW do perímetro da pedreira”, registadas nas Fotos 2, 3 e 4 do EIA, embora associadas a outros descritores.

Relativamente à implementação de medidas de minimização na situação atual, pode-se afirmar que algumas das medidas de minimização e/ou de controlo de emissão de poeiras apresentadas na pág.297 do EIA são já praticadas na situação atual de exploração, concretamente as medidas que devem continuar a ser mantidas no âmbito do projeto de ampliação, a saber:

☞41 aspersão de água; ☞44 evitar a formação de depósitos em altura; ☞45 beneficiar os acessos com inertes grosseiros; ☞46 limpeza e manutenção dos pavimentos; ☞47 manutenção da estrutura arbórea existente; ☞48 limitar a velocidade dos veículos e máquinas.

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SINTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL



Foto 3 apresentada na pág.253 do EIA, com a vedação de alvenaria e com a cortina arbórea ao longo do limite SW da pedreira.



A rega no interior da pedreira é feita pela pá carregadora, com recurso a um depósito munido de aspersores, o qual é acoplado ao balde da pá.

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Ambiente Sonoro

11. Esclarecer a situação atual da escombreira, atendendo a que o EIA é contraditório nesta matéria ao referir “Na área do projeto da pedreira “Vale Cordeiro N.º9” não se encontra qualquer escombreira na situação de depósito temporário e/ou definitivo. Na situação atual de exploração, por falta de espaço na cava por não se ter atingido a cota base de exploração, a pedreira expede para o exterior os escombros que produz, pretendendo-se no âmbito do projeto de ampliação criar uma zona de depósito temporário de escombros” (pág. 18) e “O parque de blocos já existe e a zona de escombreira será ainda mais preenchida” (pág. 298). Detalhar o grau de intervenção e o tipo de operações que já se efetuam na área a licenciar (depósito de escombros, gestão dos blocos em parque e movimentação de máquinas e veículos);

Resposta: Na área licenciada ou na área de ampliação da pedreira, na situação atual de exploração, não há qualquer área de depósito do tipo “escombreira”, sendo a área de ampliação somente utilizada como parque de blocos. Com a aparente contradição “a zona de escombreira será ainda mais preenchida”, pretendeu-se apenas transmitir que na situação atual a área é utilizada para a deposição de blocos comerciais (zona “menos preenchida”) sendo no futuro também ocupada pela escombreira (zona “mais preenchida”), no âmbito da implementação do projeto de ampliação, com o ordenamento setorial desta área.

Em termos operacionais, ao nível do transporte, deposição e expedição de materiais, os processos atuais de expedição de escombros e deposição/expedição de blocos, e os processos futuros de deposição/expedição de escombros e deposição/expedição de blocos, são praticamente idênticos, utilizando o mesmo conjunto de equipamentos móveis disponíveis como sejam a pá carregadora, o dumper e os camiões de transporte para o exterior.

De facto, trata-se da movimentação do mesmo material extraído: um com aptidão ornamental e com valor comercial; outro sem aptidão ornamental e sem valor comercial. Na situação atual, é utilizada a pá carregadora e o dumper nas tarefas de deposição (blocos), transporte (escombros) e carregamento de ambos (blocos e escombros) para a sua expedição por camião. Com a

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

implementação do projeto de ampliação, será igualmente utilizado o dumper e a pá carregadora nas tarefas de deposição de blocos e de escombros nos respetivos parques de deposição projetados, e no carregamento de blocos e escombros para expedição por camião. Nos últimos 12 anos de atividade, a tarefa de expedição de escombros será substituída pela tarefa de deposição definitiva de escombros na cava (modelação), onde já se tenha atingido a cota base de exploração, com recurso ao dumper e à pá carregadora.

No **Quadro B** seguinte, e para a área a licenciar, apresenta-se a combinação da movimentação de equipamentos móveis com as tarefas que executam e com os locais de atuação, na situação operacional atual e futura.

Quadro B - Combinação da movimentação de equipamentos móveis na situação operacional atual e futura.

Situação operacional	Vida útil da pedreira	Equipamentos móveis utilizados	Principais tarefas	Locais de atuação
Atual	-	a) dumper b) pá carregadora c) camião	a) carregamento de escombros b) carregamento/deposição de blocos c) expedição de escombros e blocos	a) desde a cava até ao camião de expedição b) área de ampliação c) área de ampliação
Futura (com a implementação do projeto de ampliação)	primeiros 12 anos de atividade	a) dumper b) pá carregadora c) camião	a) carregamento/deposição de escombros b) carregamento/deposição de blocos c) expedição de escombros e blocos	a) escombreira b) parque de blocos c) escombreira e parque de blocos
	últimos 12 anos de atividade	a) dumper b) pá carregadora c) camião	a) carregamento/deposição de escombros b) carregamento/deposição de blocos e escombros c) expedição de blocos	a) escombreira b) parque de blocos e cava c) parque de blocos

Com a implementação do projeto, pretende-se simplesmente efetuar o reordenamento setorial destas áreas de deposição/carregamento/expedição, dentro da área de ampliação a licenciar.

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

De salientar, no âmbito deste procedimento de AIA, que a Comissão de Avaliação, pela voz da DGEG na apresentação online do projeto, sugeriu que a demarcação da área da escombreira apresentada no projeto inicial fosse, em termos cartográficos, ligeiramente deslocada para um setor mais afastado da rua da Ponte e das habitações unifamiliares que com ela confinam, concretamente para uma zona mais próxima da escombreira da Farpedra.

No futuro, e com esta alteração de reposicionamento da escombreira, uma parte da área de escombreira apresentada no projeto inicial mais próxima da rua da Ponte já não será utilizada nem para a deposição de blocos comerciais (situação atual) nem para a deposição de escombros (situação futura), pois foi ligeiramente relocada para uma zona mais afastada da rua da Ponte e das habitações unifamiliares que com ela confinam, ou seja, para uma área mais próxima da escombreira da Farpedra, conforme se demonstra na nova **Planta B “Implantação de Muros e Acessos Internos” (Anexo 4)** e nas Plantas do projeto n.ºs 3 e 4, e respetivos perfis (**Anexo 5**).

De referir, contudo, que a situação operacional resumida na tabela anterior permanece inalterada, excetuando uma parte da circulação interna dos equipamentos móveis junto à área de deposição de escombros que foi ligeiramente reposicionada no interior da área de ampliação por sugestão da Comissão de Avaliação no âmbito deste pedido de elementos adicionais, identificada na **Planta B “Implantação de Muros e Acessos Internos” (Anexo 4)** ao presente aditamento).

12. Apresentar, em planta, localização de todos acessos internos (entre a área de escavação e as áreas de deposição de escombros e blocos e entre a área de escavação e a área industrial) e externos (percursos a utilizar pelos veículos de transporte de bloco e de escombros).

Resposta: Apresenta-se no **Anexo 4** a **Planta B “Implantação de Muros e Acessos Internos”** com os acessos internos da pedreira à área industrial e às áreas de deposição de materiais.

Apresenta-se no **Anexo 6** o ortofotomapa com os acessos de expedição externos solicitados, concretamente o acesso à EN1/IC2 para a circulação no eixo Norte-Sul e ao IC9 para a circulação no eixo Centro-Sul, à EN8 para a circulação no eixo Leiria-Lisboa e à A8, e à área de deposição dos escombros expedidos pela EN/IC2 em direção a sul para Moleanos.

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

13. Indicar destino e trajeto associado ao transporte de escombros, relativamente ao plano de lavra proposto (é apenas mencionado, no capítulo referente ao ruído, “aterro a Norte”).

Resposta: Trata-se de um lapso: onde se diz “aterro a Norte” pretende-se dizer “aterro a Sul”. Em resposta ao ponto anterior já se apresentou o trajeto mais comum associado ao transporte de escombros em direção ao aterro a sul denominado por aterro do “Vale Grande”, gerido pela Junta de Freguesia de Aljubarrota, onde são rececionados materiais essencialmente produzidos por três exploradores da região, um dos quais a Sousa & Catarino.

Com menor frequência, a empresa utiliza outros percursos, como já fez no passado, porque está sempre aberta a oportunidades de escoamento para obras de enrocamento marítimo do tipo “quebra-mares” de proteção às praias ou aos portos de mar, ou para unidades de britagem locais e/ou regionais que, eventualmente, possam estar interessadas nestes materiais para a produção de agregados britados.

14. Relativamente ao tráfego associado ao transporte dos blocos comercializados (3 veículos/dia) e de escombros (1 veículo a cada dois dias), esclarecer a quantas passagens correspondem os quantitativos de veículos apresentados.

Resposta: Uma passagem corresponde às situações de “veículo vazio” (entrada na pedreira) e de “veículo cheio” (saída da pedreira). Os 3 veículos/dia correspondem assim a seis (6) passagens, e 1 veículo/a cada dois dias corresponde a duas (2) passagens. Na expedição, raramente é utilizado o mesmo percurso de entrada/saída na pedreira, dada a diversidade de destinos e percursos associados.

15. Indicar, nas plantas anexas ao RS, a localização do “muro de alvenaria que existe pelo perímetro SW da pedreira”, mencionado na pág. 302 do RS.

Resposta: Apresenta-se no **Anexo 4** a **Planta B “Implantação de Muros e Acessos Internos”** que coloca em evidência a projeção do muro em alvenaria e em bloco que existe pelo perímetro

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

SW da pedreira, o qual foi levantado no terreno aquando da atualização topográfica levada a cabo em maio de 2026 no âmbito da elaboração do presente aditamento. O mesmo já constava da legenda das plantas do projeto, mas com pouca relevância devido há sobreposição de outros traços das poligonais do projeto (limite da pedreira; limite da área recuperada; e outros limites).

Para além de constar das plantas do projeto, mas agora salientado nesta nova **Planta B** apresentada sem sobreposição de outros limites, a evidência do muro está igualmente registada em várias fotos do EIA e do PP, como por exemplo nas Fotos 2, 3 e 4 do EIA e 4, 5 e 7 do PP, embora associadas a outras situações descritivas e a outras componentes ambientais. Reproduziu-se a Foto 3 do EIA na resposta ao ponto 10 deste aditamento.

16. Todas as figuras do estudo acústico (e as correspondentes no RS) estão incoerentes com os desenhos anexos ao RS, no que respeita aos limites da propriedade e das áreas licenciada e de ampliação, pelo que deverão ser reformuladas;

Resposta: Entende-se por todas as figuras do estudo acústico (e as correspondentes no RS) as incluídas na Situação de Referência: figura 63 = figura 1 do estudo acústico; e na Avaliação de Impactes: fig.69 = fig.5 do estudo acústico e fig.70 = fig.7, ambas do estudo acústico.

As referidas figuras do estudo acústico foram produzidas sobre as plantas do projeto em avaliação, fornecidas pelo promotor do projeto à Pedamb para a produção do seu estudo. A incoerência é apenas aparente, pois a Pedamb teve como critério apresentar no seu estudo uma única poligonal, a poligonal da propriedade, de forma a abranger no seu interior a pedreira, a unidade industrial externa à pedreira constituída pelo pórtico, monofio e equipamentos associados, e a habitação unifamiliar em ruína que pertence ao explorador, também ela externa à poligonal da pedreira.

Nas plantas do PP/EIA, o critério do projetista foi o de evidenciar o limite da propriedade apenas junto da área exterior afeta à unidade industrial do monofio e equipamentos associados, a qual se posiciona fora dos limites da pedreira, não sendo dissociada da pedreira por constituir a área de

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

beneficiação dos blocos extraídos da mesma, não deixando, pois, de constituir uma fonte de ruído instalada com ligação direta à pedreira e, como tal, considerada.

Não se percebendo bem qual o objetivo ou a importância desta uniformização para a avaliação do ambiente sonoro na situação atual e futura com a implementação do projeto de ampliação da pedreira, e como existem sempre erros associados à utilização de diferentes elipsoides de referência quando se implantam na fotografia aérea (imagem) poligonais georreferenciadas no terreno por levantamentos topográficos convencionais ou realizados com drone, aproveitaram-se as aferições topográficas que foram necessárias fazer no terreno nos setores sul e sudeste da pedreira, no âmbito dos esclarecimentos solicitados neste aditamento, para reformular os desenhos que constam do estudo acústico, de forma a obter a devida coerência das poligonais do projeto, sobretudo a da poligonal utilizada nos desenhos do estudo acústico, a da propriedade, pelos pressupostos invocados anteriormente.

O levantamento georreferenciado dos muros levou apenas a uma ligeira correção da poligonal da propriedade da Sousa & Catarino, concretamente na zona S-SE, pois, a que consta do projeto não abrangia o contentor social e o portão de entrada que dá acesso à pedreira. As poligonais de pedreira e de exploração/lavra dentro da poligonal da propriedade de Sousa & Catarino permanecem inalteradas.

Detetou-se também que a numeração da projeção cartográfica dos dois locais de medição “1” e “2” estava trocada, pelo que se corrigiu, respetivamente, para “2” e “1”.

Apresentam-se corrigidas, da poligonal da propriedade e da inversão da numeração dos dois locais de medição, as três figuras seguintes:

- fig.63 do EIA = fig.1 do estudo acústico.
- fig.69 do EIA = fig.5 do estudo acústico.
- fig.70 do EIA = fig.7 do estudo acústico.

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL



Fig. 1 – Limite da propriedade e pontos de medição.

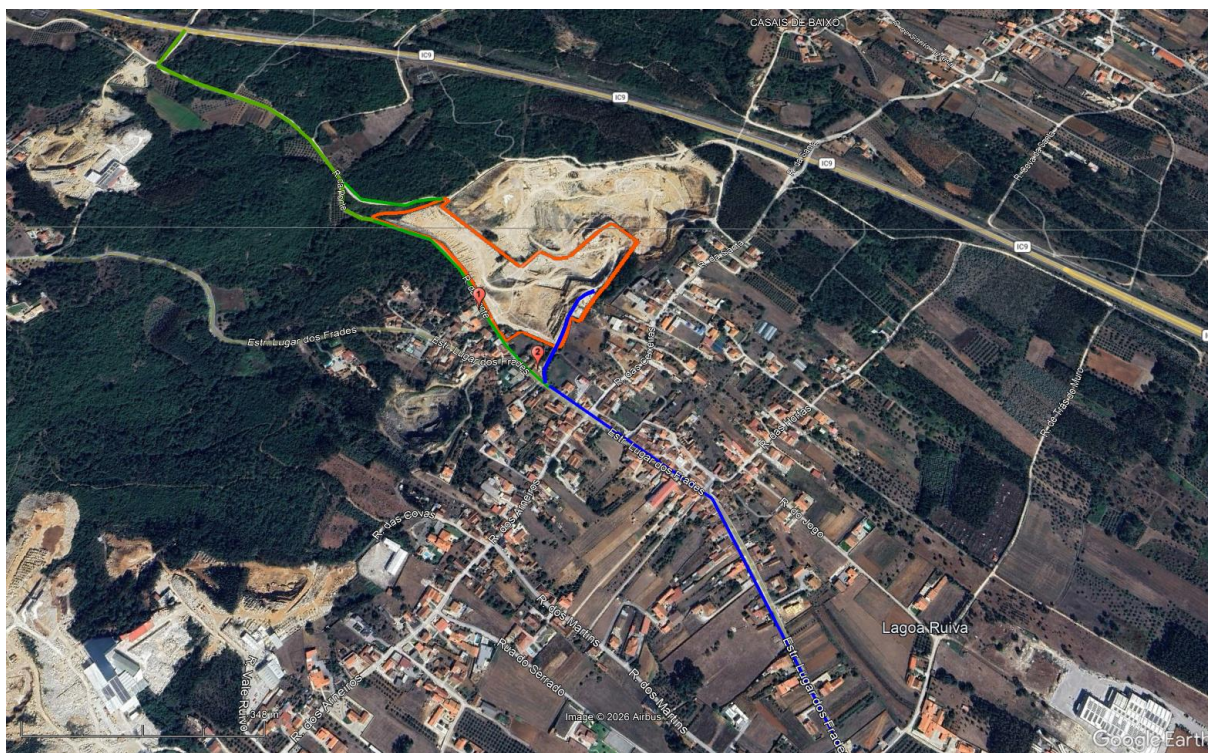


Fig. 5 – Acessos à pedreira por NW e por SE.

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

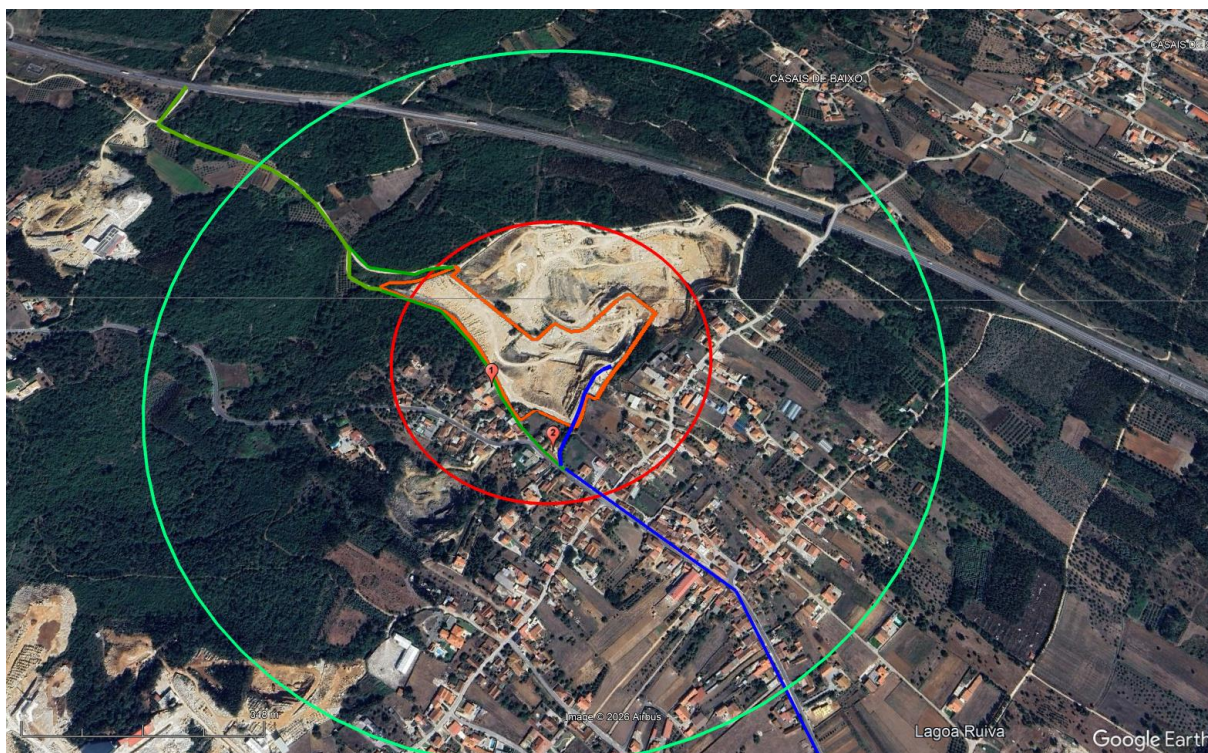


Fig. 7 – Área de influência acústica de raio de 670 e 270 metros.

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

17. A referência ao PDM de Alcobaça em vigor está incorreta. Encontra-se em vigor a primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Alcobaça, publicada pelo Aviso 26890/2025/2, de 27 de outubro de 2025. Não obstante, o EIA apresenta o enquadramento da pedreira na “Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo” do PDM em vigor. Tendo em vista a avaliação do cumprimento do n.º 1 do artigo 13.º do RGR, deverá ser fundamentado que os locais de avaliação considerados (P1 e P2) são locais mais críticos da Zona Mista face à exposição às emissões sonoras do projeto. Deverão também ser identificados eventuais recetores sensíveis isolados, expostos às emissões sonoras da pedreira (não integrados no polígono referente à Zonas Mista), classificados também como Zona Mista (cf. n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento). Para o efeito, deverá recorrer-se a critérios de proximidade e altimetria (Fig.2 do estudo acústico, sobre a qual não é retirada qualquer ilação) dos recetores sensíveis face ao projeto em avaliação

Resposta: Foi referida no ponto 3.a. do presente aditamento a Planta de Ordenamento 1.5S constante do Anexo 2, com o “Zonamento Acústico e Áreas de Risco ao Uso do Solo” (REN BRUTA em validação) (Jun.2025), publicada pelo Aviso 26890/2025/2, de 27 de outubro de 2025, tendo-se constatado que a envolvente mais próxima da poligonal da pedreira, a sul e a sudoeste, continua a manter a classificação anterior que consta na versão anterior do PDM apresentada no EIA, ou seja, continua a assentar em “Zona Mista”, segundo a Classificação de Zonas de Ruído de acordo com o Regime Geral do Ruído.

No estudo, na análise dos indicadores de longa duração foi considerada, por erro, a zona como sendo “zona não classificada”, sendo neste caso os valores limite mais restritivos dos que os definidos para “zona mista” (zonamento acústico do PDM). A figura 7 do estudo acústico revela que os pontos selecionados P1 e P2 inseridos em “zona mista” são sempre os mais próximos da fonte, quer por via dos impactes de tráfego em P2, quer por via da diversidade de operações que decorrem defronte a P1, não tendo sido detetados recetores sensíveis isolados fora da zona mista e dentro da área de influência acústica da pedreira.

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

A análise da altimetria revela que todos os aglomerados habitacionais na envolvente Sul e Este se encontram sempre a uma cota superior à pedreira (situação mais favorável para o recetor), sendo o desnível máximo existente de 28 metros (no perfil NW-SE), e o mínimo de 9 metros (perfil Norte-Sul).

18. Indicar as atividades em funcionamento na pedreira aquando da realização dos ensaios, uma vez que é referido no EIA que “Na área do projeto da pedreira “Vale Cordeiro N.º 9” não se encontra qualquer escombreira na situação de depósito temporário e/ou definitivo. Na situação atual de exploração, por falta de espaço na cava por não se ter atingido a cota base de exploração, a pedreira expede para o exterior os escombros que produz (...)”. Fundamentar a representatividade dos ensaios face às condições mais críticas de operação atuais.

Resposta: A resposta ao solicitado foi dada no ponto 11. do presente Aditamento ao EIA, pelo que não se dispensa a sua leitura. Na área licenciada ou na área de ampliação da pedreira, na situação atual de exploração, não há qualquer área de depósito do tipo “escombreira”, sendo a área de ampliação somente utilizada para deposição de blocos.

Em termos operacionais, ao nível do transporte, deposição e expedição de materiais, os processos atuais de expedição de escombros e deposição/expedição de blocos, e os processos futuros de deposição/expedição de escombros e deposição/expedição de blocos, são praticamente idênticos, utilizando o mesmo conjunto de equipamentos móveis disponíveis como sejam a pá carregadora, o dumper e os camiões de transporte para o exterior.

Com base nos esclarecimentos dados no ponto 11. do presente Aditamento ao EIA, consideram-se que os ensaios são representativos, não só das condições mais críticas de operação atuais como das condições mais críticas de operação futuras (previsão), tanto mais que a ligeira realocação da escombreira para uma zona mais afastada da rua da Ponte e das habitações unifamiliares que com ela confinam arrastará consigo a circulação dos equipamentos móveis associados à movimentação destes materiais, como sejam a pá carregadora, o dumper e os camiões.

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Face aos resultados apresentados no estudo acústico, os registos das monitorizações a realizar no âmbito do cumprimento da DIA permitirão averiguar se houve, ou não, uma melhor performance nos resultados obtidos que possam ser relacionados com a ligeira realocação da escombreira no interior da área de ampliação, que consideramos insignificante.

19. Incluir, na avaliação, a habitação unifamiliar confinante com a pedreira (39°33'26.44"N / 8°54'15.23"W), caso a mesma possua licença de habitação. Tal releva pela proximidade aos limites da pedreira, nomeadamente às vias de acesso interna e externa do projeto.

Resposta: Tal como se referiu na resposta ao ponto 3.a. do presente Aditamento ao EIA, esta habitação em ruína não tem licença de habitabilidade. Foi também referido que esta habitação confinante situada a SW sempre foi propriedade da Sousa & Catarino, pelo que a mesma nunca irá constituir uma fonte de problemas e de reclamações que possam prejudicar a laboração da pedreira, no próprio interesse do proprietário, que é o explorador.

Contudo, e há semelhança do que a Sousa & Catarino já fez em situações análogas, a empresa está disponível para demolir em definitivo esta habitação, tal como já o fez em Moleanos na envolvente da pedreira n.º5401 “Cavada N.º2”, no âmbito do cumprimento da DIA.

20. Reformular as conclusões relativas ao nível sonoro de longa duração (pág. 208 do RS), devendo as mesmas assentar na classificação de zonas em vigor.

Resposta: Sendo usados os limites de “zona mista”, as conclusões são as seguintes:

Situação de referência

Através da análise dos resultados obtidos face aos respetivos valores limite definidos pelo RGR, conclui-se o seguinte:

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Nível sonoro médio de longa duração - Lden - Nos locais monitorizados, o valor quantificado para os indicadores L_{den} e L_n , **cumprem os respetivos valores limite** definidos legalmente para “zona mista” indicados na alínea a) do n.º1 do Art.º 11.º do Dec.Lei n.º9/2007 de 17 de janeiro.

Situação futura

Nível sonoro médio de longa duração – Lden - Considerando os valores de referência obtidos nas medições da situação-base e que esta já traduz a situação futura de operação, não se perspetiva alteração neste indicador junto de P1 e P2 nem a afetação acústica de novos pontos.

21. Uma vez que a avaliação de impactes assenta nos resultados dos ensaios, por considerar que os trabalhos na área de ampliação já ocorrem atualmente e serão mantidos no futuro plano de lavra, demonstrar a equivalência entre a situação atual e futura, considerando que o EIA menciona que “Na área do projeto da pedreira “Vale Cordeiro N.º9” não se encontra qualquer escombreira na situação de depósito temporário e/ou definitivo. Na situação atual de exploração, por falta de espaço na cava por não se ter atingido a cota base de exploração, a pedreira expede para o exterior os escombros que produz (...)”. Fundamentar a representatividade dos ensaios face às condições mais críticas de operação, atendendo às condições de ensaio descritas para P2 - “Ruido de pedreiras ao longe” – uma vez que, pelo descrito, estes não parecem ter integrado as emissões sonoras das operações na escombreira e no parque de blocos.

Resposta: As avaliações em P2 foram feitas com a pedreira em laboração normal sendo na descrição qualitativa indicada “Ruido de pedreiras ao longe”. De referir, para além da operação plena da pedreira em análise (a fonte particular em análise), eventuais trabalhos de outras pedreiras próximas, uma vez que no ponto de medição, devido à existência de cortina arbórea densa, não é possível afirmar que a única fonte em operação no momento das medições seria apenas, e só, a pedreira em análise, uma vez que existe outra pedreira ativa adjacente e em operação.

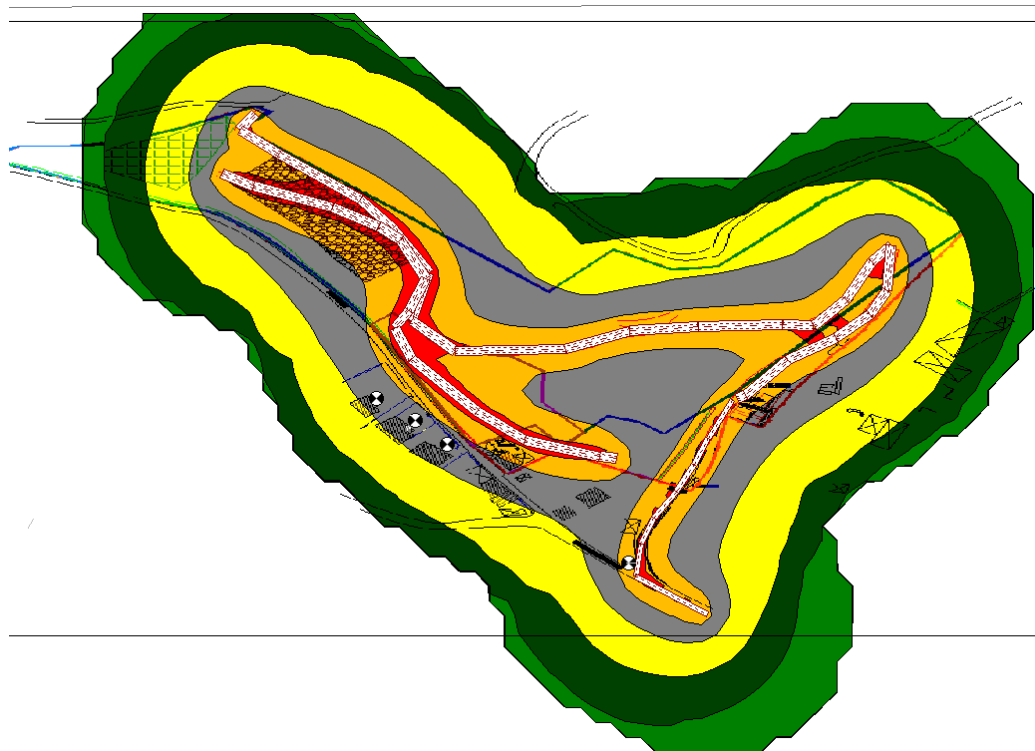
ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

22. Apresentar avaliação dos impactes da circulação de pesados em todos os percursos identificados, internos e externos, de movimentação de blocos e de escombros.

Resposta: Da produção diária da pedreira é estimado que 70% serão de blocos (22 m³) e que 30% serão de escombros (9 m³). Assim, assumindo 2 circulações diárias de um dumper num troço interior para a escombreira e de seis circulações diárias de uma pá carregadora no outro troço interior para o parque de blocos, e ainda a circulação dos 3 pesados (6 passagens/dia) que acedem passando junto de P2 no pequeno troço de acesso à pedreira, obteve-se a seguinte simulação do indicador Lden nos três troços nos pontos P1, P2 e nas casas adjacentes a P1 (P3 e P4), com o programa CADNA, para uma velocidade máxima de 30 Km/h. Os dados de base usados no software foram os seguintes:

Configurações de Cálculo		
Geral	Software	CadnaA - Versão 3.8 BPM
	Máximo Raio de busca	2000 metros
	Ordem de reflexão	2ª Ordem
	Erro máximo definido para o cálculo	0dB
	Métodos/normas de cálculo	NMPB - Routes 1996
	Absorção do solo	$\alpha = 0,5$ (Dada prevalência de solos refletoras)
Meteorologia	Percentagem de condições favoráveis Diurno/Entardecer/Noturno	Diurno: 50% 75% Entardecer: Noturno: 100%
	Temperatura média anual	15°C
	Humidade relativa média anual	70%
Mapa de Ruído	Malha de cálculo	5x5 metros
	Tipo de malha de cálculo (Fixa/Variável)	Fixa
	Altura do solo	4 metros
	Código de cores	Diretrizes APA (2011)
Avaliação de ruído nos recetores	Distância recetor-fachada	2 metros
	Altura acima do solo	1,5 metros acima do piso mais favorável
	Tipo de ruído atribuído ao edifício	Máximo
	Distância mínima recetor-fachada	3,5 metros (DL nº146/2006)
	Distância mínima fonte/refletor	1

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SINTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL



Modelação dos três troços na pedreira e valores junto de P1, P2, P3 e P4 (Escala 1:2500).

A tabela do software apresenta os resultados gerados para o Lden.

Receiver Name	ID	Limiting Value		rel. Axis			Lr w/o Noise Control		dL req.		Lr w/ Noise Control		Exceeding		passive NC dB(A)
		Day dB(A)	Night dB(A)	Station m	Distance m	Height m	Day dB(A)	Night dB(A)	Day dB(A)	Night dB(A)	Day dB(A)	Night dB(A)	Day dB(A)	Night dB(A)	
P3		65	55	248	30.09	4.00	48.6	20.5	-	-	0.0	0.0	-	-	-
P4		65	55	274	29.68	4.00	48.0	20.1	-	-	0.0	0.0	-	-	-
P1		65	55	220	34.94	4.00	47.7	19.3	-	-	0.0	0.0	-	-	-
P2		65	55	127	6.24	4.00	53.5	9.1	-	-	0.0	0.0	-	-	-

Com base na simulação foram obtidos os seguintes valores para os quatro pontos mais próximos analisados, com 100% de tráfego de pesados nos troços interiores e 33% no troço de acesso que passa em frente a P2:

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

P1 - Lden= 47.7 dB(A)

P2 - Lden = 53.5 dB(A)

P3 - Lden = 48.6 dB(A)

P4 - Lden= 48.0 dB(A)

Verifica-se que em todos os pontos os valores gerados pelo tráfego estão muito abaixo dos limites definidos para zona mista (65 dB(A)). A contribuição do tráfego para o critério de incomodidade assume-se estar refletida igualmente nas várias medições realizadas com a unidade em laboração plena, uma vez que esta circulação ocorre de forma regular ao longo do dia de trabalho e não apenas num determinado momento.

23. Reformular as previsões, se necessário, em função do número de passagens de veículos pesados (a esclarecer), se aplicável.

Resposta: É assumida como “pior caso” na estimativa, a passagem na via em frente a P2, que liga à estrada de Lugar de Frades, de 3 veículos pesados/dia (6 passagens diárias), não tendo sido incluído na estimativa a passagem de um veículo pesado a cada dois dias uma vez que este apenas circula na via em frente a P1 (Rua da Ponte) para uma escombreira externa.

Com base nesta nova análise conservativa, o pior valor de Lden estimado será de 53.5dB(A) junto de P2, valor um pouco acima do valor obtido nas medições (51dB(A)) mas ainda assim mais de 10dB(A) abaixo do limite legal de 65dB(A).

24. A rever a descrição das medidas de mitigação, em função dos elementos a apresentar.

Resposta: Face aos valores obtidos com as novas estimativas e com base no exposto nas questões anteriores, não se indicam medidas adicionais às avançadas no EIA.



ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

25. A rever a monitorização e planos de gestão ambiental resultantes do projeto, em função dos elementos a apresentar.

Resposta: Face aos elementos e esclarecimentos apresentados nos pontos anteriores, não se torna necessário rever os planos de monitorização e de gestão ambiental constantes no projeto, sendo o plano de monitorização do ruído ambiental apresentado no EIA, o qual passará a constar da DIA, o garante de que o ambiente sonoro externo à pedreira será periodicamente controlado junto aos recetores sensíveis identificados ou, eventualmente, noutros locais onde possam ocorrer reclamações ou situações anómalas, de forma a precaver impactes negativos gerados pela laboração da pedreira, pese embora a área de ampliação a licenciar se afastar das habitações unifamiliares mais próximas da pedreira posicionadas a SW.

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Património Cultural

26. Documento comprovativo da entrega à competente administração regional do património cultural, do Relatório Final de Trabalhos Arqueológicos, nos termos do Decreto-Lei n.º164/2014, de 4 de novembro, de forma a validar a informação constante no EIA.

Resposta: Apresenta-se no **Anexo 7** o documento comprovativo solicitado.

Socioeconomia

27. Quantificar os postos de trabalho gerados pelo projeto.

Resposta: Não está previsto no imediato a criação de novos postos de trabalho gerados pela implementação do projeto de ampliação. A criação de postos de trabalho está dependente da evolução futura dos consumos que possam levar a aumentos significativos de produção na pedreira, que por sua vez está dependente de fatores macroeconómicos que podem ser calculáveis no presente, mas não para o tempo de vida útil da pedreira.

O projeto de ampliação vai seguramente permitir a manutenção dos 6 postos de trabalho existentes à data, a que acrescem os postos de trabalho administrativo que gerem esta e outras pedreiras do Grupo Sousa & Catarino.

A gestão do tempo de vida útil da pedreira por via da ampliação e da atualização dos aspetos técnico-legais que levam à continuidade da atividade industrial e económica da empresa no local do projeto, fará com que os fatores positivos de manutenção de emprego e, eventualmente, criação de novos empregos, se prolonguem no tempo, sem descurar a criação de riqueza que lhes está associado.

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Aspetos Técnicos do Projeto, Resumo Não Técnico

28. O plano de pedreira deverá prever distâncias de defesa previstas no anexo II do Decreto-Lei n.º270/2001 na redação dada pelo Decreto-Lei n.º340/2007 de 12 de outubro assim como para assegurar a segurança para terceiros. Assim:

a. Haverá quer ter em atenção o cumprimento da distância de defesa ao edificado a sudoeste (50 m);

Resposta: A resposta foi dada no ponto 3.a. do presente Aditamento ao EIA (pág.7 e seguintes). Conforme já foi esclarecido, o projeto cumpre com a distância de defesa de 50 m à habitação mais próxima a SW, como já cumpre na situação atual de exploração.

O projeto prevê uma zona de defesa de 50 m (ou mais) a todas as habitações unifamiliares da envolvente SW da área licenciada, como indicam as várias distâncias representadas no desenho n.º2 do Plano de Pedreira – “Planta de Situação Atual e Sinalização”, inclusivamente a indicação dos 50 m à habitação mais próxima situada a SW – uma habitação unifamiliar em ruína com outras construções anexas à mesma, propriedade da Sousa & Catarino.

De referir que a área de ampliação proposta se afasta de todas as habitações unifamiliares existentes, não tendo, como tal, qualquer conflito com este setor da área de defesa, tanto mais que não tem qualquer área de exploração/lavra prevista para o seu interior, mas somente uma área a afetar para anexos de pedreira, concretamente para o “parque de blocos” e para o “parque de depósito de escombros”, tendo a área deste último sido reposicionada por sugestão da Comissão de Avaliação (DGEG).

Ainda no caso concreto da habitação mais próxima situada a SW, e como se identifica no desenho n.º2 do Plano de Pedreira, a área de defesa definida neste setor abrange a área de enchimento/modelação topográfica que ocupa 4611 m², que foi executada entre a área de exploração/lavra licenciada e esta habitação mais próxima situada a SW, no âmbito do

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

restabelecimento da segurança neste local, ao abrigo da implementação de um “Plano de Intervenção em Pedreira em Situação Crítica”, o qual foi acompanhado pelas entidades.

Este enchimento/modelação da cava na área intervencionada de 4611 m² foi feito na área de exploração/lavra licenciada da pedreira, com 25609 m². Foi por esta razão que neste projeto de ampliação a área de exploração/lavra dentro da área licenciada diminui 3836 m², ou seja, passou de 25609 m² para 21773 m², precisamente porque se excluiu da área de lavra licenciada parte da área da cava que foi modelada, de forma a ficar restabelecida a área de defesa dos 50 m.

Os 50 m definidos no desenho n.º2 do Plano de Pedreira como área de defesa à habitação mais próxima situada a SW consideram-se repostos neste projeto de ampliação, com a redefinição da área de exploração/lavra para os 21773 m², dentro da área de exploração/lavra licenciada e, como tal, não afetando a área de ampliação.

Por fim, é importante esclarecer que a habitação unifamiliar em ruína situada a SW sempre foi propriedade da Sousa & Catarino, pelo que a mesma, apesar de não ter licença de habitabilidade, nunca irá constituir uma fonte de problemas e de reclamações que possam prejudicar a laboração da pedreira, no próprio interesse do proprietário, que é o explorador.

Há semelhança do que a Sousa & Catarino já fez em situações análogas, a empresa está disponível para demolir de vez a habitação unifamiliar em ruína situada a SW, tal como já o fez em Moleanos na envolvente da pedreira n.º5401 “Cavada N.º2”, no âmbito do cumprimento da DIA.

b. Haverá que ter em atenção o cumprimento da distância de defesa a prédios rústicos não pertencentes ao explorador (15 m), nomeadamente a sudoeste e sudeste;

Resposta: Tendo em conta a leitura do esclarecimento do ponto anterior, e conforme se comprova no desenho n.º2 do Plano de Pedreira, não há qualquer prédio rústico na envolvente SW ou SE cuja área de defesa medida a partir da bordadura da escavação projetada esteja a ser violada, concretamente as distâncias de proteção contantes do Anexo II do Dec.Lei n.º270/2001

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

de 06 de outubro, na redação dada pelo Dec.Lei n.º340/2007 de 12 de outubro. Por outro lado, na situação preexistente do setor SE, a implementação da **Fase 0 do PARP** (*vide Planta A do Anexo 4*) permitirá corrigir os degraus existentes na compatibilização da configuração de lavra final.

c. Na área de ampliação, quer a escombreira quer o parque de blocos deverão estar afastados da Rua da Ponte, com deslocalização para junto do limite com a pedreira contígua, dado que também não está prevista exploração nessa zona;

Resposta: A área do parque de blocos já está posicionada no setor mais a NW da poligonal da pedreira, mais próxima do acesso externo de expedição neste setor, na zona mais afastada das habitações unifamiliares existentes, consideradas recetores sensíveis, e posicionadas a SW da pedreira, marginais à rua da Ponte (*vide Planta A do Anexo 4*).

Relativamente à área prevista para a escombreira, a Comissão de Avaliação, pela pronúncia da DGEG na apresentação online do projeto, sugeriu que a demarcação da área da escombreira apresentada no projeto inicial fosse, em termos cartográficos, ligeiramente deslocalizada para um setor mais afastado da rua da Ponte e das habitações unifamiliares que com ela confinam, concretamente para uma zona mais próxima da escombreira da Farpedra.

A área da escombreira foi assim realocada para uma zona mais afastada da rua da Ponte e das habitações unifamiliares que com ela confinam, ou seja, para uma área mais próxima da escombreira da Farpedra, conforme se demonstra na nova **Planta B** “Implantação de Muros e Acessos Internos” (**Anexo 4**), e nas Plantas atualizadas do projeto n.ºs 3 e 4, e respetivos perfis (**Anexo 5**).

Todas estas situações ficaram contempladas no Plano de Pedreira Consolidado de JUL2026 apresentado no âmbito do presente Aditamento ao EIA.

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

d. Dado que o levantamento realizado no desenho n.º3 está desatualizado, não refletindo com a realidade no terreno, nomeadamente a exploração a Sudeste exterior à área da pedreira, deverão ser repostos os degraus nessa zona;

Resposta: A resposta foi dada ao solicitado no **Ponto 5.** do presente Aditamento ao EIA, com a introdução da **Fase 0 do PARP.**

Como na zona de lavra adjacente a este setor a cota base de exploração ainda não foi atingida, e para não criar instabilidade e insegurança aos trabalhadores que laboram a partir da praça da pedreira, não será de todo aconselhável executar no imediato qualquer trabalho de reposição de materiais junto ao talude nascente para refazer o limite de lavra e a geometria do céu-aberto neste setor.

Constatando-se que o maciço deste setor de exploração a sudeste aparenta boa estabilidade geomecânica e está superiormente protegido por um guarda-corpos de segurança à queda de pessoas e bens, a situação só poderá ser colmatada no período em que a base da escavação neste setor esteja liberta para acolher a execução destes trabalhos de reposição, ou seja, na sequência do que o projeto já prevê para o final dos primeiros 12 anos de exploração, período a partir do qual se inicia a fase de modelação/enchimento parcial da cava à retaguarda do desmonte com parte dos escombros produzidos, ao ritmo de “lavra à frente e enchimento atrás”.

Foi solicitada no **Ponto 5.** a criação de uma **Fase 0 do PARP** para a recuperação/reposição de degraus no setor sudeste, a quantificar e a orçamentar de forma autónoma e separada no PARP, e que a mesma possa ser executada durante o 1.º triénio da fase de modelação parcial da cava que o projeto prevê que seja executada durante os últimos 12 anos de atividade.

A reformulação do PARP contemplando esta **Fase 0** apresenta-se no Plano de Pedreira Consolidado de JUL2026, incluindo o custo da execução de todos os trabalhos necessários à reposição dos degraus no setor intervencionado a sudeste da pedreira, com duração estimada de 1 Triénio que ocorre durante a exploração dos anos 13, 14 e 15 do tempo de vida útil da pedreira.



ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

29. A exploração conjunta das zonas de defesa entre duas pedreira contíguas é autorizada mediante o cumprimento das questões básicas de segurança dos trabalhadores e de estado final dos trabalhos nomeadamente a exploração deve ser coordenada entre as duas pedreiras, não existindo desníveis excessivos que coloquem em risco a segurança dos trabalhadores na cota mais baixa;

Resposta: Com base na informação técnica e cartográfica que nos foi facultada pela tutela e pela Farpedra, as plantas do projeto foram reformuladas de forma a contemplar a situação de lavra final da pedreira 5008 da Sousa & Catarino (Planta n.º3) com a lavra e recuperação intermédia da pedreira vizinha n.º6006 da Farpedra, a qual tem uma cota de lavra final inferior e um maior tempo de vida útil de exploração.

Na Planta de modelação e recuperação paisagística final da pedreira 5008 da Sousa & Catarino, na situação de modelação da cava junto aos limites contíguos da pedreira 6006 da Farpedra, foi criada uma zona de segurança de 5 metros ao enchimento da pedreira de Sousa & Catarino (Plantas n.º6 e n.º7), de forma a não prejudicar a segurança dos trabalhadores da pedreira da Farpedra na continuidade da sua exploração a maior profundidade.

Apresenta-se o Plano de Pedreira Consolidado de JUL2026 com os devidos melhoramentos das peças desenhadas iniciais ao nível da articulação da lavra e da recuperação com a pedreira vizinha da Farpedra, respeitando a configuração de exploração intermédia da Farpedra, coincidente com a configuração final de exploração da Sousa & Catarino, bem como as cotas finais de exploração e os tempos de vida útil de cada uma das pedreiras.

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

30. Haverá que ter especial atenção ao cumprimento estrito das dimensões projetadas para os degraus junto da entrada principal e do anexo de pedra assim como na área alvo do Plano de Intervenção nas Pedreiras em Situação Crítica, como, por forma a não comprometer a sua consolidação;

Resposta: Dar-se-á atenção ao solicitado, envolvendo a implementação da **Fase 0 do PARP** esse compromisso, ao levar em conta a conjugação e a uniformização das dimensões dos degraus no setor sul e sudeste com as previstas para a configuração final do céu-aberto.

31. Ainda junto da entrada principal da pedra, e dado o espaço reduzido, deverá estar prevista a restrição/separação/sinalização por forma a que não haja circulação cruzada de trabalhadores/dumpers/carros ligeiros;

Resposta: Constatando-se que o maciço neste setor de exploração a sul-sudeste aparenta boa estabilidade geomecânica e está superiormente protegido por um guarda-corpos de segurança à queda de pessoas e bens, o explorador poderá reforçá-lo com materiais de proteção mais resistentes, ao mesmo tempo que deverá colocar sinalização de “passagem estreita” e de “estabelecimento de prioridade em passagem estreita”, de forma a que não haja circulação cruzada de equipamentos produtivos móveis, camiões e carros ligeiros.





SOUSA & CATARINO, LDA.

ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

32. Retificar / completar o RS e o RNT de acordo com a resposta às questões anteriores.

Resposta: Dado o conteúdo técnico dos elementos adicionais solicitados, o Aditamento ao EIA apresenta-se como um documento técnico e específico que faz parte integrante do EIA, pelo que no RNT só as matérias que implicam correção e/ou substituição direta e a informação considerada mais relevante para o melhor entendimento do projeto na sua globalidade foram incluídas no RNT que se apresenta Reformulado. Apresenta-se o Plano de Pedreira Consolidado de Julho 2026 com as alterações e os esclarecimentos mais relevantes suscitados no presente aditamento.

Considerações Finais

Como solicitado no **Ponto 1.** do presente Aditamento ao EIA, o documento técnico “Plano de Pedreira Consolidado” de JUL2026 apresenta-se reformulado ao nível da memória descritiva e das peças desenhadas abrangendo as matérias mais relevantes suscitadas neste pedido de elementos adicionais, com vista ao melhor entendimento do projeto na sua globalidade. Para além de se terem reformulado pontualmente os desenhos do projeto, mas sem qualquer alteração das áreas das poligonais mais importantes como sejam a da pedreira e a da área de exploração/lavra, adicionaram-se as seguintes Plantas:

- Planta A “Fase 0” do PARP.
- Planta B “Implantação de Muros e Acessos Internos”.
- Ortofotomapa dos “Acessos Externos de Expedição”.

Este Aditamento apresenta-se como um documento técnico e específico que faz parte integrante do EIA, nele se incluindo as correções e os esclarecimentos suscitados por este pedido de elementos adicionais. Anexam-se ao presente Aditamento ao EIA todas as peças desenhadas que constam do Plano de Pedreira Consolidado de JUL2026, as quais fazem agora parte integrante do EIA.

SOUSA & CATARINO, L^{DA}
A GERÊNCIA

Aljubarrota, 10 de Julho de 2026

ANEXO 1

PROCESSO INDUSTRIAL

Relatório da situação de legalização de construções

A empresa Sousa & Catarino, Lda. iniciou a tentativa de legalização urbanística das construções de apoio à sua Pedreira, localizada em Vale Cordeiro ou Craveira, na freguesia de Aljubarrota, Concelho de Alcobaça, no ano de 2009 e com o processo de obra nº239/2009. Na altura o PDM em vigor não o permitia, tendo ficado por resolver por causa dos diversos pareceres e consultas condicionantes.

A empresa contactou-nos em abril de 2026 para se tentar um novo pedido de regularização, dado que o PDM ter mudado e a zona agora estar classificado como “Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos”, que é compatível com as edificações a licenciar.

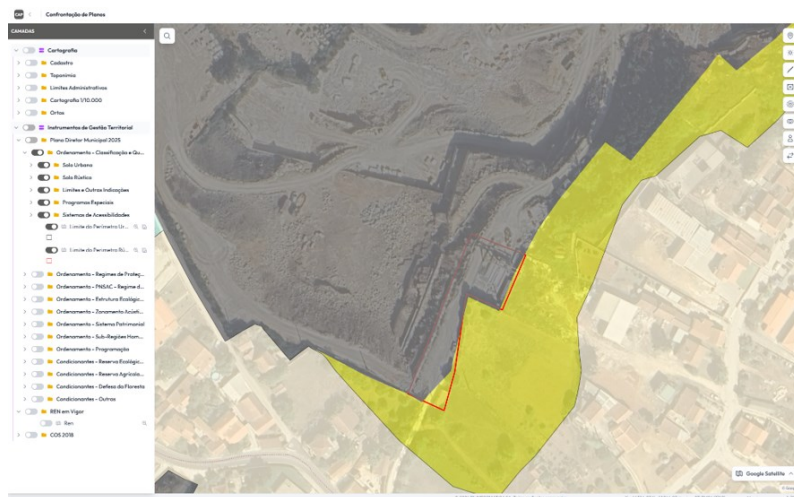


Figura 1 - Cinzento, “Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos”

Efetuada consultas e reuniões com os técnicos da Câmara Municipal de Alcobaça, para se saber qual a melhor abordagem para dar andamento ao processo, foi-nos comunicado que, apesar do PDM ter mudado e de acordo com a classificação atual ser permitido a edificação das construções, ainda não era possível obter parecer favorável porque sobreposto à mancha da zona dos “Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos” persiste ainda a classificação de REN (Reserva Ecológica Nacional) do PDM anterior.

Esta classificação ainda não foi retirada porque a carta da REN ainda não está atualizada em conformidade com o PDM agora em vigor, estando em vigor a carta da REN integrante do PDM anterior.

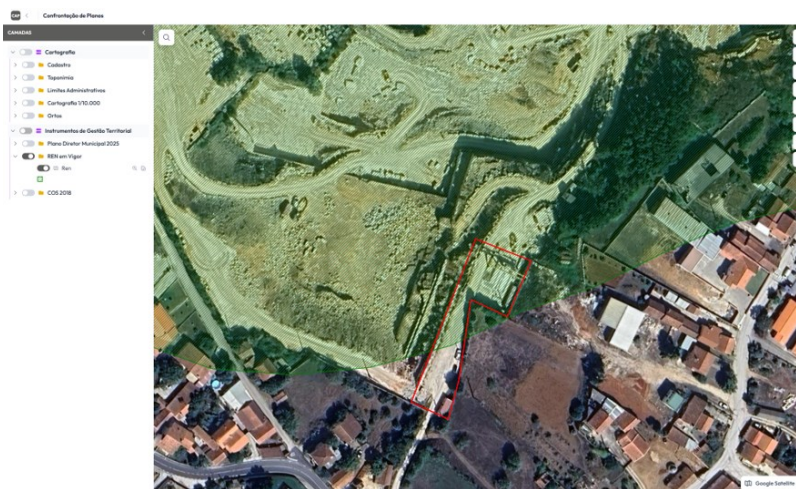


Figura 2 - Trama Verde, Reserva Ecológica Nacional

Dito isto não é possível regularizar as construções enquanto a nova carta da REN não for alterada e publicada.

O Técnico

Assinado por: **JOSÉ MIGUEL MARQUES**
Num. de Identificação: 09984631
Data: 2026.06.19 09:43:46+01'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística
Divisão de Ordenamento e Licenciamento

-----**TIAGO TEIXEIRA SIMÕES**, Chefe da Unidade de Licenciamento da Câmara Municipal-----

DECLARA

----- Em cumprimento do despacho do Senhor Vereador do Pelouro, datado de vinte e quatro de Maio de dois mil e treze, no uso e competência subdelegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação relativa ao requerimento apresentado pela Firma **Sousa & Catarino, Lda.**, que a instalação de contentor, no lugar de Ataija de Cima, freguesia de S. Vicente de Aljubarrota, concelho de Alcobaça, está isenta de controlo prévio, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção). -----

-----Por ser verdade e ter sido requerido passo a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Câmara Municipal de Alcobaça, 27 de Maio de 2013. -----

O Chefe da Unidade de Licenciamento

Tiago Teixeira Simões
(Tiago Teixeira Simões, Arqt.º)

CONTA	
Taxa.....€	10,00
Buscas.....€	
Imp. do Selo €	
Art.º.....€	
Art.º.....€	
.....€	
Soma.....€	10,00
São 10,00 Euros	
pagar pela guia de receita eventual n.º	
1631 Em 31/6/13	
João Sousa Henriques	



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

À firma
SOUSA & CATARINO, LD^a
Ataíja de Cima

2460-713 ALJUBARROTA (SÃO VICENTE)

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

SIRG 3/40095

2010-01-07

Ofício Circular Artº 69

ASSUNTO: PEDIDO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO

Localização do estabelecimento: Ataíja de Cima -

Actividade: Aparelhamento de blocos

Como é do conhecimento de V. Ex.^a, a licença de exploração do estabelecimento industrial acima identificado encontra-se, face ao preconizado no art.º 19º do Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial (RELA), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, com a redacção conferida pelo Decreto Regulamentar n.º 61/2007, de 9 de Maio, conjugado com o art.º 68º do Regime do Exercício da Actividade Industrial (REAI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, com as rectificações constantes das Declarações de Rectificação n.º 77-A/2008, de 26 de Dezembro e n.º 15/2009, de 10 de Fevereiro, pendente da apresentação do alvará de licença de utilização a emitir pela Câmara Municipal, aliás como já oportunamente solicitado a essa empresa através de ofício.

Face ao exposto e considerando o lapso de tempo entretanto decorrido, solicita-se a V. Ex.^a a apresentação, de cópia do alvará de licença de utilização em falta, ou de informação sobre a situação do respectivo processo junto da Autarquia e/ou sobre eventuais dificuldades que possam estar a obstar à sua emissão, no sentido de habilitar estes Serviços a uma tomada de decisão sobre a emissão da licença de exploração do mencionado estabelecimento industrial

Acresce informar que, caso a obtenção do citado Alvará de Licença de Utilização, se encontre prejudicada por eventuais dificuldades relacionadas com a localização do estabelecimento em apreço, deve ser considerada a possibilidade de recorrer até 27 de Janeiro do corrente ano, ao disposto no artº 69º do Decreto-Lei nº 209/2008 de 29 de Outubro, que visa a regularização de estabelecimentos industriais, sem título de exploração válido ou actualizado.

Com os melhores cumprimentos


A. Simões de Sousa
Director de Serviços



SOUSA & CATARINO, LDA.

EXTRACÇÃO DE VIDRAÇO: MOLEANOS - ATAÍJA - SEMI-RIJO

TELEF. 262 505 190 - FAX: 262 505 191

E-mail: info@sousaecatarino.com - www.sousaecatarino.com
APARTADO 1002 - ATAÍJA DE CIMA - 2460-713 ALJUBARROTA - ALCOBANÇA

Direcção Regional da Economia de Lisboa
e Vale do Tejo
Estrada da Portela – Zambujal
Apartado 7546 – Alfragide
2611-858 Amadora

Data: 2010-03-23

V/ Ref.^a: **SIRG 3/40095**

Ofício Circular Art.º69

Assunto: **Licença de Utilização.**

Exma. Directora,

Em resposta ao v/ ofício acima mencionado, informamos que ainda não nos foi entregue a licença de utilização, isto depois de várias vezes nos deslocarmos à Câmara Municipal para saber o ponto da situação e termos sempre como resposta – “...está em fase de apreciação.”

Pedimos desculpa pelo incómodo e comprometemo-nos com a entrega de toda a documentação logo que seja recepcionada por nós.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os n/ melhores cumprimentos e subscrevemo-nos,

Atenciosamente
Ext. Transf. Mármore, Lda.

GERÊNCIA
[Assinatura]



MUNICÍPIO DE ALCobaÇA - CÂMARA MUNICIPAL

Secção de Licenciamento Urbanístico

S. Ref.:

S. Comunic.:

N. Ref.: 37-4

Ofício Nº: 1331

Data: 22.02.2010

Exmo.Sr. Gerente da Firma

Sousa & Catarino.Lda

Rua das Pedras Brancas nº8 - Ataija de Cima

2460-713 - ALJUBARROTA (SÃO VICENTE)

Assunto: Processo de Obras n.º 239 / 2009

Local: **Vale Cordeiro - Aljubarrota (São Vicente)**

Relativamente ao Processo acima referenciado, cumpre-me informar o parecer da Divisão de Obras Particulares, de que se anexa fotocópia, para que V. Exa. possa tomar conhecimento e, no prazo de 30 dias, proceder de acordo com o mesmo.

Com os melhores cumprimentos

Por Delegação de Assinatura do Presidente da Câmara
O Vereador do Pelouro de Ordenamento e Gestão Urbanística

José Fialho Vinagre

D - HB

MUNICÍPIO DE ALCobaÇA - CÂMARA MUNICIPAL

Rua da Liberdade 2460-060 Alcobaça

Tel.: 262 580 800 - Fax: 262 580 815

www.cm-alcobaca.pt

e-mail: rop.geral@cm-alcobaca.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES

Processo de Obras N.º 239/2009 (Indústria)	Data: 09-02-2010	Local: Atafia de Cima / São Vicente
Requerente: Sousa & Catarino, Lda.		

PARECER

Da análise do Processo de Obras mencionado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1. Reporta-se a presente pretensão à **obra de construção de Instalação de Zona de Aparelhamento de Blocos e respectivo muro de vedação**.
2. Trata-se de uma **obra de edificação** que está sujeita a **licenciamento**, ao abrigo do nº2 do artº4.º do RJUE (Decreto-Lei nº555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º60/2007 de 4 de Setembro).
3. Confrontado o terreno em questão com as Cartas de Condicionantes e de Ordenamento do PDM, verifica-se que o mesmo se encontra abrangido por mais do que uma classe de espaço, tal como delimitadas na Planta de Localização Cadastral à escala 1:2000. Assim temos:
 - A **primeira zona** delimitada encontra-se localizada em zona classificada como **"Espaço Urbano - Nível V"**, aplicando-se o **artigo 53º do Regulamento do PDM**, ficando qualquer pretensão de construção sujeita aos condicionamentos aí impostos.
 - A **segunda zona** delimitada encontra-se localizada em zona classificada como **"Reserva Ecológica Nacional" (REN)**, cujo regime jurídico se encontra definido pelo Decreto - Lei n.º166/2008, de 22 de Agosto. De acordo com o disposto no **n.º1 do art.º20.º** do diploma mencionado, nas áreas incluídas na REN são proibidas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, vias de comunicação, escavações e aterros, e destruição do revestimento vegetal, exceptuando-se as situações previstas nos **n.ºs 2 e 3 do art.º20.º** do diploma supracitado, cujas condições a observar se encontram definidas na Portaria nº1356/2008, de 28 de Novembro. Os pedidos referentes às acções que, de acordo com o Anexo II do Decreto-Lei n.º166/2008, de 22 de Agosto, se encontrem sujeitas a obtenção de autorização / e ou sujeitos a comunicação previa, devem ser instruídos com os elementos constantes do Anexo II e Anexo III da Portaria nº1356/2008, de 28 de Novembro, **junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)**. O terreno está ainda **simultaneamente** abrangido por área classificada como **"Outras Áreas Agrícolas"**, para a qual se aplica o **artigo 41º** do Regulamento do PDM. No entanto desde já se alerta que caso o requerente venha a obter a autorização de ocupação do solo por parte da **CCDR-LVT**, o terreno ficará abrangido por área classificada como **"Outras Áreas Agrícolas"**, no presente caso, **tratando-se de actividade industrial, aplicar-se-á o nº.7.3 do artigo 41º do PDM, "Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de indústrias isoladas e armazenagem em parcelas que constituam uma unidade matricial ou cadastral de dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura" (citei).** O presente terreno **apresente uma área bastante inferior á permitida, 1 800m².**
 - Acresce que de acordo com o disposto no **nº 3 do artigo 16º do D.L nº 17/2009 de 14 de Janeiro** as novas edificações no **espaço florestal ou rural têm de salvaguardar**, na sua implantação no terreno, a garantia de distância à extrema da propriedade de uma faixa de protecção nunca inferior a **50m. Deixo à consideração superior a decisão final sobre esta matéria.**



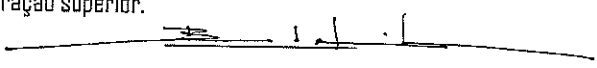
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES

Processo de Obras N.º: 239/2009 (Industria)	Data: 09-02-2010	Local: Atafia de Cima / São Vicente
Requerente: Sousa & Catarino, Lda.		

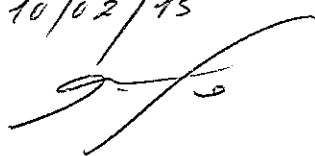
- É proposta construção (ferramentaria, zona de comando, muros de vedação e a zona de corte de pedra) em área classificada como "REN".
4. A operação urbanística em apreço encontra-se ainda sujeita ao processo de licenciamento industrial previsto no Decreto-Lei nº69/2003, de 10 de Abril (na sua actual redacção dada pelo Decreto-Lei nº183/2007, de 9 de Maio), e regulamentado pelo Decreto Regulamentar nº8/2003, de 11 de Abril - RELAI (na sua actual redacção dada pelo Decreto Regulamentar nº61/2007, de 9 de Maio).
 5. Verifica-se que já foi autorizada a instalação da actividade industrial em apreço pela entidade competente, no caso presente, o Ministério de Economia - Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo (Ofício nº23581, de 17/09/2007), no entanto, deverá ser entregue exemplar do projecto aprovado por aquela entidade e ainda a Certidão de Autorização de Localização.
 6. Face ao exposto, à consideração superior.


Bruno de Almeida, Arqt.º

Parecer do Chefe da Divisão de Obras Particulares

Comunique-se ao requerente para que proceda em conformidade com o mesmo.

2010/02/15



(Vítor Vicente, Arqt.º)

Despacho do Vereador do Pelouro de Ordenamento,
Por delegação de competências

*Comunique-se ao requerente,
15.02.2010*



(José Fialho Vinagre)

Exmº. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de Alcobaça

REQUERIMENTO

LUÍS DA GRAÇA SOUSA E LUISA CORDEIRO CATARINO, contribuintes n.º165301724 e 141831936, com morada das Pedras Brancas, n.º8 – Ataija de Cima, 2460-715 São Vicente, Alcobaça, na qualidade de representantes legais da empresa Sousa e Catarino, Lda, nif 501239790, vem requerer a V.Exa, em conformidade com o disposto no Dec. – Lei 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei 60/07, de 04 de Setembro, se digne mandar juntar ao processo de obras n.º 239/2009 os elementos em anexo, afim de poder dar continuidade ao processo.

JUNTA-SE:

Aditamento em resposta ao ofício 1331 datado de 22/02/2010

Uma cópia do projecto aprovado pelo ME.

Pede deferimento,

Alcobaça, 28 de Março de 2010

Os requerentes,

Luís da Graça Sousa
Luisa Cordeiro Catarino



MUNICÍPIO DE ALCobaÇA - CÂMARA MUNICIPAL

Secção de Licenciamento Urbanístico

S. Ref.:

S. Comunic.:

N. Ref.: 11.ª Sec. Proc. 37 H

Ofício Nº:

Data:

12 2009

23 Dezembro 2010

Exmº. Sr.

Gerente da Firma Sousa & Catarino, Lda

Rua das Pedras Brancas, nº. 8

Ataíja de Cima 2460-713 Aljubarrota (S.Vicente)

Assunto: Processo de Obras nº. 239 / 2009

Local: Vale Cordeiro - Aljubarrota (São Vicente)

Requerente: Sousa & Catarino, Lda

Para conhecimento de V. Exª, e devidos efeitos, em anexo se remete fotocópia do parecer emitido pela Divisão de Obras Particulares desta autarquia, sobre a pretensão em epígrafe, e solicita-se um exemplar do projecto (peças desenhadas e escritas) a fim de se pedir parecer à DRELVT.

Com os melhores cumprimentos

O Vereador do Pelouro de Ordenamento e Gestão Urbanística
(Por delegação e subdelegação de competências do Presidente da Câmara)

José Fialho Vinagre

D - BS

MUNICÍPIO DE ALCobaÇA - CÂMARA MUNICIPAL

Rua da Liberdade 2460-060 Alcobaça

Tel.: 262 580 800 - Fax: 262 580 850

www.cm-alcobaca.pt

e-mail: rop.geral@cm-alcobaca.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO

DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES

Processo de Obras N.º: 239/2009 (Industria)	Data: 2010-11-10	Local: Ataija de Cima – São Vicente de Aljubarrota Alcobaça
Requerente: Sousa & Catarino, Lda.		

PARECER

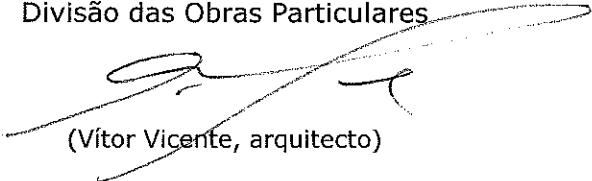
Face ao exposto na **Informação n.º 153/2010** da **DAEV**, de 30/06/2010, julgo que se deverá **solicitar à DRELVT**, os seguintes esclarecimentos:

Relativamente ao pedido de autorização de instalação de estabelecimento industrial apresentado em 13/09/2006, destinado aparelhamento de blocos, localizado na Ataija de Cima, na freguesia de São Vicente de Aljubarrota, tendo como referência na **DRELVT** (**SIRG(II) 3/40095**):

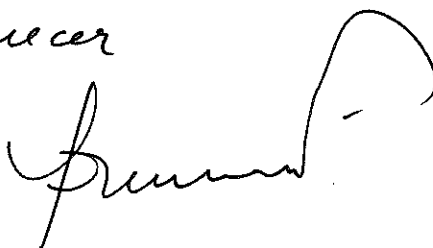
- O presente pedido refere-se a um anexo de pedreira?
- O pedido encontra-se inserido dentro da área de pedreira licenciada, referente à pedreira de calcário ornamental, denominada "Vale Cordeiro n.9", explorada pela empresa Sousa & Catarino, Lda?

À Consideração Superior.

Divisão das Obras Particulares


(Vítor Vicente, arquitecto)

*Solicite-se parecer
à DRELVT.
24.11.2010*





CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

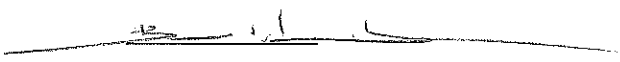
DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES

Processo de Obras N.º: 239/2009 (Indústria)	Data: 02-06-2010	Local: Ataija de Cima / São Vicente
Requerente: Sousa & Catarino, Lda.		

PARECER

Da análise do Processo de Obras mencionado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1. Na sequência do **Ofício n.º 1331** datado de 22/02/2010, tendo como anexo o parecer técnico emitido em 09/02/2010, veio o requerente (a coberto do **Req. n.º 9102**, de 13/04/2009) juntar **novos elementos** ao Processo de Obras mencionado em epígrafe, com vista à reapreciação do mesmo.
2. Verifica-se que os elementos apresentados **dão cumprimento** ao conteúdo do parecer técnico anterior. Foi entregue **projecto aprovado** pelo **Ministério de Economia - Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo** (Ofício n.º 23501, de 17/09/2007). De acordo com o n.º 1 do artigo 33.º do **Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro**, "Os estabelecimentos de indústria extractiva que sejam **anexos de pedreira**, embora sujeitos a licenciamento e fiscalização nos termos da legislação especial aplicável, podem ser instalados no **interior da área licenciada da pedreira, caso em que estão dispensados de autorização de localização.**" (*citei*). **Julgo s.m.o que deverá ser consultada a DOMA, a fim de aferir se a pedreira se encontra devidamente licenciada.**
3. Face ao exposto, à consideração superior.

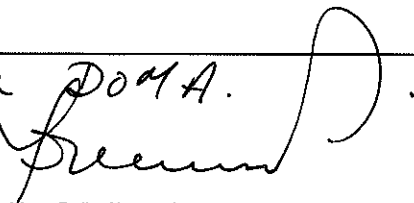

Bruno de Almeida, Arqt.º

Parecer do Chefe da Divisão de Obras Particulares

Face ao exposto, é de consultar a DOMA.
2010/06/16

(Vitor Vicente, Arqt.º)

Despacho do Vereador do Pelouro de Ordenamento,
Por delegação de competências

Consulte-se a DOMA.
17.06.2010

(José Fialho Vinagre)

À DAEU
Para informar
2010.06.23




MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE
DIVISÃO DE AMBIENTE E ESPAÇOS VERDES

Informação n.º 153/2010

ASSUNTO: PROCESSO DE OBRAS N.º 239/2009 (INDÚSTRIA).
REQUERENTE: SOUSA & CATARINO, LDA.

A pedreira de calcário ornamental "Vale Cordeiro n.º 9", explorada pela empresa Sousa & Catarino, Lda. está licenciada pela DRELVT com o n.º de ordem nacional 5008, tendo efectuado a adaptação prevista no artigo 63º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, posteriormente alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro. A pedreira foi considerada adaptada ao referido diploma em 2007-12-27.

Em Abril de 2008 a empresa Sousa & Catarino, Lda. requereu junto da DRELVT, entidade licenciadora, um pedido para regularização da exploração da pedreira, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro. Segundo o industrial, este pedido de regularização prendeu-se com o facto de a pedreira em causa ter ultrapassado a área licenciada.

De acordo com a análise que fiz da situação na informação n.º 35/2010 (Registo SGD 29922), apesar dos elementos entregues pela empresa, persistiram as dúvidas quanto ao facto de a área ocupada pelo pórtico (que penso que é a estrutura que é objecto do presente licenciamento industrial) estar ou não incluída na área de pedreira. Esta questão foi transmitida à DRELVT, entidade licenciadora.

O parecer desta Câmara Municipal relativamente a este procedimento de regularização de pedreira nos termos do artigo 5º (ampliação) pretendida foi desfavorável por incompatibilidade com o n.º 41º do Regulamento do PDM. A DRELVT ainda não nos comunicou a decisão final.

Porém, hoje, ao analisar a área de pedreira licenciada em Dezembro de 2007 pela adaptação ao artigo 63º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, verifiquei que as coordenadas da área licenciada são idênticas às da área total (com ampliação pretendida) que foi solicitada para regularização no âmbito do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

Desta forma, não compreendo porque a empresa Sousa & Catarino, Lda. efectuou o pedido de regularização para uma área que, em minha opinião

DESPACHOS

su. D. DOTA

Conforme é referido neste
decisão sobre se a área
do pórtico está incluída
na área de pedreira. Deve
ser solicitado à DRELVT
que esclarece a situação.
Deve ser o DOGV a solici-
tar essa informação, dada
que pretende dar sequência
ao processo de obra.

R

20.07.06

Visto. Concordo.

Se assim for, então
devo superiormente
poderei ser o DOTA/
DAEV a questionar
a DRE, mas tratarei
do se de regulamentar
junto a cargo do
DOGV para se ter
mais alguma coisa
esse departamento a
solicitar a informação
à DRE.

2010.07.06

Com. de,
Reun. R. u
16.08.2010



MUNICÍPIO DE ALCobaça

CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE
DIVISÃO DE AMBIENTE E ESPAÇOS VERDES

já estava licenciada pelo processo de adaptação. No processo de artigo 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, deveria ter sido solicitada a regularização da área ocupada pelo parque de blocos e a zona de entrada da pedreira, a Sul, assim como a correcção da área ocupada pelo pórtico.

Com a ajuda do Gabinete de SIG obtive a planta que se anexa à presente informação. Consta de um extracto do ortofotomapa à esc. 1/2000 no qual está delimitado o limite da área solicitada no âmbito do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro. Observando o ortofotomapa referido e a planta de localização entregue com o presente processo de licenciamento (pág. 16) verifica-se que os limites não são coincidentes.

O anterior licenciamento, antes da adaptação ao artigo 63º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, datava de 1990. Nesta altura não era necessário entregar as coordenadas georreferenciadas da área de pedreira.

Penso que deverá a DOGU solicitar à DRELVT, que é a entidade licenciadora tanto da pedreira como deste estabelecimento industrial, esclarecimentos sobre a presente situação. Deverá a DAEV tomar conhecimento da DRELVT.

À consideração superior

Alcobaça, 2010-06-30

Teresa Luz Clara
Teresa Luz Clara, engª

Tkars





MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

SOUSA & CATARINO, LD^a.

Ataíja de Cima

2460-713 ALJUBARROTA (SÃO VICENTE)

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA
SIRG (II) 3/40095

DATA

000517 2013 JAN 14

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA VISTORIA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTº 18º 1
DO RELAI

Localização do estabelecimento: Ataíja de Cima - Aljubarrota (S Vicente) -
Alcobaça

Atividade: Aparelhamento de blocos

Nos termos do estipulado pelo art.º 17º do Regulamento do Licenciamento da Atividade Industrial (RELAÍ), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, com a redação conferida pelo Decreto Regulamentar n.º 61/2007, de 9 de Maio, e na sequência da vistoria realizada em 06-12-2012, ao estabelecimento identificado em epígrafe, comunica-se a V. Exa. que se verificou que a instalação ainda não reúne os requisitos necessários para que possa ser concedida a licença de exploração industrial.

Não obstante, é autorizada a exploração do estabelecimento, pelo prazo de 180 dias, para cumprimento das seguintes condições:

1. Sinalizar, com bandas de cores preta e amarela alternadas ou vermelha e branca alternadas, os pavimentos em todos os locais que ofereçam risco de queda ao mesmo nível (aberturas, desníveis) e, onde prioritariamente, não seja possível instalar proteção.
2. Equipar as pontes rolantes com sinalização luminosa e acústica que identifique as respetivas manobras e assegurar ainda a identificação, de forma visível, da carga máxima admissível.
3. Reforçar a sinalização de segurança, em todos os pontos convenientes, de acordo com o preconizado pela Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de Dezembro (sinais de saída e de emergência, sinais respeitantes a incêndios, sinais de obrigação, de proibição, de advertência de perigo, sinais para obstáculos, marcação de vias de circulação).
4. As instalações sanitárias e vestiários devem obedecer ao disposto nos art.os 139º e 140º da Portaria 53/71 de 3 de Fevereiro (Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais) e Portaria n.º 987/93, de 6 de Outubro, nomeadamente:
 - a) As cabinas de banho devem ser equipadas com água quente e fria, antecâmara de vestir provida com banco e cabide e devem dispor de resguardo adequado.
 - b) Os lavatórios devem ser equipados com sistemas individuais de lavagem e secagem de mãos.
 - c) Deverão dispor de recipientes para recolha do lixo, estanques, impermeáveis, fáceis de fechar hermeticamente e com tampa acionada por pedal.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Processo: 3/40095

Empresa: SOUSA & CATARINO, LDª

- Verificar*
- Nova*
- Não*
- 606 0 74410*
- Orçamentos*
7. Todos os produtos químicos deverão ser armazenados em embalagens e recipientes adequados e resistentes, corretamente rotulados em língua portuguesa, identificando claramente o produto e os principais riscos da substância ou preparação sob a forma de frases tipos definidas pela regulamentação em vigor (Portaria n.º 732-A/96, de 11 de Dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 63/2008, de 2 de Abril).
 8. Quando estes não se encontrem na embalagem original, deverão ser corretamente rotulados em língua portuguesa, identificando claramente o produto e os principais riscos da substância ou preparação sob a forma de frases tipos definidas pela regulamentação em vigor (Portaria n.º 732-A/96, de 11 de Dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 63/2008, de 2 de Abril).
 9. A autorização de utilização de pesquisa e captação de água subterrânea com o n.º 0725/08/DSAI-DGDH destina-se unicamente a atividade industrial. Atendendo a que a água é utilizada nos balneários deverá ser solicitada a alteração à ARH Tejo da utilização para consumo humano.
 10. Deverão ser efetuadas análises físico-químicas e bacteriológica da água no sentido de avaliar a sua adequação ao consumo humano, de acordo com os valores paramétricos fixados pelo Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto e deve ser promovido um controlo regular da qualidade da mesma, conforme indicado no anexo 2 da referida autorização.
 11. Na anterior vistoria foi solicitada a apresentação do alvará de licença de utilização emitido pela Câmara Municipal, no entanto, caso esta edilidade entenda que o equipamento, contentor e cabine de controlo, por se tratar de construções de apoio à atividade mineira, e como tal não sejam consideradas urbanísticas nos termos da alínea j) do art.º 2º do RJUE – “...Operações urbanísticas» as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água...” ou sejam consideradas de escassa relevância arquitetónica, nos termos da alínea m) do art.º 2º do RJUE “...as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacto urbanístico...”, deverá emitir documento comprovativo da isenção de emissão de licença de utilização.
 12. Nos termos do art.º 15º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de abril, alterado e republicado pelo decreto-lei 183/2007 de 9 de maio, o industrial deve possuir em arquivo, nas instalações do estabelecimento, um processo devidamente organizado e atualizado referente ao licenciamento industrial, devendo nele incluir todos os elementos relevantes, e disponibilizá-lo sempre que solicitado pelas entidades com competência de fiscalização.

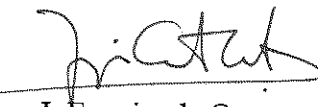
Por último temos a informar V. Ex.ª do seguinte:

- ✓ Findo o prazo acima mencionado, será realizada nova vistoria para verificação do cumprimento das condições e tomada de decisão quanto à laboração.
- ✓ A próxima vistoria será a última prevista para licenciamento normal do estabelecimento, sendo que, **no caso de não cumprimento de quaisquer das condições impostas à laboração, este Organismo pode, de acordo com a lei, tomar as providências necessárias para obviar os riscos decorrentes de tal incumprimento.**

Com os melhores cumprimentos

9, 11

FS/


J. Ferreira da Costa
Chefe de Divisão

ANEXO A PEDREIRA
Vale Cordeiro 9º
GTE na DGEG

Sousa & Catarino, Lda
Ataija de Cima

2460-713 ALJUBARROTA (SÃO VICENTE)

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Data
		916/2018/DPR-DPLS	

ASSUNTO: Remessa de processo de licenciamento industrial para DGEG – SOUSA & CATARINO,
Empresa: SOUSA & CATARINO, Lda.

NIPC: 501239790

Atividade: Aparelhamento de blocos

Localização do estabelecimento: Ataija de Cima, Aljubarrota (S Vicente) (Agregada),

Processo IAPMEI DPR - DpLS n.º 3/40095

Na sequência de vistoria realizada em 16.12.2012 ao estabelecimento acima identificado, foi o mesmo considerado, de acordo com despacho superior de 10.01.2013, anexo de pedreira, devendo o respetivo processo ser anexado ao processo SIRG n.º P5008 (Vale de Cordeiro n.º 9).

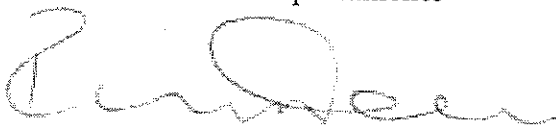
Sendo que verificamos que tal não ocorreu à data do referido despacho, cabe assegurar cumprimento do mesmo.

Assim, e considerando que a coordenação dos procedimentos de licenciamento da atividade classificada na Subclasse da CAE rev.3 23701 inserida em anexo de pedreira passou a ser da competência da Direção-Geral de Geologia e Energia (DGEG), por força do art.º 13.º do Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio e Declaração de Retificação n.º 29/2015, de 15 de junho, comunica-se a V. Ex.ª que o processo de licenciamento industrial do V/ estabelecimento acima identificado foi remetido, nos termos do previsto no n.º 3 do art.º 37.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para a DGEG.

Atenta a presente mudança de entidade coordenadora, importará contudo deixar expresso que estas alterações não desobrigam a empresa do cumprimento absoluto de todas as exigências legais aplicáveis em matéria de segurança e saúde no trabalho, segurança industrial, e proteção do ambiente.

Com os melhores cumprimentos,

Chefe de Departamento



Paula Alexandra Tavares Silva

EF

SAIDA - IAP000658 - 27 DEZ 2017

SOUSA & CATARINO, LD^a.
Atafija de Cima

2460-713 ALJUBARROTA (SÃO VICENTE)

*Assência da
Resposta para
passar a
C.M. Alcobaca*

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa referência
Mailing de transição - 3/40095

Data

Assunto: Proposta de transição de processo para o novo Sistema da Indústria Responsável

Na qualidade de atual entidade coordenadora do procedimento de licenciamento do estabelecimento abaixo identificado:

Empresa: SOUSA & CATARINO, LD^a.

NIPC: 501239790

Localização do estabelecimento: Atafija de Cima - - Aljubarrota (S Vicente)
(Agregada) - Alcobaca

Atividade: Aparelhamento de blocos;

Processo IAPMEI DPR-DpLS n.º 3/40095,

cumpre-nos informar que, com a publicação do Decreto-Lei n.º 73/2015 de 11 de maio, que altera o Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, foi criado um novo quadro jurídico para o setor da indústria que, apostando numa maior responsabilização dos industriais, reduziu significativamente as situações de controlo prévio, reforçando os mecanismos de controlo a posteriori.

De acordo com o citado diploma, os estabelecimentos industriais passam a classificar-se em função do grau de risco potencial inerente à sua exploração, para a pessoa humana e para o ambiente, deixando de se ter em conta fatores como o n.º de trabalhadores, potência elétrica e potência térmica anteriormente determinantes das tipologias e da complexidade dos procedimentos de licenciamento.

À luz do novo quadro legal o estabelecimento acima identificado passará a ter enquadramento na Tipologia 3, à qual se aplica o procedimento mais simplificado e menos oneroso de licenciamento.

Assim, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 2 do art.º 11.º do citado diploma, é intenção desta Agência determinar a aplicação do novo regime ao respetivo processo de licenciamento, o que determinará a sua transição para uma nova entidade coordenadora, em concreto para a Câmara Municipal competente, entidade à qual cumprirá dar continuidade ao procedimento de licenciamento da atividade do referido estabelecimento.

Importará contudo deixar expresso que não obstante a mudança de regime e por consequência de entidade coordenadora, não desobrigam a empresa do cumprimento absoluto de todas as exigências legais aplicáveis em matéria de segurança e saúde no trabalho, segurança industrial e proteção do ambiente.

**IAPMEI**

Parcerias para o Crescimento

Em face ao exposto e antes de ser tomada a decisão final, fica **V. Ex.^a notificado**, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **para que, por escrito e no prazo máximo de 30 dias, possa apresentar as alegações que entender por convenientes, sendo que, na ausência de resposta, entenderemos que essa empresa não se opõe à aplicação do regime de licenciamento instituído pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio ao estabelecimento industrial acima identificado, com a consequente transição do respetivo processo de para a Câmara Municipal.**

Com os melhores cumprimentos

Chefe de Departamento

Paula Alexandra Tavares Silva

EF



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

RECEBIDO 04 OUT. 2012

SOUSA & CATARINO, LD^a.

Ataíja de Cima
2460-713 ALJUBARROTA (SÃO VICENTE)

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

SIRG (II) 3/40095

014079 2012 SEP 26

ASSUNTO: PEDIDO DE ELEMENTOS/RECORDATÓRIA

Localização do estabelecimento: Ataíja de Cima - Aljubarrota (S Vicente) -
Alcobaça

Atividade: Aparelhamento de blocos

Na sequência de visita a esse estabelecimento, verificamos que essa empresa continua a exercer atividade industrial na morada acima identificada, pelo que fica V. Ex^a notificada a apresentar no prazo de 30 dias a **licença de utilização** a emitir pela Câmara Municipal de Alcobaça.

Reiteramos uma vez mais a nossa inteira disponibilidade para prestar os esclarecimentos e o apoio técnico que essa empresa entenda para o efeito por oportuno e relevante, e informamos que esta Direção de Serviços de Indústria poderá ser contactada através do seguinte endereço de email industria@dre-lvt.min-economia.pt, do número de telefone indicado em rodapé, ou ainda presencialmente através de Técnico de Serviço.

Mais informamos que estes serviços reservam-se o direito de diligenciar o cumprimento da lei junto das entidades fiscalizadoras competentes.

Com os melhores cumprimentos

João Pimentel
Diretor de Serviços

DK
DAG



SOUSA & CATARINO, LDA.

EXTRACÇÃO DE VIDRAÇO: MOLEANOS - ATAÍJA - SEMI-RIJO

TELEF. 262 505 190 - FAX: 262 505 191

E-mail: info@sousaecatarino.com - www.sousaecatarino.com

APARTADO 1002 - ATAÍJA DE CIMA - 2460-713 ALJUBARROTA - ALCobaça

Exmº Senhor Diretor da D.R.L.V.T.
do Ministério da Economia e do Emprego
Estrada da Portela - Zambujal
Apartado 7546 - Alfragide
2611-858 Amadora

Ataija de Cima, 5 de Novembro de 2012

Assunto: Pedido de prorrogação do prazo para entrega de documento.

Vª Refª: SIRG(II) 3/ 40095

Relativamente ao ofício nº 014079 de 28 de Setembro de 2012, vimos por este meio solicitar que nos sejam concedidos mais 60 dias, para que junto da Câmara Municipal de Alcobaça obtenhamos a **licença de utilização** para o edifício de apoio à nossa instalação de aparelhamento de blocos, sita em Ataija de Cima.

Até hoje e depois de várias diligências ainda não tivemos nenhuma resposta da Câmara Municipal.

Pede deferimento
A Gerência

SOUSA & CATARINO, LDA.

A GERÊNCIA

Rosa Laje

Exmº. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de Alcobaça

Câmara Municipal de Alcobaça
RECEBI O ORIGINAL
Em 27 de MARÇO de 2013
REQ. 6637

Sousa e Catarino, Lda, nif 501239790, com morada das Pedras Brancas, nº8 – Ataija de Cima, 2460-715 São Vicente, Alcobaça, na qualidade de representantes legais da empresa, vem requerer a V.Exa, em conformidade com o disposto no artigo 2º do RJUE, se digne emitir documento comprovativo da isenção de emissão de licença de utilização de uma anexo de pedreira de escassa relevância urbanística (contentor social), implantado no interior da exploração localizado no lugar de Ataija de Cima, freguesia de São Vicente e concelho de Alcobaça,.

Anexa: Planta geral da exploração com implantação do referido contentor, planta geral da composição interior do mesmo, fotografia, planta 1/25000, planta 1/2000, certidões e cópia do ofício do ME (ponto 11).

Pede deferimento,
Alcobaça, 25 de Março de 2013

SOUSA & CATARINO, LDA.
Pia GERÊNCIA

Os Representantes,

.....
.....

Câmara Municipal de Alcobaça	
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA	
Secção de Licenciamento Urbanístico REQUERIMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS	
ENTRADA	N.º 6637
	Data 27/3/2013
	Proc.º

ATENÇÃO
PERIGO

EXPLORAÇÃO DE PEDREIRA



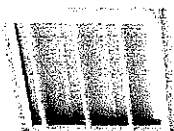
**SOUSA &
CATARINO, LDA.**

PEDREIRA DE VIDRAÇO

NOME: VALE CORDEIRO Nº9

LICENÇA Nº 5008 de 25/01/1981

RESPONSÁVEL TÉCNICA: SARDENHA
Eng.ª ANA CRISTINA AVELAR





MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Processo: 3/40095

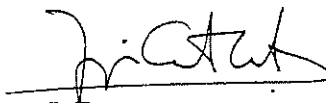
Empresa: SOUSA & CATARINO, LDª.

7. Todos os produtos químicos deverão ser armazenados em embalagens e recipientes adequados e resistentes, corretamente rotulados em língua portuguesa, identificando claramente o produto e os principais riscos da substância ou preparação sob a forma de frases tipos definidas pela regulamentação em vigor (Portaria n.º 732-A/96, de 11 de Dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 63/2008, de 2 de Abril).
8. Quando estes não se encontrem na embalagem original, deverão ser corretamente rotulados em língua portuguesa, identificando claramente o produto e os principais riscos da substância ou preparação sob a forma de frases tipos definidas pela regulamentação em vigor (Portaria n.º 732-A/96, de 11 de Dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 63/2008, de 2 de Abril).
9. A autorização de utilização de pesquisa e captação de água subterrânea com o n.º 0725/08/DSAI-DGDH destina-se unicamente a atividade industrial. Atendendo a que a água é utilizada nos balneários deverá ser solicitada a alteração à ARH Tejo da utilização para consumo humano.
10. Deverão ser efetuadas análises físico-químicas e bacteriológica da água no sentido de avaliar a sua adequação ao consumo humano, de acordo com os valores paramétricos fixados pelo Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto e deve ser promovido um controlo regular da qualidade da mesma, conforme indicado no anexo 2 da referida autorização.
11. Na anterior vistoria foi solicitada a apresentação do alvará de licença de utilização emitido pela Câmara Municipal, no entanto, caso esta edilidade entenda que o equipamento, contentor e cabine de controlo, por se tratar de construções de apoio à atividade mineira, e como tal não sejam consideradas urbanísticas nos termos da alínea j) do art.º 2º do RJUE – “...Operações urbanísticas» as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água...” ou sejam consideradas de escassa relevância arquitetónica, nos termos da alínea m) do art.º 2º do RJUE “...as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacto urbanístico...”, deverá emitir documento comprovativo da isenção de emissão de licença de utilização.
12. Nos termos do art.º 15º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de abril, alterado e republicado pelo decreto-lei 183/2007 de 9 de maio, o industrial deve possuir em arquivo, nas instalações do estabelecimento, um processo devidamente organizado e atualizado referente ao licenciamento industrial, devendo nele incluir todos os elementos relevantes, e disponibilizá-lo sempre que solicitado pelas entidades com competência de fiscalização.

Por último temos a informar V. Ex.ª do seguinte:

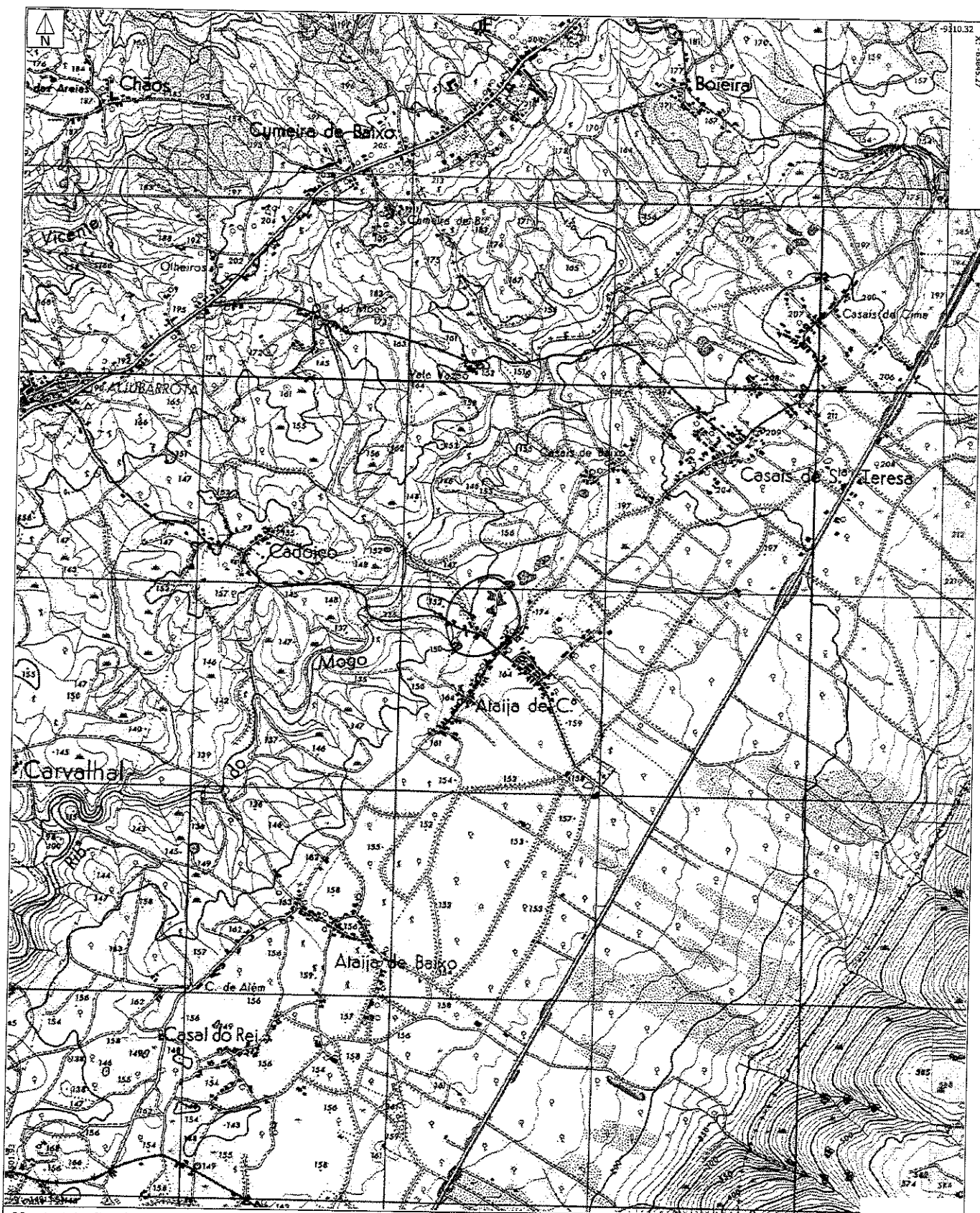
- ✓ Findo o prazo acima mencionado, será realizada nova vistoria para verificação do cumprimento das condições e tomada de decisão quanto à laboração.
- ✓ A próxima vistoria será a última prevista para licenciamento normal do estabelecimento, sendo que, no caso de não cumprimento de quaisquer das condições impostas à laboração, este Organismo pode, de acordo com a lei, tomar as providências necessárias para obviar os riscos decorrentes de tal incumprimento.

Com os melhores cumprimentos


J. Ferreira da Costa
Chefe de Divisão

FS/

3, 11



O Fomecimento desta Planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação da obra que vier a ser requerida e não invalida o recurso às cartas do PDM publicadas em D.R. (RCM n.º 176/97 de 25/10)



**Câmara
Municipal de
Alcobaca**

Planta de Localização - Carta Militar

requerente
dario machado

residência
prazeres

local
ataija de cima



ALCOBAÇA
Terra de Paixão

guia n.º

data

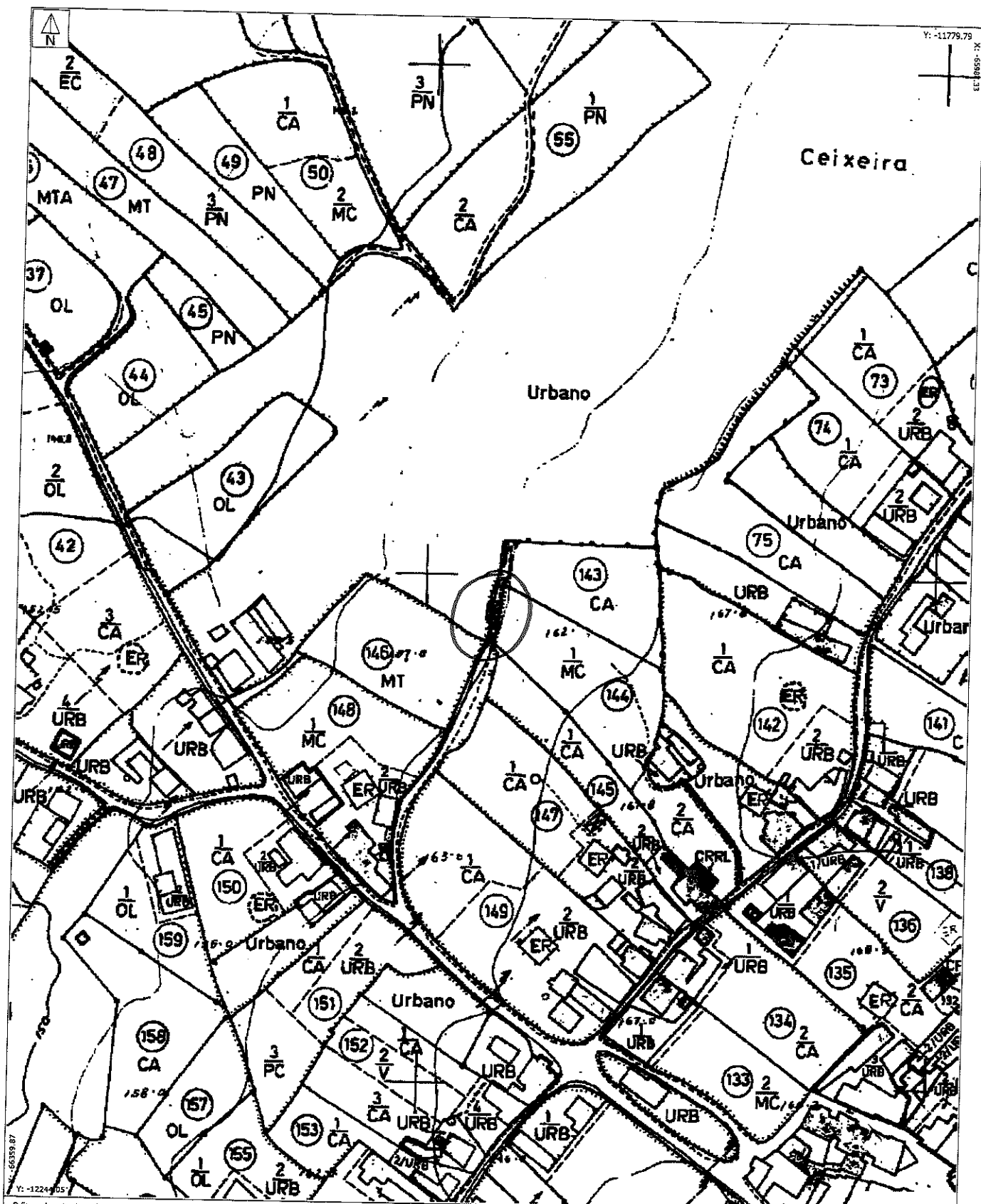
3/26/2013

escala

1:25000

o funcionário

web



Câmara
Municipal de
Alcobaça

Planta de Localização - Cadastro

requerente
dario machado

residência
prazeres

ataija de cima



ALCOBAÇA
Terra de Paixão

guia n.º

	data
--	------

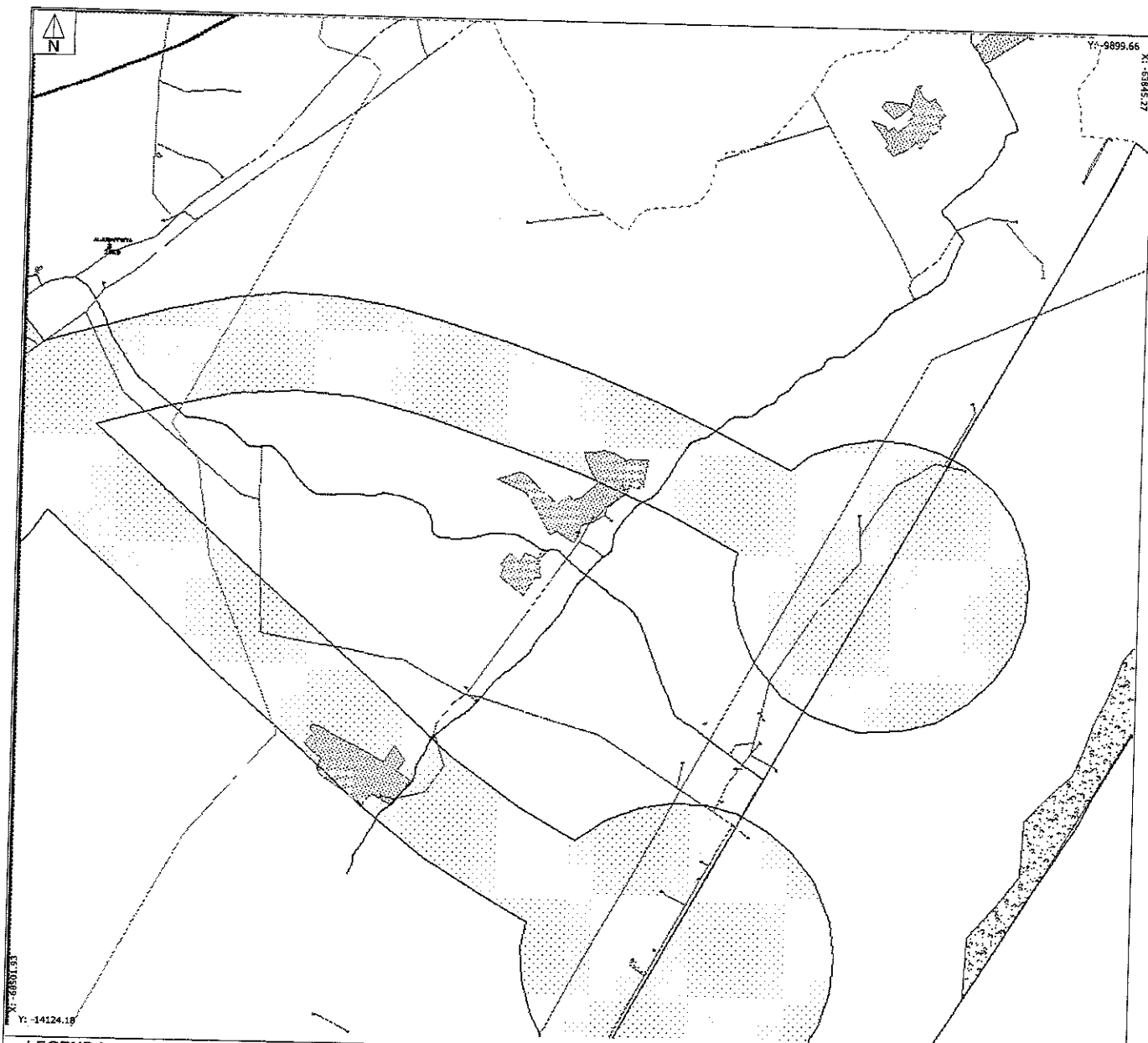
3/26/2013

escala

1:2000

a funciões

web

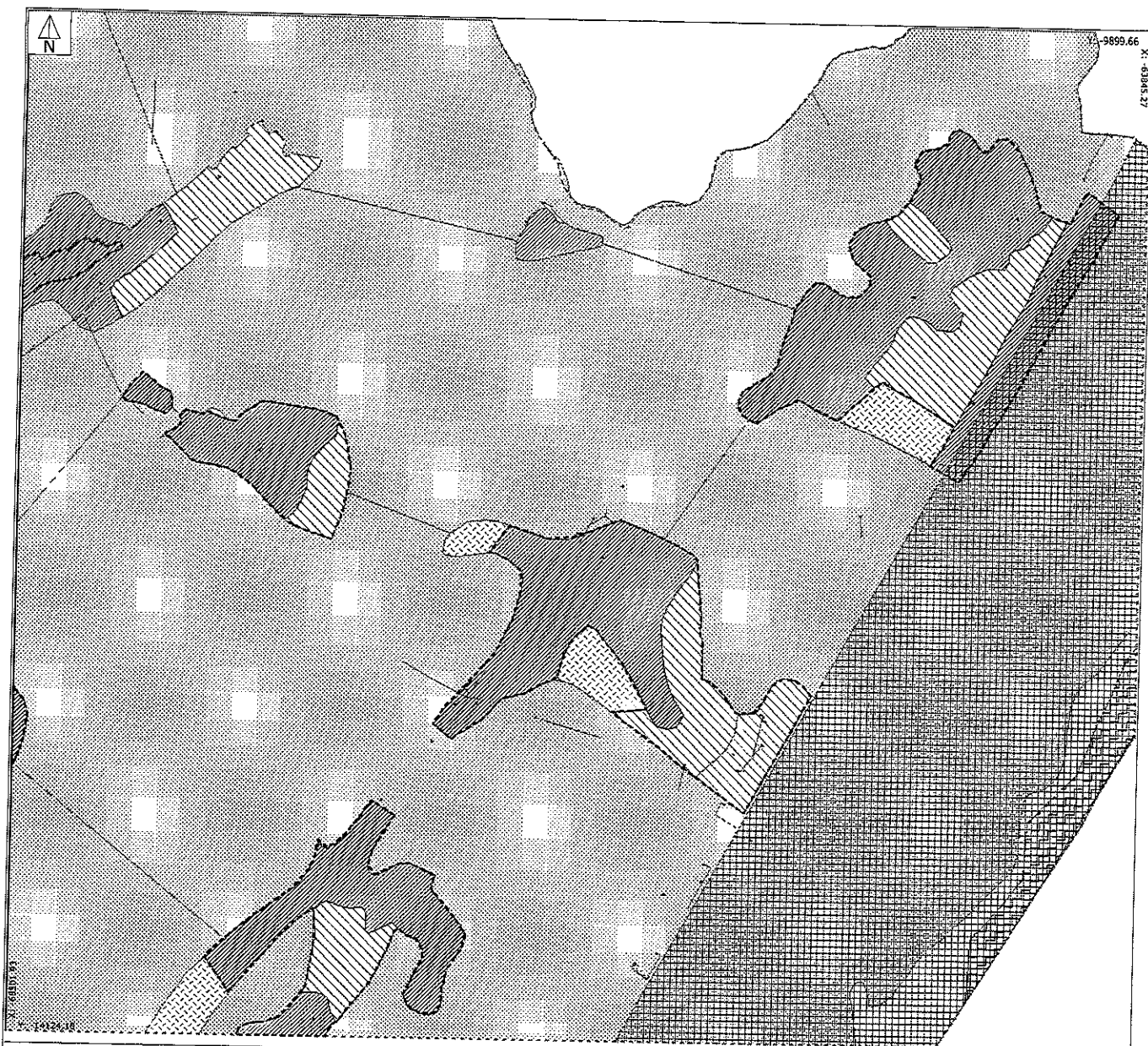


LEGENDA

	R.E.N.		R.A.N.		A8		Domínio Público Marítimo
	Estradas Nacionais		Fard		Gasoduto		Marcos Geodésicos
	Outras estradas		Parque Natural Serra de Aire e Candeeiros		Subestação		Subestação Clarte
	Rede Eléctrica - Vale		Rede Eléctrica - Vale		Rede Ferroviária		Rede Eléctrica - 60 kv
	Rede Eléctrica - PT - PTS		Rede Eléctrica - PTC		Rede Eléctrica - 30 kv		Biblioteca
	Centro de Dia		Centro de Saúde		Cine Teatro		Escola EB2
	Escola eb2/3		Escola Secundária		Ginásio Desportivo		Hospital
	Instituto Agrário		Lar de Idosos		Mercado		Museu
	Parque Campesino		Pessoa		ETAR		Imóvel em vias de classificação
	Imóvel de interesse público		Monumento Nacional		Valor Conciliatório		Regado Paul da Caba
	Termas da Piedade		Termas Municipais Florestais		Rede Projectada		Traçado Alternativo - solução base ICI
	Estudo Prévio - solução base ICI		Vias de Utição - solução base ICI				

O Fornecimento desta Planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação da obra que vier a ser requerida e não invalida o recurso às cartas do PDM publicadas em D.R. (RCM n.º 176/97 de 25/10)

Câmara Municipal de Alcobaca	Planta de Localização - Condicionantes			
	requerente dario machado		guia n.º	
	residência prazeres		data 3/26/2013	
	local ataíja de cima		escala 1:25000	
				o funcionário web



LEGENDA

	R.E.N.		R.A.N.		Rede Eléctrica - Vais		Rede Eléctrica - Vais
	Unidades Operativas de Planeamento e Gestão		Unidades Operativas de Planeamento e Gestão		As		Espaço Industrial existente
	Farol		Outras estradas		Subestação		Subestação Cliente
	Rede Eléctrica - 30 kv		Rede Ferroviária		Rede Eléctrica - 80 kv		Rede Eléctrica - PT - PTS
	Rede Eléctrica - PTD		Áreas Verdes		Áreas Florestais		Áreas Parque Natural
	Áreas Rurais de Transição		Centro de Dia		Centro de Saúde		Escola EB2/3
	Escola Secundária		Ginásio Desportivo		Instituto Agrário		Lar de Idosos
	Picina		Espaço Urbanizável		Espaço Urbano		Indústria Extractiva
	Indústria Proposta		Outras Áreas Agrícolas		Imóvel em vias de classificação		Imóvel de Interesse Público
	Monumento Nacional		Perímetro Urbano		Rápido Paul da Cabe		Termas da Peste
	Terras Municipais Florestais		Traçado		Protecção		Protecção
	Traçado		Limite do Núcleo Urbano		Área de Protecção Parcial		R.A.N.
	R.E.N.		R.E.N. e R.A.N.		Área dos Moinhos		Localização de Equipamento Histórico

O Fornecimento desta Planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação da obra que vier a ser requerida e não invalida o recurso às cartas do POM publicadas em D.R. (RCH n.º 176/97 de 25/10)



Câmara
Municipal de
Alcobaca

Planta de Localização - Ordenamento

requerente
dario machado

residência
prazeres

local
ataíja de cima



ALCOBAÇA
Terra de Paixão

guia n.º

data

3/26/2013

escala

o funcionário

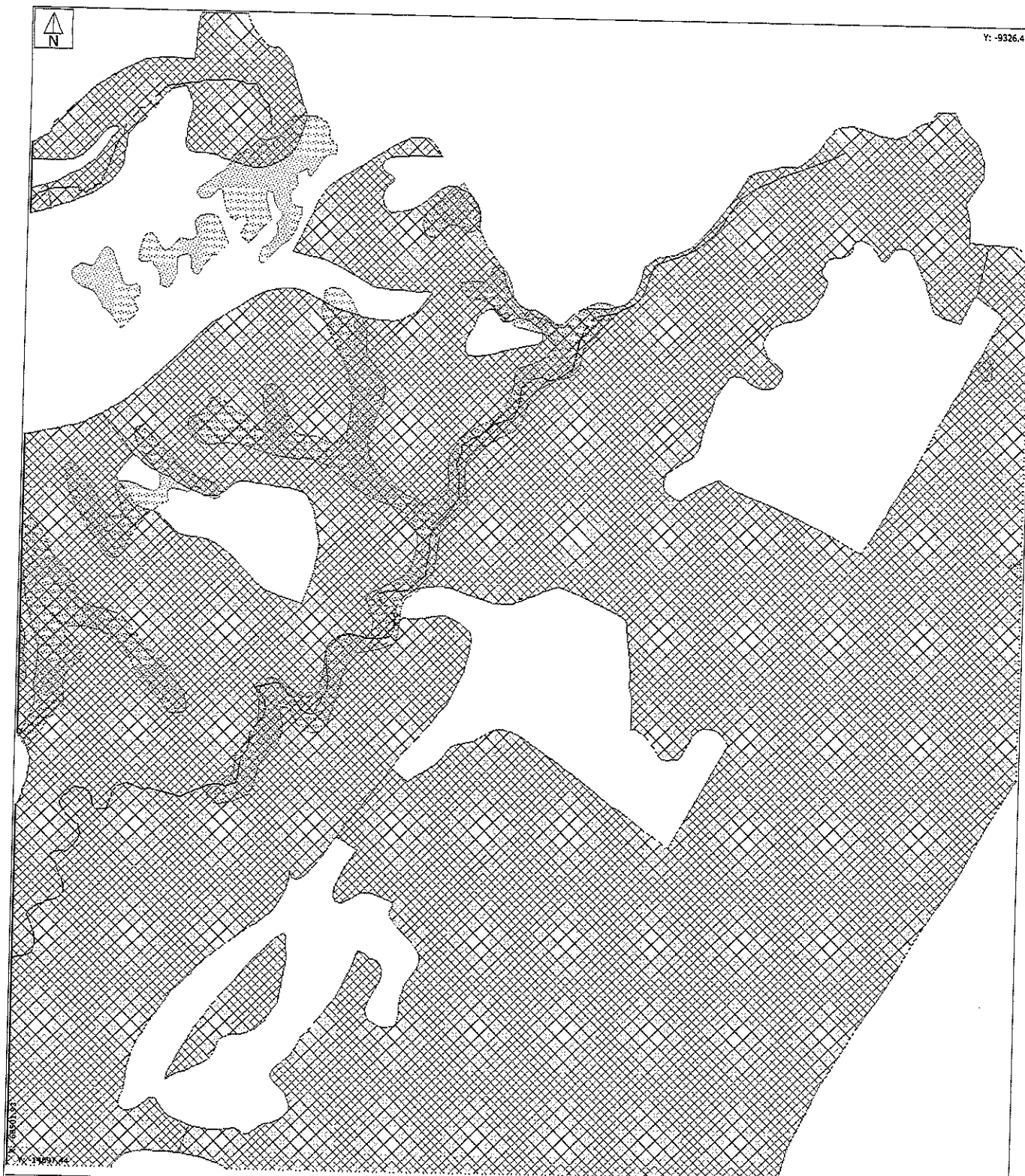
1:25000

web



Y: -9326.4

X: -63045.27



LEGENDA

REN. RAN.

O Fornecedor desta Planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação da obra que vier a ser requerida e não invalida o recurso às cartas do PDM publicadas em D.R. (RCM n.º 176/97 de 25/10)



Câmara
Municipal de
Alcobaca

Planta de Localização - Ran e Ren

requerente
dario machado

residência
prazeres

local
ataíja de cima



ALCOBAÇA
Terra de Paixão

guia n.º

data

3/26/2013

escala

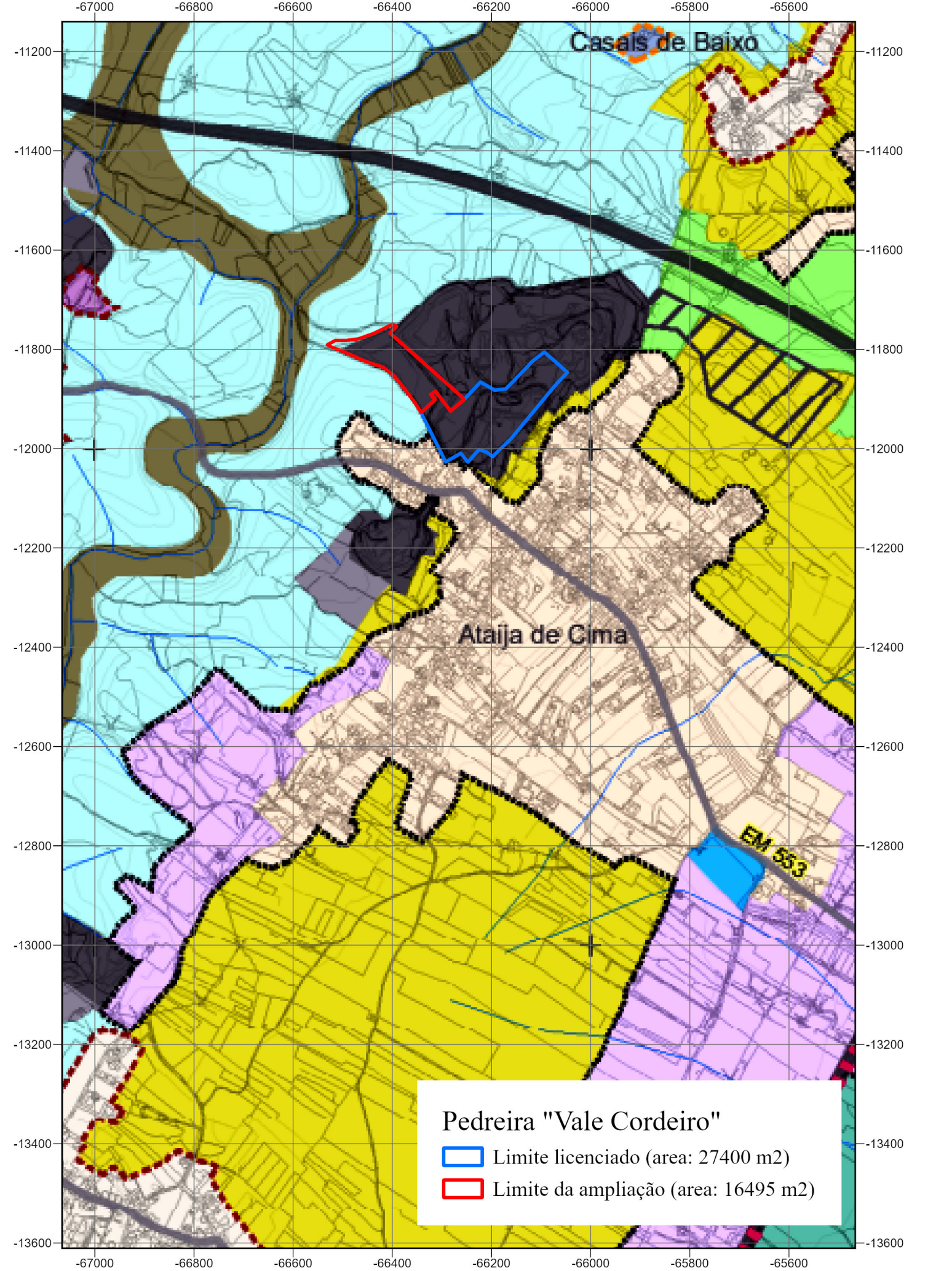
o fundonário

1:25000

web

ANEXO 2

CARTOGRAFIA DA 1.^a REVISÃO
DO PDM APROVADO



Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo) da
1ª Revisão do PDM de Alcobaça (Aviso n.º 26890/2025/2, de junho de 2025).
com implantação da pedreira "Vale Cordeiro"



LEGENDA:

 Limites do Perímetro Urbano Proposto

SOLO URBANO

-  Espaços Habitacionais Tipo I
-  Espaços Habitacionais Tipo II
-  Espaços Habitacionais Tipo III
-  Espaços Habitacionais Tipo IV
-  Espaços Urbanos de Baixa Densidade
-  Espaços de Atividades Económicas
-  Espaços de Uso Especial - Equipamento
-  Espaços de Uso Especial - Turismo
-  Espaços Verdes de Recreio e Lazer
-  Espaços Verdes de Proteção e Salvaguarda

SOLO RÚSTICO

Espaços Naturais e Paisagísticos

-  Espaços Naturais e Paisagísticos do Tipo I
-  Espaços Naturais e Paisagísticos do Tipo II
-  Espaços Naturais e Paisagísticos do Tipo III

Espaços Agrícolas

-  Espaços Agrícolas de Produção
-  Outros Espaços Agrícolas Tipo I
-  Outros Espaços Agrícolas Tipo II

Espaços Florestais

-  Espaços Florestais de Produção
-  Espaços Florestais de Recreio E Valorização da Paisagem

Outras Categorias de Solo Rústico

-  Espaços de Atividades Industriais
-  Espaços de Equipamentos e outras Ocupações compatíveis
-  Agropecuárias
-  Aglomerados Rurais
-  Espaços de Ocupação Turística

Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos

-  Áreas de Exploração Consolidada
-  Áreas de Exploração Complementar
-  Aterro de Inertes de Vale Grande
-  Centrais Edílicas - Parque Edílico de Candeeiros

-  Área de Intervenção Específica de Moleanos

SISTEMAS DE ACESSIBILIDADES

REDE RODOVIÁRIA NACIONAL

Rede Nacional Complementar

-  Rede Nacional Complementar - Itinerário Complementar - IC1 (A8) ,IC2 e IC9
-  Rede Nacional Complementar - Estradas Nacionais - EN8 e EN242
-  Via e Nós propostos

Rede Regional

-  Estradas Regionais - ER8-6

Estradas Nacionais Desclassificadas sob Jurisdição da IP

-  Estradas Nacionais Desclassificadas - EN8-5; EN356

REDE MUNICIPAL

-  Estradas Nacionais Desclassificadas sob Jurisdição da CMA EN242-4; EN242-6; EN242-7; EN360
-  Outras Estradas e Caminhos Municipais
-  Vias Propostas

REDE FERROVIÁRIA

-  Linha do Oeste

LIMITES E OUTRAS INDICAÇÕES

-  Baixa Aluvionar
-  Áreas Recuperadas
-  Captações de Águas Subterrâneas para Abastecimento Público
-  Proteção de 50m à Infraestrutura
-  Núcleos Históricos
-  Área de Intervenção Programada
-  AIP1 - AIP do Casal da Ortiga
-  AIP2 - AIP da Moita do Gavião
-  Áreas de Vocação Turística
-  Área de Potencial Agropecuário
-  Áreas de Salvaguarda para exploração
-  IGT's em Vigor
-  1 - Plano de Pormenor da Zona Industrial do Casal da Areia
-  2 - Plano de Pormenor da Quinta da Cova da Onça
-  3 - Plano de Pormenor do Núcleo de Desenvolvimento Turístico de São Martinho do Porto
-  4 - Plano de Pormenor da Área Empresarial da Benedita
-  5 - Plano de Pormenor de Quarteirão na Avenida Nova da Igreja
-  6 - Plano de Pormenor de Quarteirão de São Martinho do Porto

Programas Especiais

-  POC - ACE
-  PNSAC

Cartografia de Base

-  Curva de Nivel Mestra
-  Curva de Nivel Secundária
-  Edificado e Infraestruturas
-  Outros elementos
-  Vertices Geodésicos

Identificação da cartografia de referência na legenda das peças gráficas do PDM:

Entidade Proprietária da Cartografia:
Câmara Municipal de Alcobaca

Entidade Produtora:
Infoportugal, Sistemas de Informação e Conteúdos S.A.

Série cartográfica oficial a que pertence:
Não aplicável

Data e número da homologação e entidade responsável pela homologação:
Cartografia homologada em 15 de outubro de 2019, processo nº 562, pela DGT.

Sistema de Referência:
ETRS89/ PT-TM06
Estado posicional planimétrica: EMQ menor ou igual a 1,50 m
Estado posicional altimétrica: EMQ menor ou igual a 1,70 m
Equidistância das curvas de nível: 5m

Limites Administrativos do concelho de Alcobaca - Município e Freguesias
(Carta Administrativa Oficial de Portugal, DGT - Versão CAOP 2023).



1ª Revisão PDM

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

PLANO

Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo

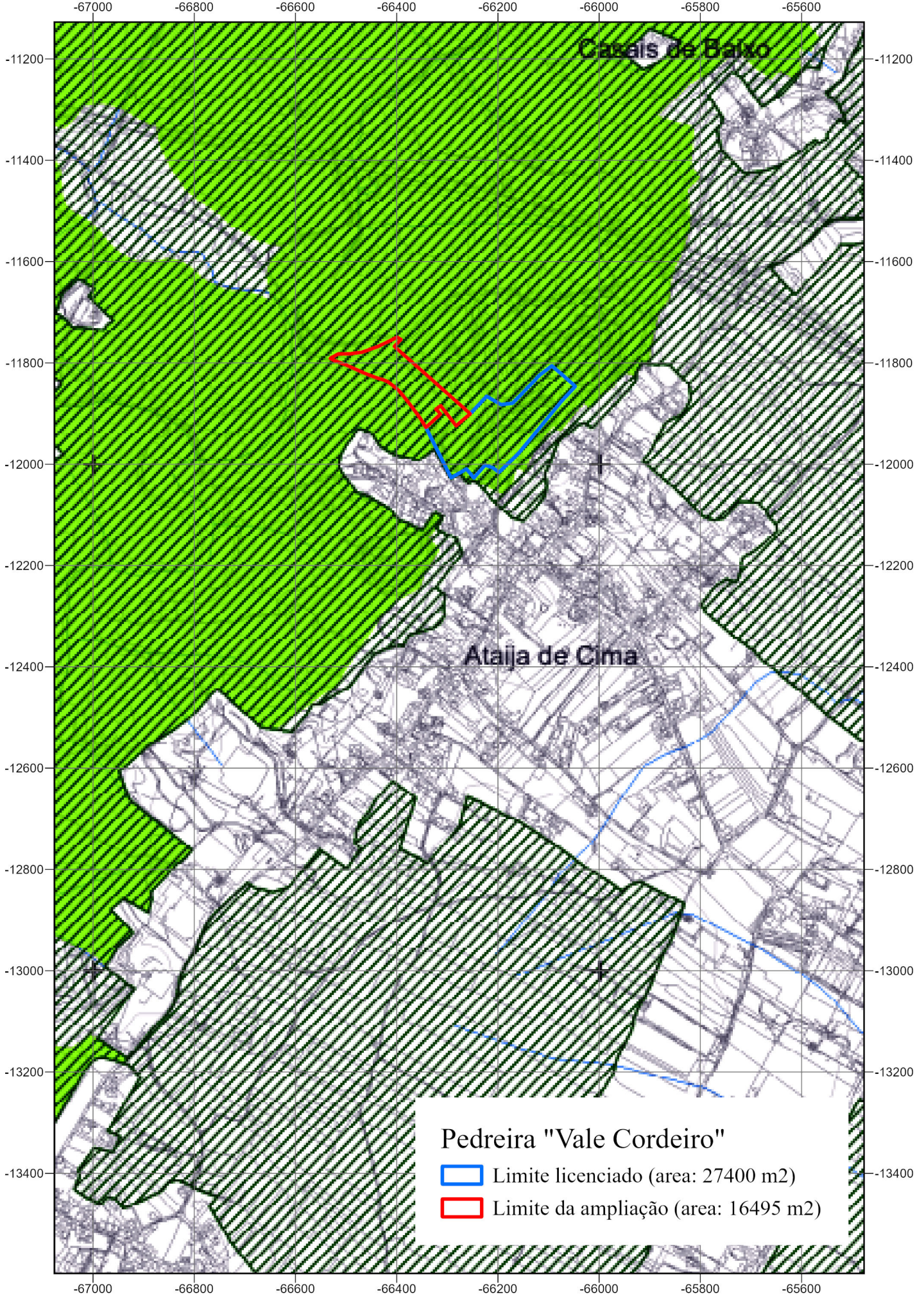
data
junho 2025

escala
1/25 000

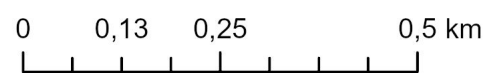
1.1S

N

PPN da saída gráfica analógica = 7,89



Planta de Ordenamento (Estrutura Ecológica) da 1ª Revisão do PDM de Alcobaça (Aviso n.º 26890/2025/2, de junho de 2025), com implantação da pedreira "Vale Cordeiro"



LEGENDA

ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

 Rede Primária

 Rede Secundária

 Rede Complementar

 Estrutura Ecológica Urbana

LIMITES E OUTRAS INDICAÇÕES

 Rede Hidrográfica

Cartografia de Base

 Curva de Nível Mestra

 Curva de Nível Secundária

 Elementos cartográficos

 Vertices Geodésicos

Identificação da cartografia de referência na legenda das peças gráficas do PDM:

Entidade Proprietária da Cartografia:
Câmara Municipal de Alcobaça

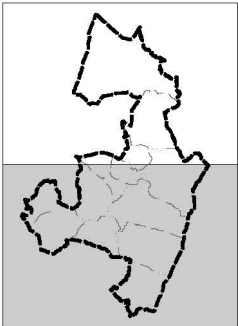
Entidade Produtora:
Infoportugal, Sistemas de Informação e Conteúdos S.A.

Série cartográfica oficial a que pertence:
Não aplicável

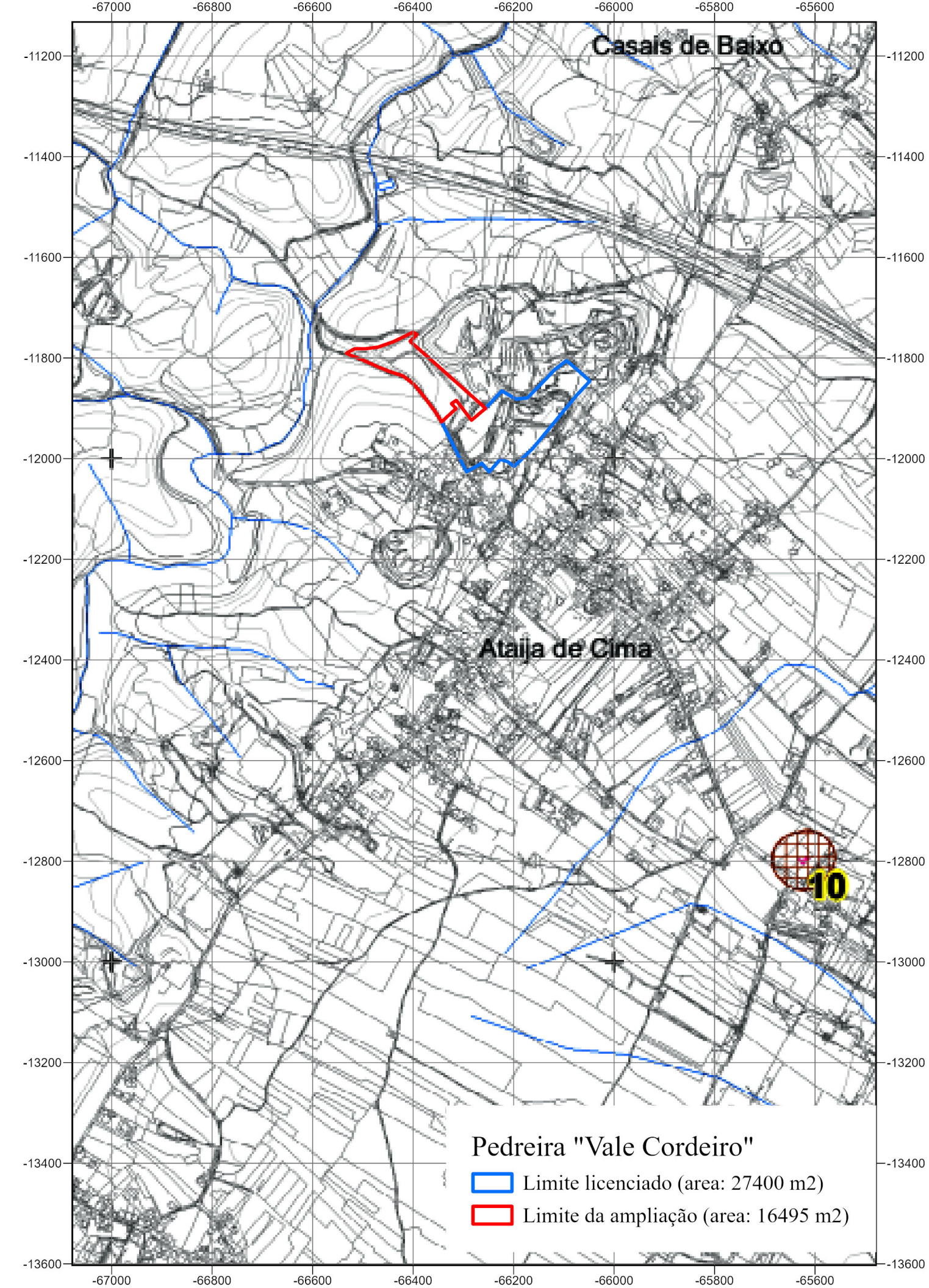
Data e número da homologação e entidade responsável pela homologação:
Cartografia homologada em 15 de outubro de 2019, processo nº 562, pela DGT.

Sistema de Referência:
ETRS89/ PT-TM06
Exatidão posicional planimétrica: EMQ menor ou igual a 1,50 m
Exatidão posicional altimétrica: EMQ menor ou igual a 1,70 m
Equidistância das curvas de nível: 5m

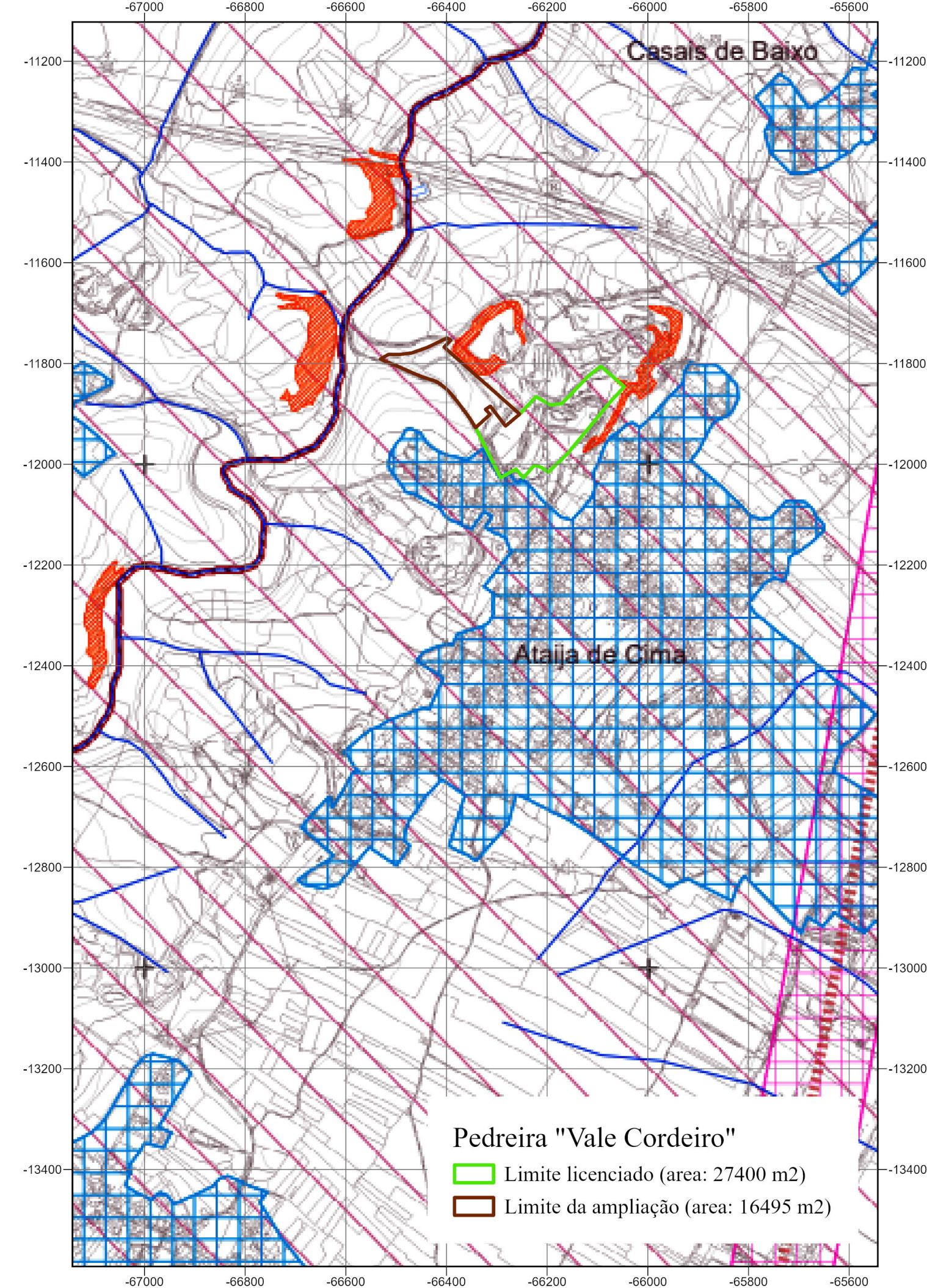
Limites Administrativos do concelho de Alcobaça - Município e Freguesias
(Carta Administrativa Oficial de Portugal, DGT - Versão CAOP 2023).



1ª Revisão PDM	CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA		1.4S	
	PLANO			
	Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal			
	data junho 2025	escala 1/25.000		
	PPN da saída gráfica analógica = 6,72			



Planta de Ordenamento (Sistema Patrimonial) da
1ª Revisão do PDM de Alcobaça (Aviso n.º 26890/2025/2, de junho de 2025).
com implantação da pedreira "Vale Cordeiro"



Planta de Ordenamento (Zonamento Acústico) da
1ª Revisão do PDM de Alcobaça (Aviso n.º 26890/2025/2, de junho de 2025).
com implantação da pedreira "Vale Cordeiro"

0 0,13 0,25 0,5 km

Legenda:

CLASSIFICAÇÕES DE ZONAS DE RUÍDO DE ACORDO COM O REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO

Zonas Mistas

ÁREAS DE PROTEÇÃO DO LITORAL

Zona Marítima de Proteção

Faixa de salvaguarda costeira

Zona Terrestre de Proteção

Faixa de Proteção Costeira

Faixa de Proteção Complementar

Faixas de Salvaguarda em Litoral Baixo e Arenoso

Faixa de Salvaguarda de erosão costeira - nível I

Faixa de Salvaguarda de erosão costeira - nível II

Faixa de Salvaguarda ao galgamento, inundação e erosão costeira - nível I

Faixa de Salvaguarda ao galgamento, inundação e erosão costeira - nível II

Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba

Faixa de salvaguarda para o mar

Faixa de salvaguarda para terra - Nível I

Faixa de salvaguarda para terra - Nível II

RISCOS NATURAIS

Zonas Inundáveis /Zonas Ameaçadas pelas Cheias (em validação)

Zonas Ameaçadas pelo Mar

Áreas de Instabilidade de Vertentes

Escarpas e faixas de proteção

versão 2023 - 2ª Conferência Decisória
[REN BRUTA em validação]

PGRI 2º Ciclo

Baixo - Muito Baixo

Médio

Alto - Muito Alto

Intensidade Sísmica

Zona de Intensidade VIII

Zona de Intensidade IX

RISCOS TECNOLÓGICOS

Gasoduto

Rede Elétrica

Linhas de Muito Alta Tensão

Telecomunicações

Centro RadioEléctrico Serra dos Candeeiros

Ligação Hertziana Serra de Candeeiros/Leiria (Monte Facho)

Proteção ligações hertzianas

Zona de Libertação Primária - 500m

Zona de Libertação Secundária - 4000m

LIMITES E OUTRAS INDICAÇÕES

Rede Hidrográfica

Cartografia de Base

Curva de Nível Mestra

Curva de Nível Secundária

Elementos cartográficos

Vertices Geodésicos

Identificação da cartografia de referência na legenda das peças gráficas do PDM:

Entidade Proprietária da Cartografia:
Câmara Municipal de Alcobça

Entidade Produtora:
Infoportugal, Sistemas de Informação e Conteúdos S.A.

Série cartográfica oficial a que pertence:
Não aplicável

Data e número da homologação e entidade responsável pela homologação:
Cartografia homologada em 15 de outubro de 2019, processo nº 562, pela DGT.

Sistema de Referência:
ETRS89/ PT-TM06
Exatidão posicional planimétrica: EMQ menor ou igual a 1,50 m
Exatidão posicional altimétrica: EMQ menor ou igual a 1,70 m
Equidistância das curvas de nível: 5m

Limites Administrativos do concelho de Alcobça - Município e Freguesias
(Carta Administrativa Oficial de Portugal, DGT - Versão CAOP 2023).



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBÇA

PLANO

Ordenamento - Zonamento Acústico e Áreas de Risco
ao Uso do Solo [REN BRUTA em validação]

data
junho 2025

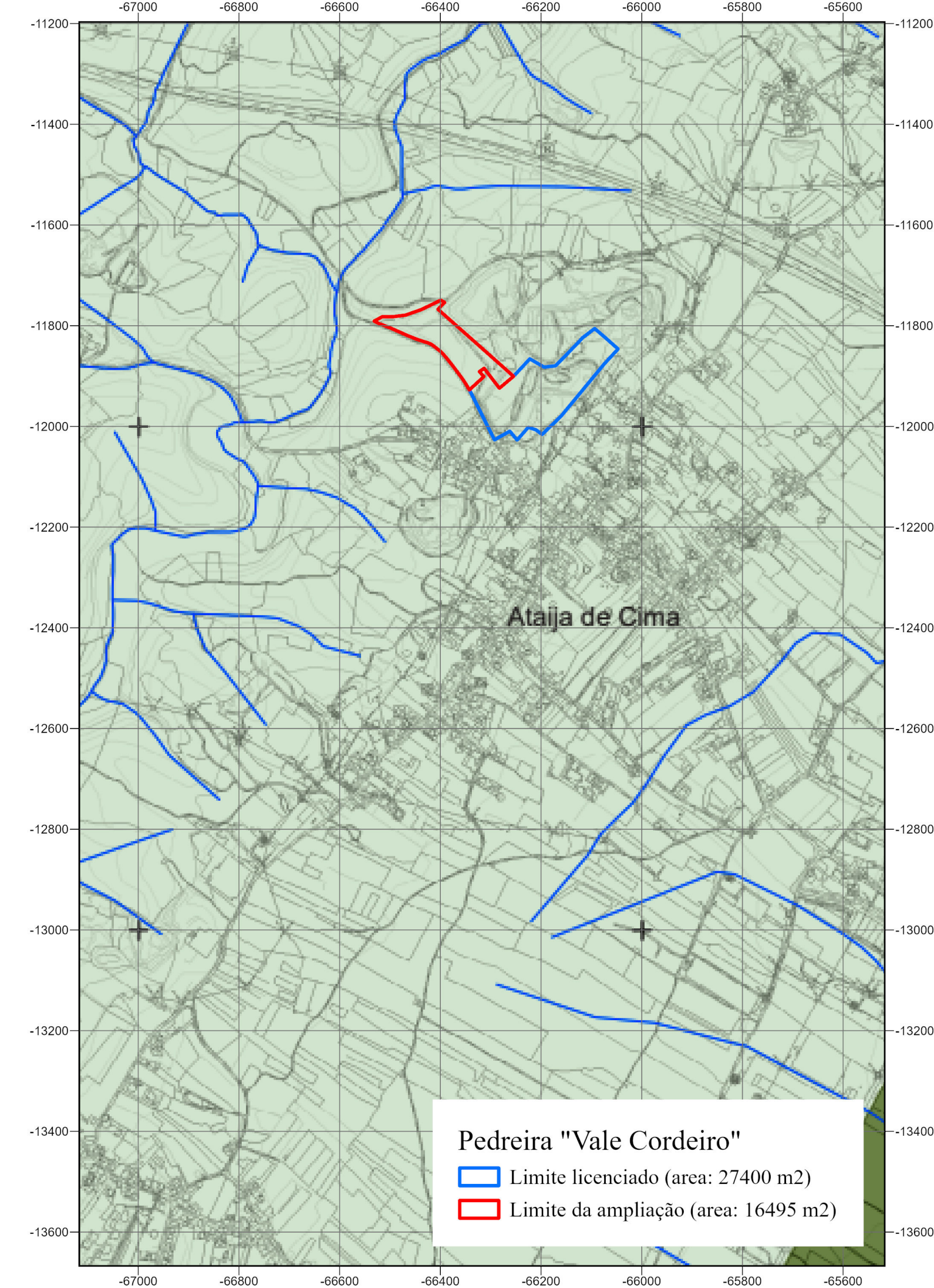
escala
1/25.000

1.5S

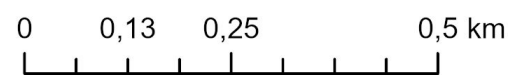
PPN da saída gráfica analógica = 6,72

N





Planta de Ordenamento (Sub Regiões Homogêneas) da
1ª Revisão do PDM de Alcobaça (Aviso n.º 26890/2025/2, de junho de 2025).
com implantação da pedreira "Vale Cordeiro"



LEGENDA

SUB-REGIÕES HOMOGÉNEAS [PROF-LVT]

- Dunas litoral
- Floresta do Oeste litoral
- Gândaras sul
- Serra de Aire e Candeeiros

LIMITES E OUTRAS INDICAÇÕES

- Rede Hidrográfica

Corredores Ecológicos

- Corredor Ecológico do PROF-LVT

Cartografia de Base

- Curva de Nível Mestra
- Curva de Nível Secundária
- Edificado e Infraestruturas
- Outros elementos
- Vertices Geodésicos

Identificação da cartografia de referência na legenda das peças gráficas do PDM:

Entidade Proprietária da Cartografia:
Câmara Municipal de Alcobaça

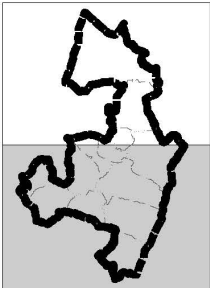
Entidade Produtora:
Infoportugal, Sistemas de Informação e Conteúdos S.A.

Série cartográfica oficial a que pertence:
Não aplicável

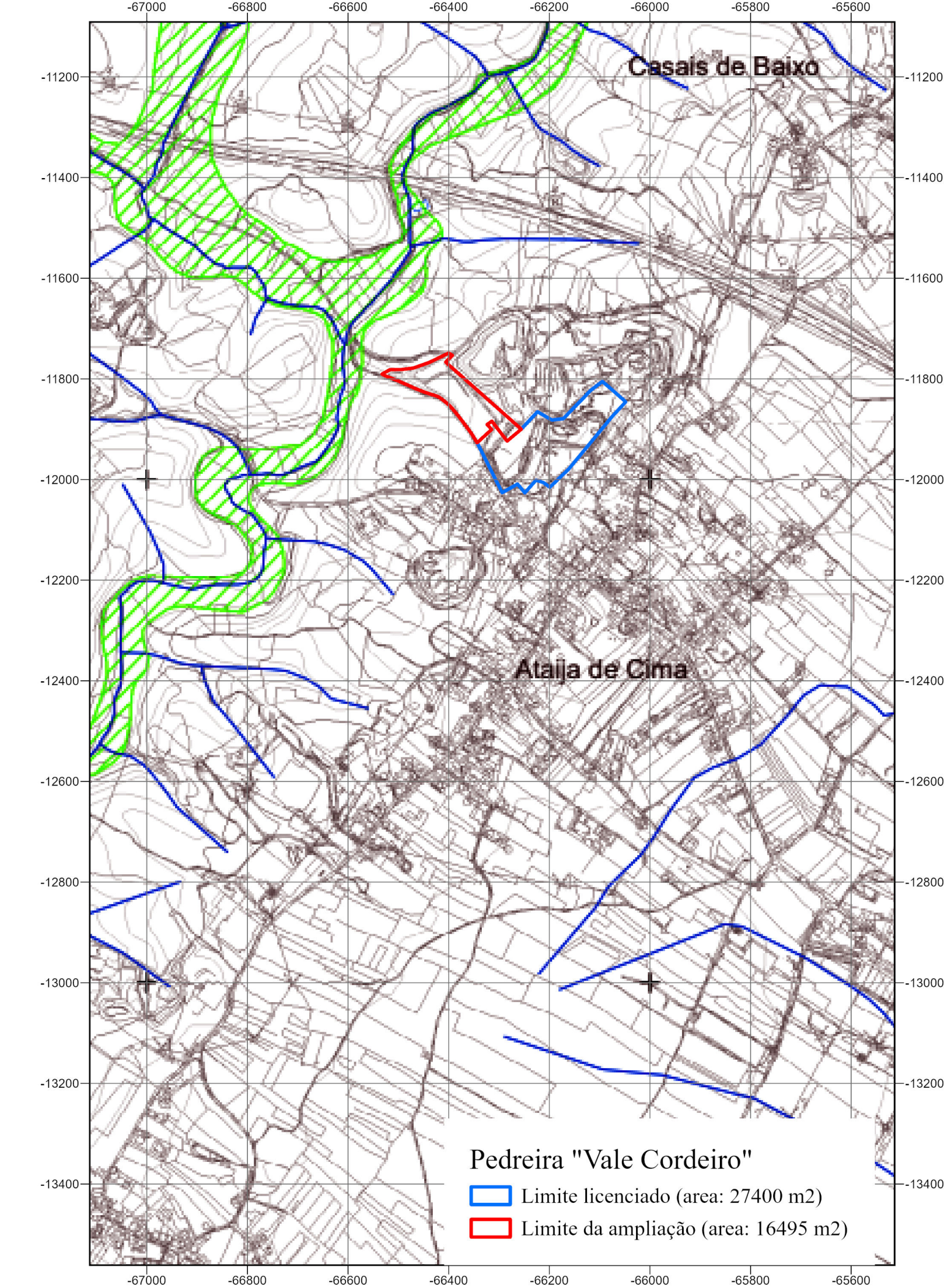
Data e número da homologação e entidade responsável pela homologação:
Cartografia homologada em 15 de outubro de 2019, processo nº 562, pela DGT.

Sistema de Referência:
ETRS89/ PT-TM06
Exatidão posicional planimétrica: EMQ menor ou igual a 1,50 m
Exatidão posicional altimétrica: EMQ menor ou igual a 1,70 m
Equidistância das curvas de nível: 5m

Limites Administrativos do concelho de Alcobaça - Município e Freguesias
(Carta Administrativa Oficial de Portugal, DGT - Versão CAOP 2023).



 1ª Revisão PDM	CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA		N 	
	PLANO			
	Ordenamento - Sub-Regiões Homogéneas [PROF-LVT]			1.7S
	data junho 2025	escala 1/25.000		
	PPN da saída gráfica analógica = 7,69			



LEGENDA



Reserva Agrícola Nacional



Aproveitamento Hidroagrícola de Cella

LIMITES E OUTRAS INDICAÇÕES



Rede Hidrográfica

Cartografia de Base



Curva de Nível Mestra



Curva de Nível Secundária



Elementos cartográficos



Vertices Geodésicos

Identificação da cartografia de referência na legenda das peças gráficas do PDM:

Entidade Proprietária da Cartografia:
Câmara Municipal de Alcobaça

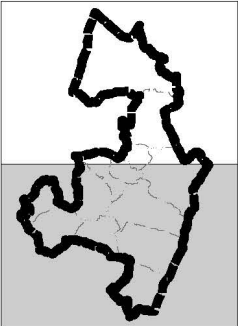
Entidade Produtora:
Infoportugal, Sistemas de Informação e Conteúdos S.A.

Série cartográfica oficial a que pertence:
Não aplicável

Data e número da homologação e entidade responsável pela homologação:
Cartografia homologada em 15 de outubro de 2019, processo nº 562, pela DGT.

Sistema de Referência:
ETRS89/ PT-TM06
Exatidão posicional planimétrica: EMQ menor ou igual a 1,50 m
Exatidão posicional altimétrica: EMQ menor ou igual a 1,70 m
Equidistância das curvas de nível: 5m

Limites Administrativos do concelho de Alcobaça - Município e Freguesias
(Carta Administrativa Oficial de Portugal, DGT - Versão CAOP 2023).



 1ª Revisão PDM	CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA		N 
	PLANO		
	Condicionantes - Reserva Agrícola Nacional e Aproveitamento Hidroagrícola	2.2S	
	data junho 2025		
	escala 1/25.000		
		PPN da saída gráfica analógica = 6,72	

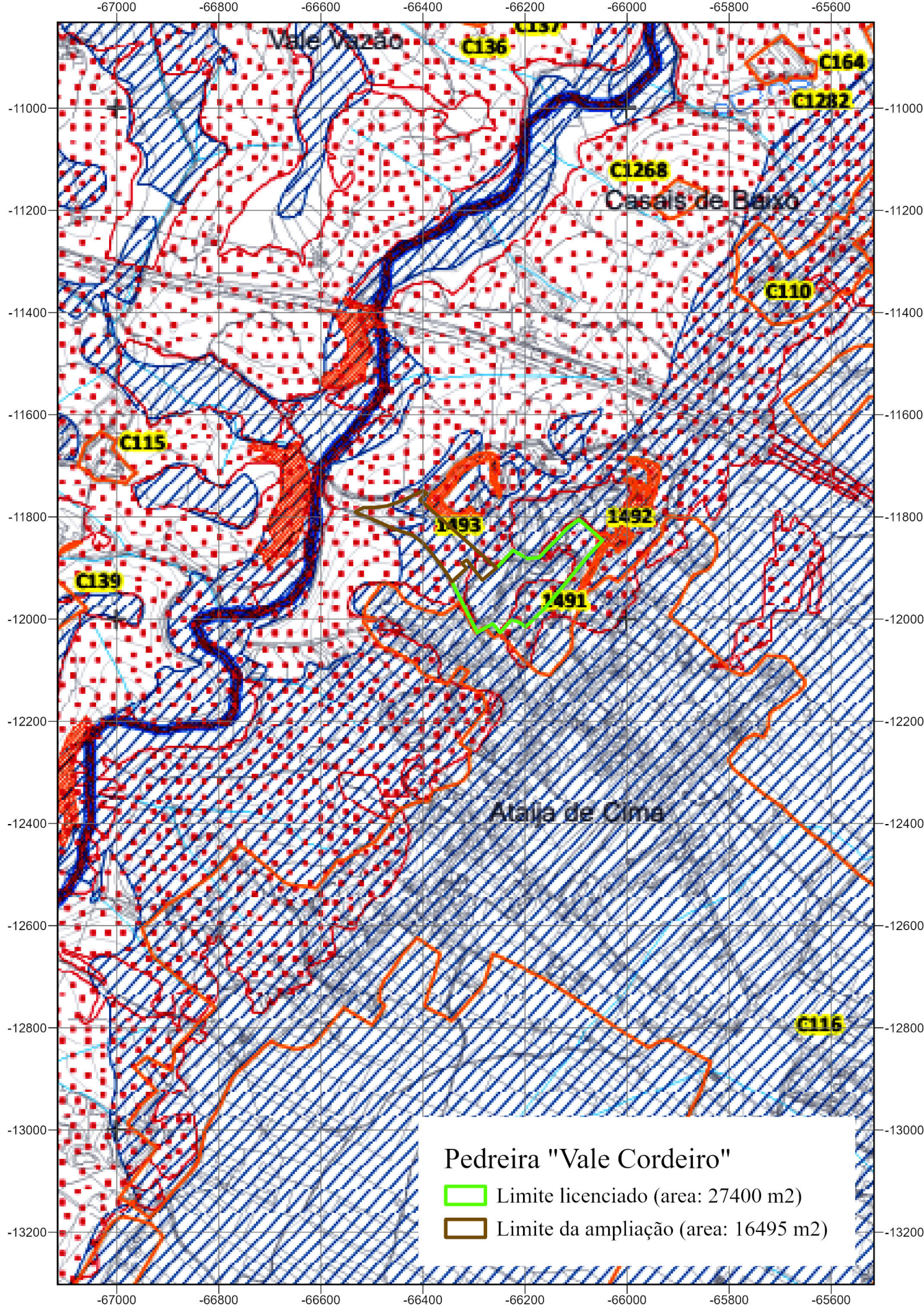


Figura Ad5 - Planta de Condicionantes (Reserva Ecológica Nacional) da 1ª Revisão do PDM de Alcobaça (Aviso n.º 26890/2025/2, de junho de 2025). com implantação da pedreira "Vale Cordeiro"

Legenda

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (versão 2023 - 2ª Conferência Decisória)
[REN BRUTA em validação]

Áreas de Proteção do Litoral

-  Faixa marítima de proteção costeira
-  Praias
-  Sapais
-  Dunas costeiras litorais
-  Dunas costeiras interiores
-  Arribas
-  Faixa de proteção à arriba

Áreas Relevantes para a Sustentabilidade do Ciclo Hidrológico Terrestre

-  Cursos de água - Leito
-  Cursos de água - Leito canalizado
-  Cursos de água - Leito
-  Cursos de água - Margem
-  Lagoas e Lagos - Leito
-  Lagoas e Lagos - Margem
-  Lagoas e Lagos - Faixa de proteção
-  Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos

Áreas de Prevenção de Riscos Naturais

-  Zonas ameaçadas pelo mar (ZAM)
-  Zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC)
-  Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (AEREHS)
-  Áreas de instabilidade de vertentes (AIV)
-  Escarpas [AIV]

Áreas de Exclusão da REN [2ª Conferência Descisória]

-  Área Efetivamente Comprometida
-  Área para Satisfação para Carências Existentes

LIMITES E OUTRAS INDICAÇÕES

-  Restante Rede Hidrográfica

Cartografia de Base

-  Curva de Nível Mestra
-  Curva de Nível Secundária
-  Elementos cartográficos
-  Vertices Geodésicos

Identificação da cartografia de referência na legenda das peças gráficas do PDM:

Entidade Proprietária da Cartografia:
Câmara Municipal de Alcobaça

Entidade Produtora:
Infoportugal, Sistemas de Informação e Conteúdos S.A.

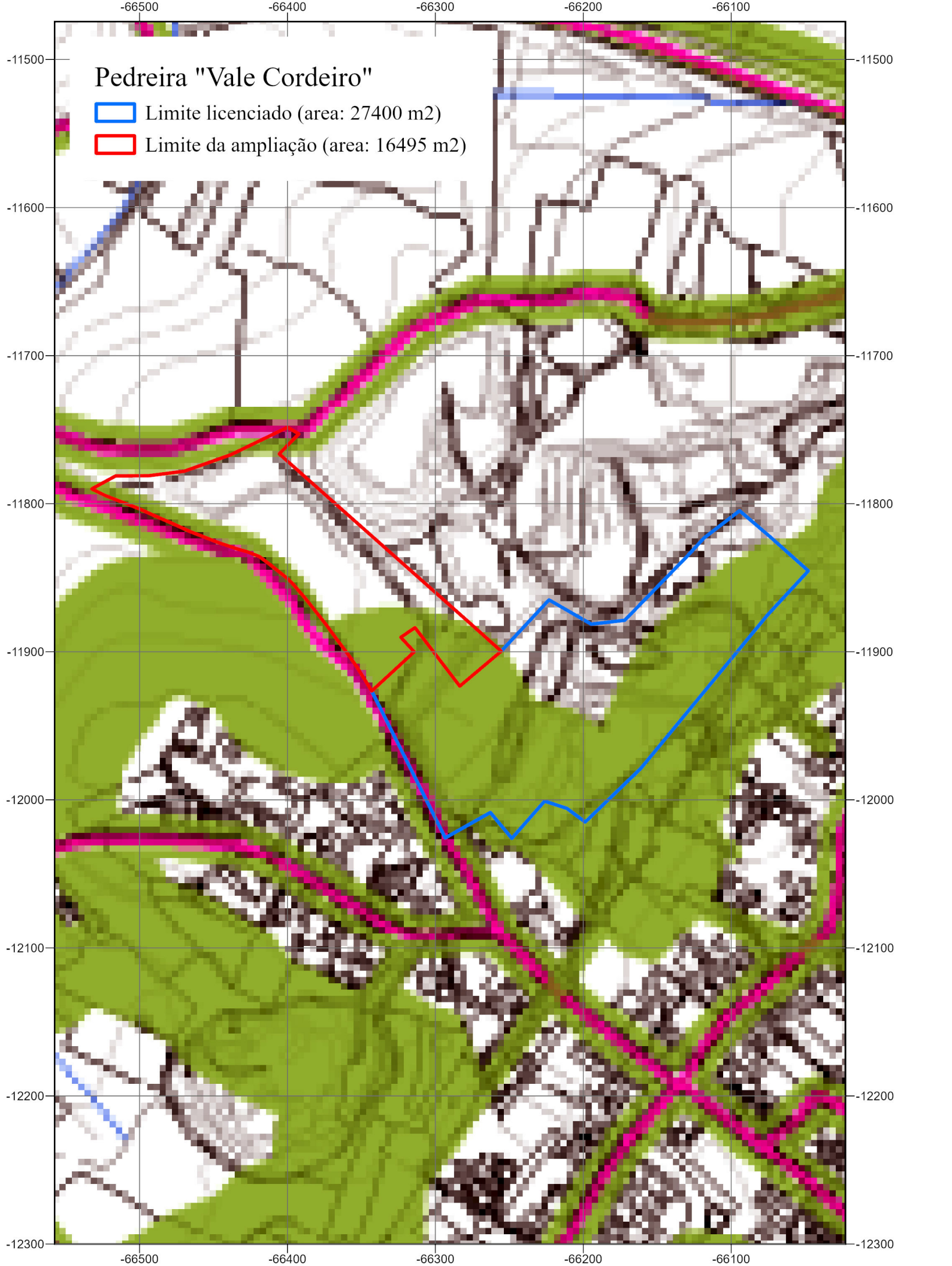
Série cartográfica oficial a que pertence:
Não aplicável

Data e número da homologação e entidade responsável pela homologação:
Cartografia homologada em 15 de outubro de 2019, processo nº 562, pela DGT.

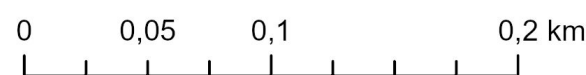
Sistema de Referência:
ETRS89/ PT-TM06
Exatidão posicional planimétrica: EMQ menor ou igual a 1,50 m
Exatidão posicional altimétrica: EMQ menor ou igual a 1,70 m
Equidistância das curvas de nível: 5m

Limites Administrativos do concelho de Alcobaça - Município e Freguesias
(Carta Administrativa Oficial de Portugal, DGT - Versão CAOP 2023).





Planta de Condicionantes (Defesa da Floresta) da 1ª Revisão do PDM de Alcobaça
(Aviso n.º 26890/2025/2, de junho de 2025).
com implantação da pedreira "Vale Cordeiro"



LEGENDA

ÁREAS PRIORITÁRIAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA (APPS)

-  Alvas
-  Mata Nacional do Vimeiro
-  Serra de Candeeiros

FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

-  Rede Primária
-  Rede Secundária

ÁREAS ESTRATÉGICAS DE MOSAICOS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

-  Mosaicos de gestão de combustível

OUTRAS REDES DE DEFESA

-  Rede Viária Florestal
-  Rede de Pontos de Água
-  Rede de Vigilância e Detecção de Incêndios

LIMITES E OUTRAS INDICAÇÕES

-  Rede Hidrográfica

Cartografia de Base

-  Curva de Nível Mestra
-  Curva de Nível Secundária
-  Edificado e Infraestruturas
-  Outros elementos
-  Vertices Geodésicos

Identificação da cartografia de referência na legenda das peças gráficas do PDM:

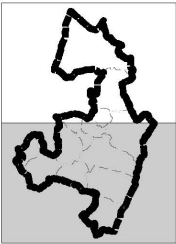
Entidade Proprietária da Cartografia:
Câmara Municipal de Alcobaça

Entidade Produtora:
Infoportugal, Sistemas de Informação e Conteúdos S.A.

Série cartográfica oficial a que pertence:
Não aplicável

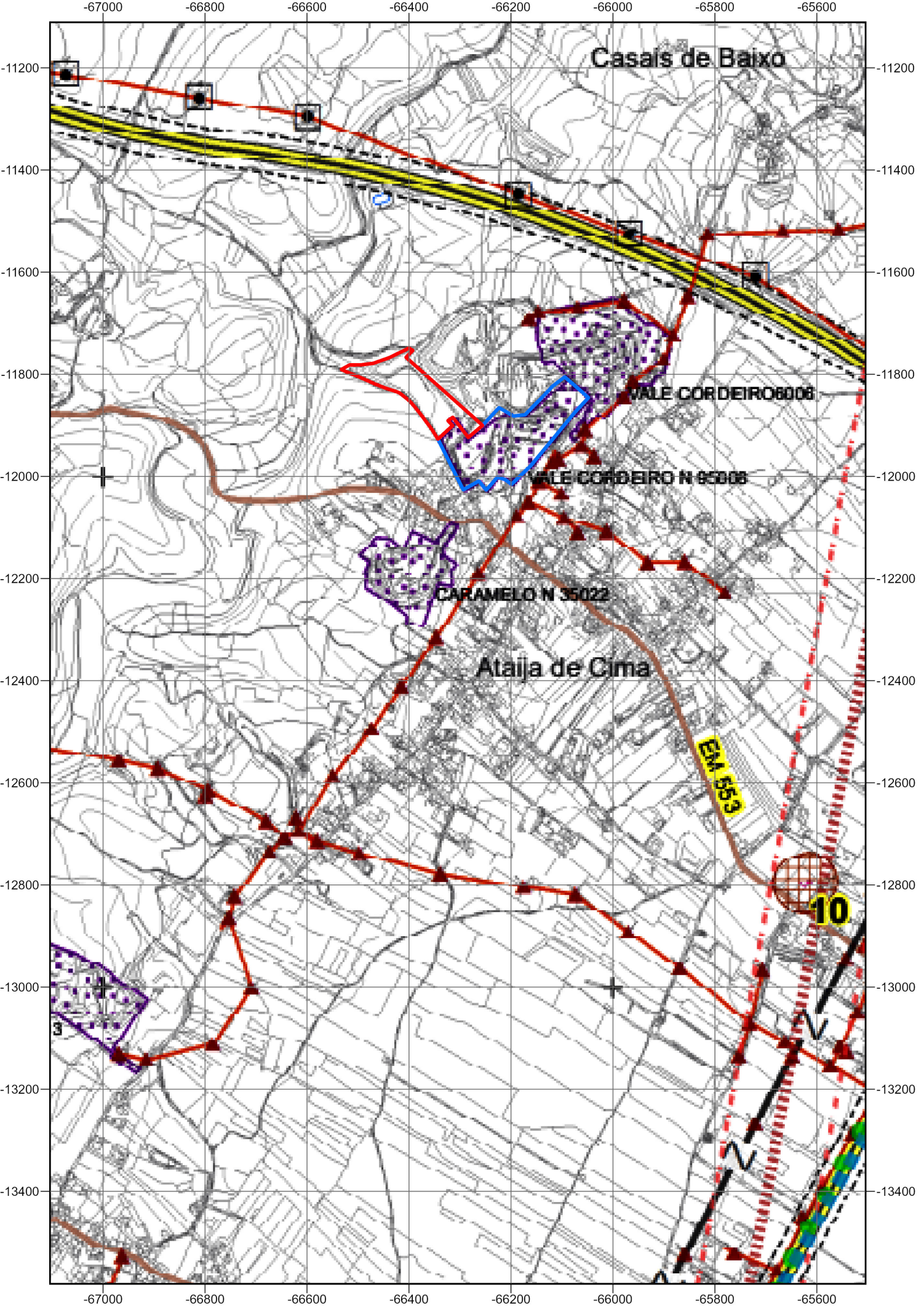
Data e número da homologação e entidade responsável pela homologação:
Cartografia homologada em 15 de outubro de 2019, processo nº 562, pela DGT.

Sistema de Referência:
ETRS89/ PT-TM06
Exatidão posicional planimétrica: EMQ menor ou igual a 1,50 m
Exatidão posicional altimétrica: EMQ menor ou igual a 1,70 m
Equidistância das curvas de nível: 5m

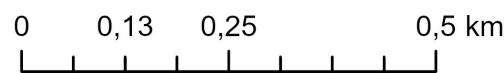


Limites Administrativos do concelho de Alcobaça - Município e Freguesias
(Carta Administrativa Oficial de Portugal, DGT - Versão CAOP 2023).

 1ª Revisão PDM	CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA		N 
	PLANO		
	Condicionantes - Defesa da Floresta		
	data junho 2025	escala 1/25.000	
	2.3S		
PPN da saída gráfica analógica = 6,72			



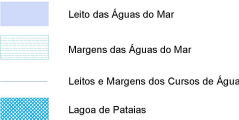
Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes,
da 1ª Revisão do PDM de Alcobaça



LEGENDA:

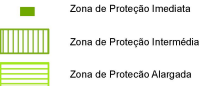
RECURSOS NATURAIS

DOMÍNIO HÍDRICO



RECURSOS GEOLÓGICOS

ÁGUAS MINERAIS NATURAIS - PIEDADE



EXPLORAÇÕES DE MASSAS MINERAIS



ÁREA DE RESERVA DE RECURSOS GEOLÓGICOS - PATAIAS



RECURSOS ENERGÉTICOS

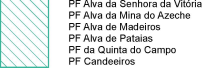


RECURSOS FLORESTAIS

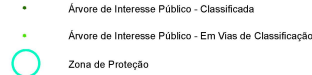
REGIME FLORESTAL TOTAL - MATAS NACIONAIS (MN)



REGIME FLORESTAL PARCIAL - PERÍMETROS FLORESTAIS (PF)

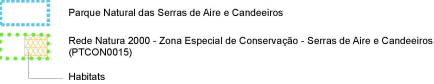


ÁRVORES E ARVOREDO DE INTERESSE PÚBLICO



RECURSOS ECOLÓGICOS

ÁREAS PROTEGIDAS E DE SALVAGUARDA



PATRIMÓNIO CULTURAL

IMÓVEIS E SÍTIOS CLASSIFICADOS E EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO



Monumentos Nacionais

- 1 - MN - Mosteiro de Santa Maria de Alcobaca (Alcobaca)/U.F. de Alcobaca e Vestibria)
- Decreto no DG nº 14, 17-01-1907 e DG nº 136, de 23-06-1910
- Património Mundial da UNESCO em 1989, ZEP- DG, 2ª Série, nº 190, de 16-08-1957 (ZEP conjunta do Mosteiro de Alcobaca e da Capela de Nossa Senhora do Desterro)
Alteração dos limites da ZEP- Proposta relativo à fruição da delimitação - Anúncio nº 13672012, DR, 2ª série, nº 218, de 12-11-2012.
- 2 - MN - Capela de Nossa Senhora do Desterro (Alcobaca)/U.F. de Alcobaca e Vestibria)
- Decreto de 16-06-1910, DG nº 136 de 23 junho de 1910, ZEP: Portaria, DG, II Série, nº 190, de 16 agosto de 1957 (ZEP conjunta do Mosteiro de Alcobaca e da Capela de Nossa Senhora do Desterro).
- 3 - MN - Igreja de Nossa Senhora da Ajuda - ou Igreja Matriz da Vestibria-Vestibria (Vestibria)/U.F. de Alcobaca e Vestibria)
- Decreto nº 67/67, DR, I Série - B, nº 301, de 31 dezembro de 1957.
- 4 - MN - Igreja e parte do antigo dormitório e restantes dependências do Mosteiro de Santa Maria de Coz/Coz/U.F. de Coz, Alpedriz e Montes).
- Decreto nº 13/2021, DR, I Série, nº 109, de 7 de junho de 2021.

Imóveis de Interesse Público

- 5 - IIP - Pelourinho de Alfeizerão (Alfeizerão)
- Decreto Lei nº 23122, DG, I Série, nº 231, de 11 outubro de 1933.
- 6 - IIP - Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres (Aljubarrota)
- Decreto nº 42255, DG, I Série, nº 105, de 08 maio de 1959.
ZEP: Portaria nº 45/2014, DR, 2ª Série, nº 14, de 21 de janeiro de 2014.
ZEP da Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres, da Janelá Manuelina e do Pelourinho de Aljubarrota.
- 7 - IIP - Pelourinho de Aljubarrota (Aljubarrota)
- Decreto Lei nº 23122, DG, I Série, nº 231, de 11 outubro de 1933.
ZEP: Portaria nº 45/2014, DR, 2ª Série, nº 14, de 21 de janeiro de 2014.
- 8 - IIP - Janelá Manuelina (Aljubarrota)- Decreto nº 47508, DG, I Série, nº 20 de 24 janeiro de 1957.
ZEP: Portaria nº 45/2014, DR, 2ª Série, nº 14, de 21 de janeiro de 2014.
- 9 - IIP - Capela de São João Batista (Aljubarrota)- Inclui o atual adro e o talude de assentamento, em Olheiros.
- Portaria nº 740-CQ/2012, DR, 2ª Série, nº 248, de 24 de dezembro de 2012. Dispõe de Zona Especial de Proteção.
- 10 - IIP - Casa do Monge Lagareiro, também denominada «Lugar dos Frades» (Aljubarrota)
- Decreto nº 67/67, DR, 1ª Série, nº 301, de 31 dezembro de 1957.
- 11 - IIP - Pelourinho da Cela (Cela)
- Decreto Lei nº 23122, DG, I Série, nº 231 de 11 outubro de 1933.
- 12 - IIP - Pelourinho da Maiorca (Maiorca)
- Decreto Lei nº 23122, DG, I Série, nº 231, de 11 outubro de 1933.
- 13 - IIP - Pelourinho de Turguel (Turguel)
- Decreto Lei nº 23122, DG, I Série, nº 231, de 11 outubro de 1933.
- 14 - IIP - Ruínas do Castelo de Alcobaca (Alcobaca)/ U.F. de Alcobaca e Vestibria)
- Decreto nº 95/78, DR, I Série, nº 210, de 12 setembro de 1978.
- 15 - IIP - Capela Nossa Senhora da Conceição (Alcobaca)/ U.F. de Alcobaca e Vestibria)
- Decreto nº 42662, DG, I Série, 278, de 30 novembro de 1959.
- 16 - IIP - Pelourinho de Alpedriz (Alpedriz)/ U.F. de Cós, Alpedriz e Montes)
- Decreto Lei nº 23122, DG, I Série, nº 231, de 11 outubro de 1933.

Imóveis de Interesse Municipal

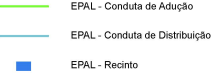
- 17 - IIM - Capela de São Bento (Cela)
- Decreto nº 296, DR, I Série-B, nº56 de 6 março de 1995.
- 18 - IIM - Edifício em São Martinho do Porto (São Martinho do Porto)
- Decreto nº 67/67, DR, 1ª Série - B, nº 301, de 31 dezembro de 1957.
- 19 - IIM - Hotel Parque de São Martinho do Porto (São Martinho do Porto)
- Edital Nº 75/2009, de 09/10/2010, da Câmara Municipal de Alcobaca.
- 20 - IIM - Edifício em Alcobaca- Rua Dr. Brilhante Nº 5 (Casa Dr. Nascimento) (Alcobaca /U.F. de Alcobaca e Vestibria)
- Decreto: Edital Nº 82/2009, da Câmara Municipal de Alcobaca.
- 21 - IIM - Edifício na Praça 25 de Abril (Alcobaca)/ U.F. de Alcobaca e Vestibria)
- Decreto nº 296, DR, I Série-B, nº56 de 6 março de 1995.

Património Arqueológico - Sítios de Interesse Público

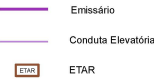
- 22 - SIP - Castelo de Alfeizerão (Alfeizerão) - Portaria nº 280/2014, DR, 2ª Série, nº 82, de 29 de abril de 2014.

INFRAESTRUTURAS

REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA



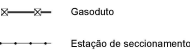
REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS



REDE ELÉTRICA



REDE NACIONAL DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL



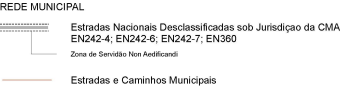
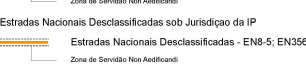
INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

REDE RODOVIÁRIA NACIONAL

Rede Nacional Complementar



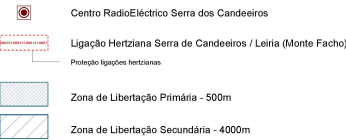
Estradas Regionais - ER 8-6



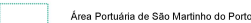
REDE FERROVIÁRIA



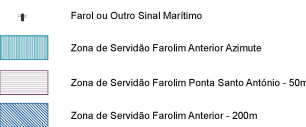
TELECOMUNICAÇÕES



JURISDIÇÃO PORTUÁRIA



SINAIS MARÍTIMOS

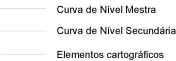


REDE GEODÉSICA



LIMITES E OUTRAS INDICAÇÕES

Cartografia de Base



Identificação da cartografia de referência na legenda das peças gráficas do PDM.

Entidade Proprietária da Cartografia: Câmara Municipal de Alcobaca

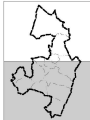
Entidade Produtora: Infoportal, Sistemas de Informação e Conteúdos S.A.

Série cartográfica oficial a que pertence: Não aplicável

Data e número da homologação e entidade responsável pela homologação: Cartografia homologada em 15 de outubro de 2016, processo nº 962, pela DGT.

Sistema de Referência: ETRS89/ PT-TM06
Exatidão posicional planimétrica: EMQ menor ou igual a 1,50 m
Exatidão posicional altimétrica: EMQ menor ou igual a 1,70 m
Equidistância das curvas de nível: 5m

Limites Administrativos do concelho de Alcobaca - Município e Freguesias (Carta Administrativa Oficial de Portugal, DGT - Versão CAOP 2023).



1ª Revisão PDM

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBACA

PLANO

CONDICIONANTES - OUTRAS

data: junho 2025 escala: 1/25.000

2.4N

PPR da saída gráfica analógica = 7,89

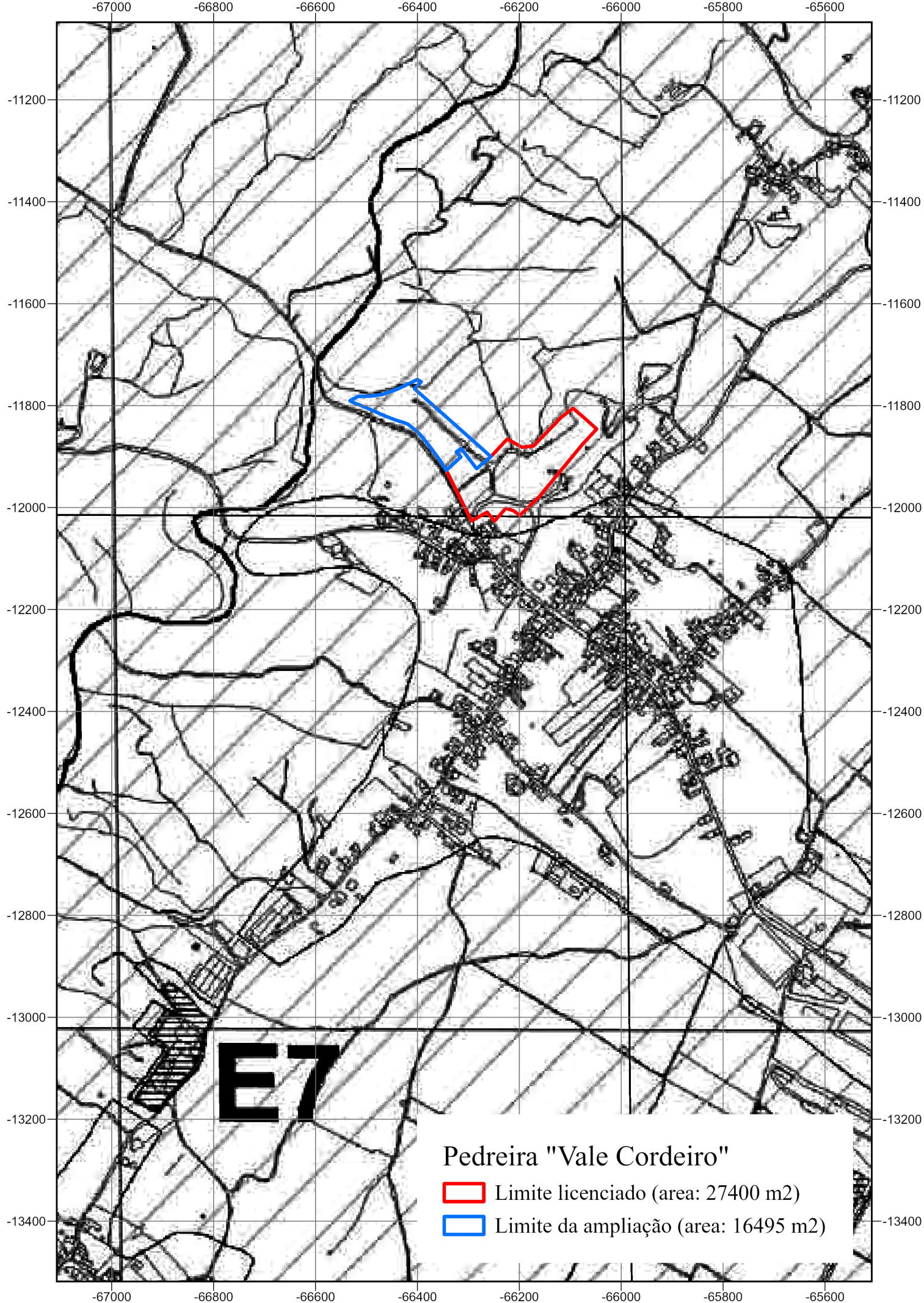
N



ANEXO 3

CARTA DA REN

(Aviso n.º7776/2025/2, de 25 de março)

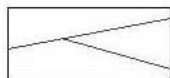


Planta da Reserva Ecológica Nacional da envolvente à pedreira "Vale Cordeiro", referente ao Aviso n.º7776/2025/2, de 25 de março.

LEGENDA



REN - Reserva Ecológica Nacional



Linhas de água (REN)



Limite do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros



Área excluída da REN

E1 - Portaria n.º 322 /2012 de 15 de outubro

E2 a E4 - Aviso n.º 10426 /2013 de 21 de agosto

E5 - Aviso n.º 6119 /2017 de 31 de maio

E6 a E12 - Aviso n.º 12347 /2020 de 25 de agosto

E13 a E17 - Aviso n.º 6391/2021 de 7 de abril

E18 a E21 -



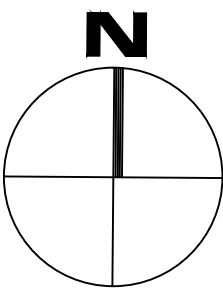
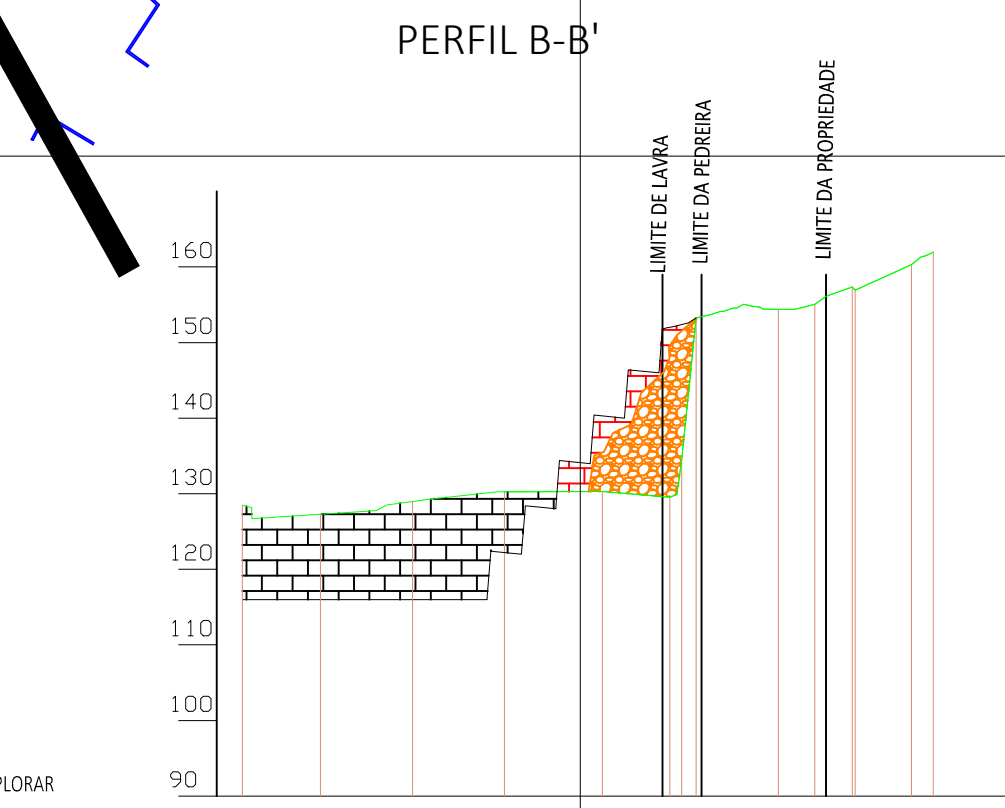
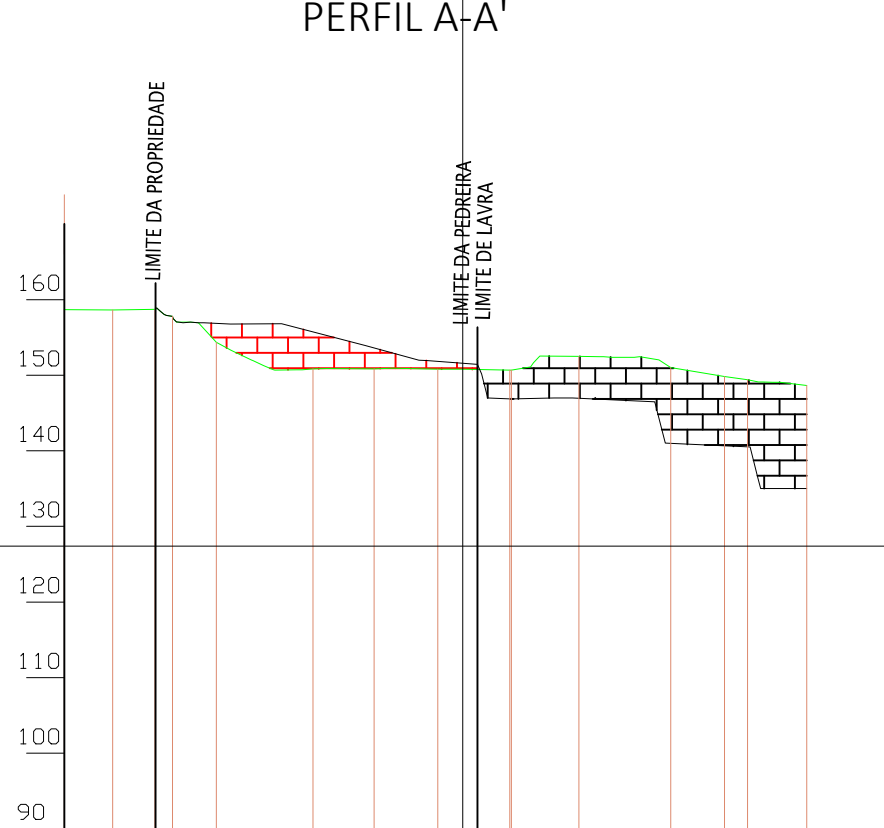
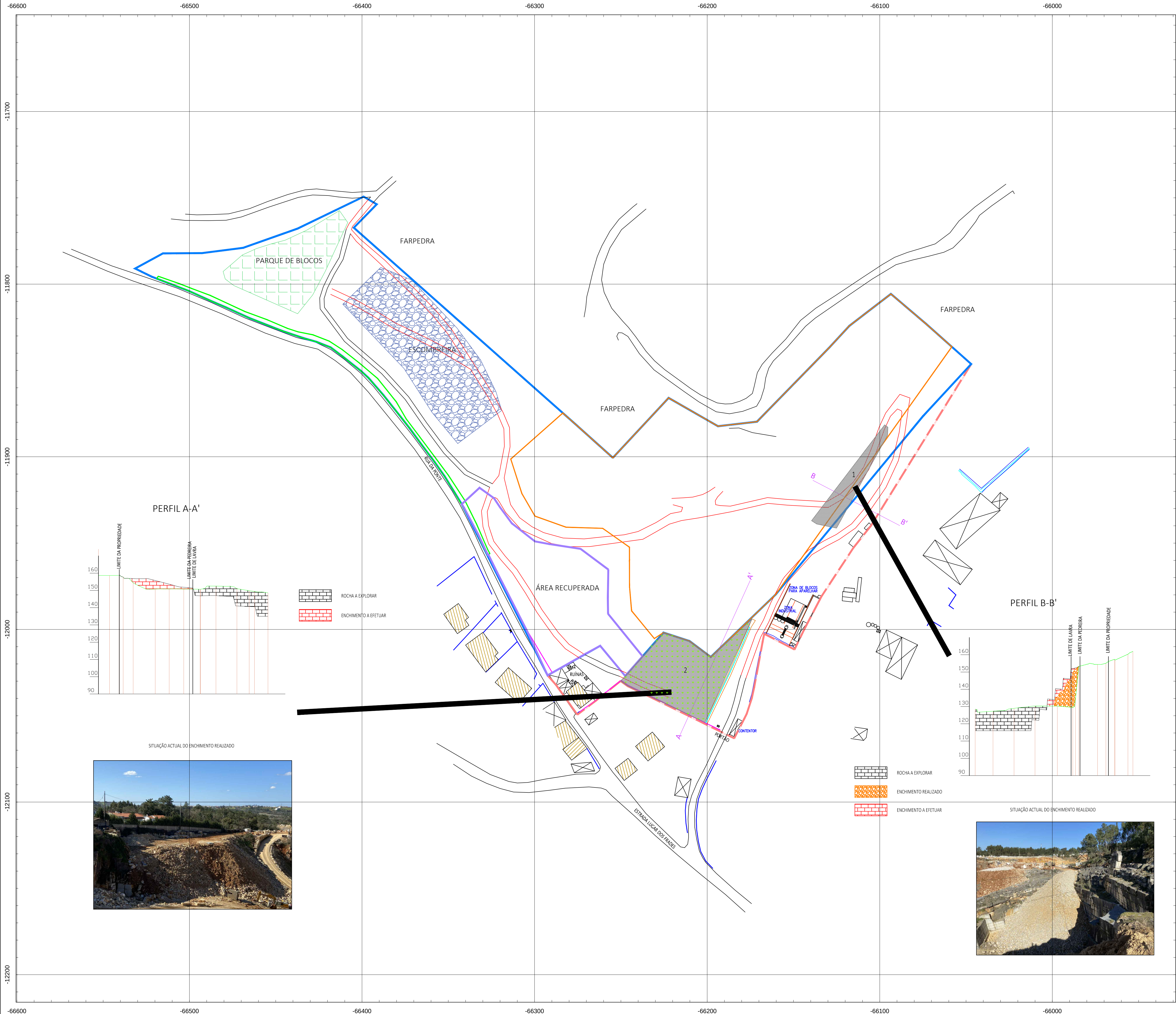
Área incluída na REN

I1 a I6 - Aviso n.º 10426 /2013 de 21 de agosto

ANEXO 4

PLANTA A – FASE 0 DA RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA

PLANTA B – IMPLANTAÇÃO DE MUROS E ACESSOS INTERNOS



- PT-TM06 \ ETRS 89
ELIPSOIDE DE REFERENCIA: GRS 80
PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA: TRANSVERSA DE MERCATOR
- LEGENDA :
- LIMITE DE PROPRIEDADE
 - LIMITE DA PEDREIRA
 - LIMITE DE LAVRA
 - MURO DE ALVENARIA
 - MURO DE BLOCOS
 - GUARDA CORPOS
 - MURO DE BLOCOS ONDE ASSENTA O GUARDA CORPOS
 - ACESSOS INTERNOS EXISTENTES
 - ACESSO INTERNO A DEFINIR DEVIDO A RELOCALIZAÇÃO DA ESCOMBREIRA
 - 1 - ÁREA DE INTERVENÇÃO DA FASE 0 (PARP) (639 m2)
 - 2 - ÁREA DE INTERVENÇÃO DA FASE 0 (PARP) (2 000 m2)

ÁREA DE PROPRIEDADE = 50 756 m2
ÁREA LICENCIADA = 27 400 m2
ÁREA DE LAVRA = 21 773 m2
ÁREA DE AMPLIAÇÃO = 16 495 m2
ÁREA TOTAL DA PEDREIRA= 43 895 m2

REV.	DATA	ALTERAÇÕES	DES.	VERIF.	APROV.

TOPOGRAFIA :



GOTOP
SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA
DESDE 1992

RESPONSABILIDADE TÉCNICA :

ENG.ª GEÓGRAFA	CÉDULA PROF. Nº
PAULA MEDEIROS	42029
TOPÓGRAFO	DIPLOMA Nº
AMILCAR NEVES	37/2020

CLIENTE :



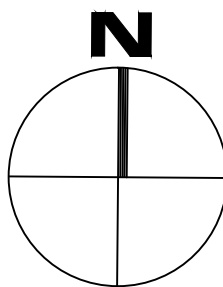
SOUSA & CATARINO, LDA.

RELATÓRIO:

PROJECTO :
VALE CORDEIRO Nº9

MAPA :
**PLANTA DA FASE 0 DA
RECUPERAÇÃO PAISAGISTICA**

FREGUESIA : S. VICENTE DE ALCobaça		ESCALA:	
CONCELHO : ALCobaça		1/1000	
DISTRITO : LEIRIA			
TOPOGRAFO : AN	DESENHOU : PM	APROVOU :	DESENHO : Nº A
DATA : MAIO 2026	VERIFICOU :	ARQUIVO : 22607_01-PLAVRA2023-PLT-FASE0(R2)	



PT-TM06 \ ETRS 89
ELIPSOIDE DE REFERÊNCIA: CRS 80
PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA: TRANSVERSA DE MERCATOR

LEGENDA :

- LIMITE DE PROPRIEDADE
- LIMITE DA PEDREIRA
- MURO DE ALVENARIA
- MURO DE BLOCOS
- GUARDA CORPOS
- MURO DE BLOCOS ONDE ASSENTA O GUARDA CORPOS
- ACESSOS INTERNOS EXISTENTES
- ACESSO INTERNO A DEFINIR DEVIDO A RELOCAÇÃO DA ESCOMBEIRA

ÁREA DE PROPRIEDADE = 50 756 m2
ÁREA LICENCIADA = 27 400 m2
ÁREA DE AMPLIAÇÃO = 16 495 m2
ÁREA TOTAL DA PEDREIRA= 43 895 m2

REV.	DATA	ALTERAÇÕES	DES.	VERIF.	APROV.

TOPOGRAFIA :

RESPONSABILIDADE TÉCNICA :
ENG.ª GEÓGRAFA CÉDULA PROF. Nº
PAULA MEDEIROS 42029
TOPÓGRAFO DIPLOMA Nº
AMILCAR NEVES 37/2020

CLIENTE :

SOUSA & CATARINO, LDA.

RELATÓRIO:

PROJECTO :
VALE CORDEIRO Nº9

MAPA :
PLANTA DE IMPLANTAÇÃO DE MUROS
E ACESSOS INTERNOS

FREGUESIA : S. VICENTE DE ALCobaça	ESCALA: 1/1000
CONCELHO : ALCobaça	
DISTRITO : LEIRIA	

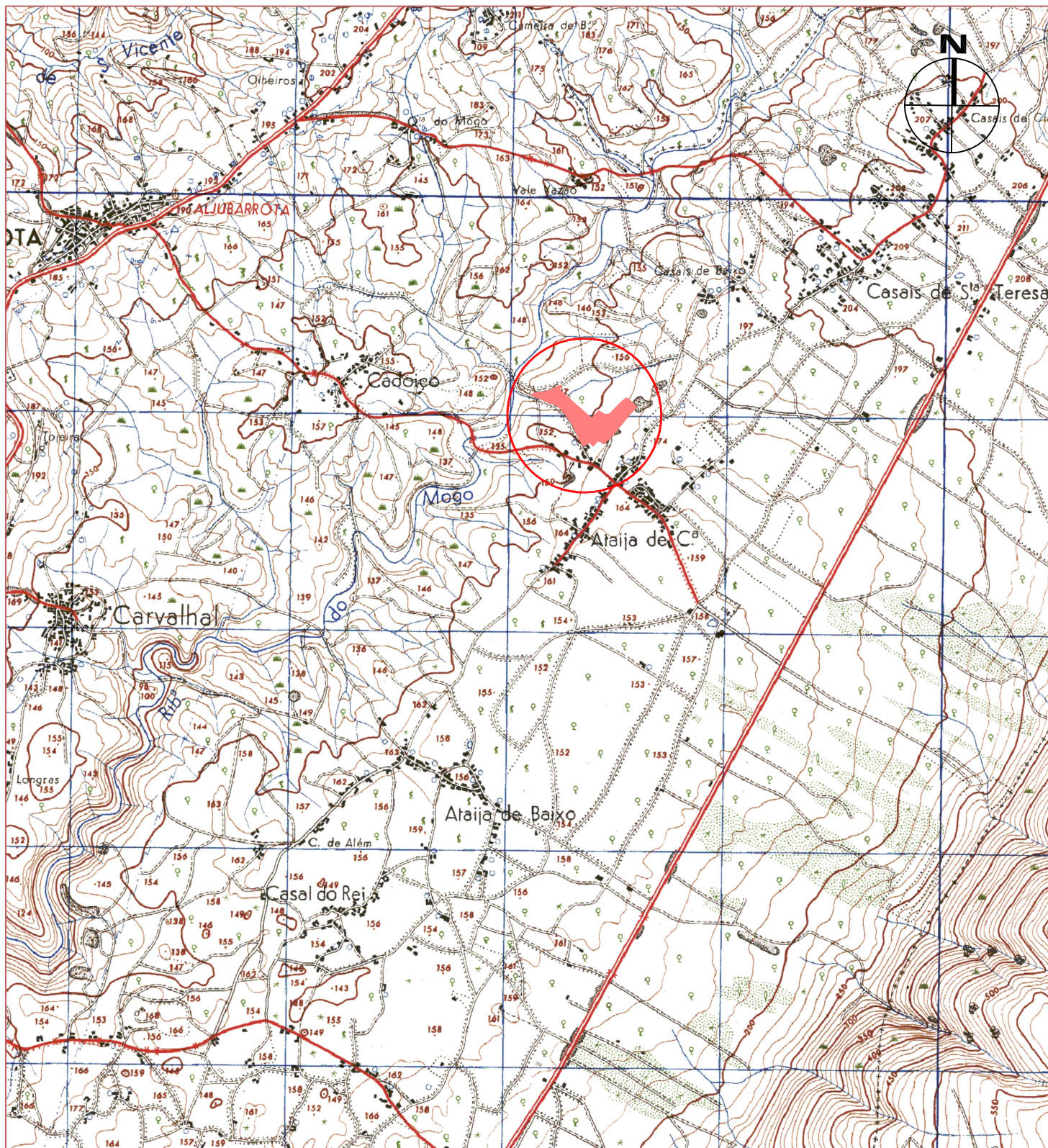
TOPOGRAFO : AN	DESENHOU : PM	APROVOU : Nº	DESENHO : Nº B
DATA : MAIO 2026	VERIFICOU :	ARQUIVO : 22807_01-PLAVRA2023-PLT-MURO E AC(R2)	

ANEXO 5

PLANTAS REFORMULADAS DO

PLANO DE PEDREIRA

CONSOLIDADO DE JUL2026



PT-TM06 \ ETRS 89
ELIPSOIDE DE REFERÊNCIA: GRS 80
PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA: TRANSVERSA DE MERCATOR

Arquivo - 22607_01-PLANVA2023-PLT-CM(R2)

Projecto - VALE CORDEIRO N.º 9

Relatório - PLANO DE PEDREIRA - PLANO DE LAVRA

Mapa - EXTRACTO DA CARTA MILITAR N.º 317

Freg. - S. VICENTE DE ALCobaça

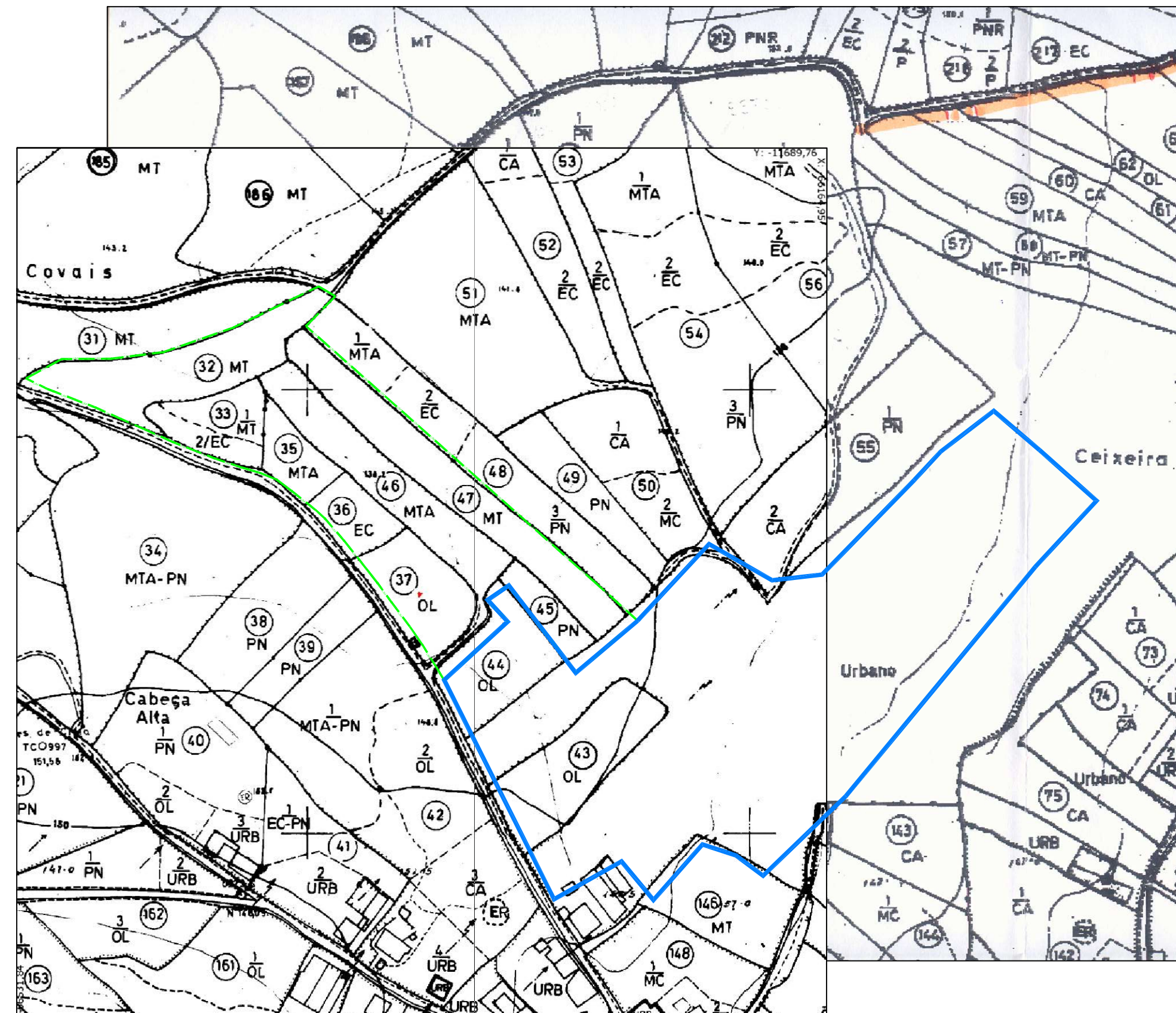
Concelho - ALCobaça

Data: MAIO 2026

Ref.º

Des. n.º

Escala: 1:25000



LEGENDA :

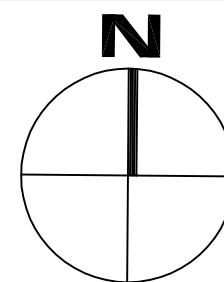
 - LIMITE LICENCIADO

 - LIMITE DE AMPLIAÇÃO

ÁREA LICENCIADA = 27 400 m²

ÁREA DE AMPLIAÇÃO = 16 495 m²

ÁREA DE TOTAL = 43 895 m²



PT-TM06 \ ETRS 89
ELIPSOIDE DE REFERÊNCIA: GRS 80
PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA: TRANSVERSA DE MERCATOR

TOPOGRAFIA :



RESPONSABILIDADE TÉCNICA :

ENG.º GEÓGRAFA PAULA MEDEIROS	CÉDULA PROF. Nº 42029
TOPÓGRAFO AMILCAR NEVES	DIPLOMA Nº 37/2020

CLIENTE :



RELATÓRIO:

PROJECTO :

VALE CORDEIRO Nº9

MAPA :

PLANTA DE CADASTRO

FREGUESIA : S. VICENTE DE ALCobaÇA

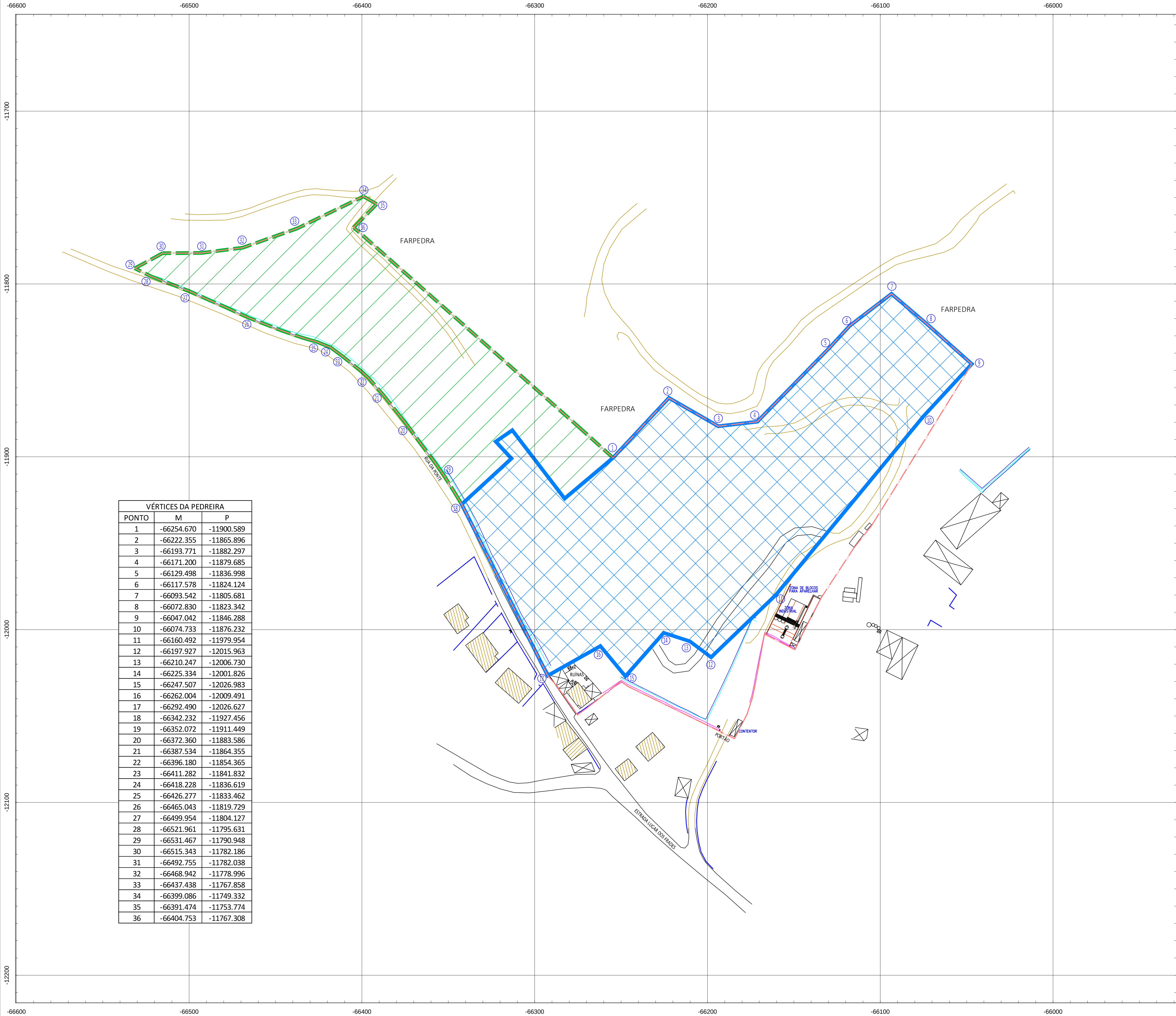
CONCELHO : ALCobaÇA

DISTRITO : LEIRIA

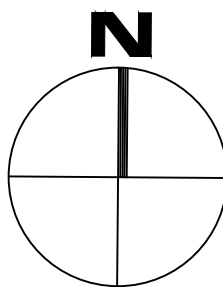
ESCALA:

1/2000

TOPOGRAFO : AN	DESENHOU : PM	APROVOU :	DESENHO : Nº
DATA : MAIO 2026	VERIFICOU :	ARQUIVO : 22607_01-PLAVRA2023-PLT-CAD(R2)	



VÉRTICES DA PEDREIRA		
PONTO	M	P
1	-66254.670	-11900.589
2	-66222.355	-11865.896
3	-66193.771	-11882.297
4	-66171.200	-11879.685
5	-66129.498	-11836.998
6	-66117.578	-11824.124
7	-66093.542	-11805.681
8	-66072.830	-11823.342
9	-66047.042	-11846.288
10	-66074.733	-11876.232
11	-66160.492	-11979.954
12	-66197.927	-12015.963
13	-66210.247	-12006.730
14	-66225.334	-12001.826
15	-66247.507	-12026.983
16	-66262.004	-12009.491
17	-66292.490	-12026.627
18	-66342.232	-11927.456
19	-66352.072	-11911.449
20	-66372.360	-11883.586
21	-66387.534	-11864.355
22	-66396.180	-11854.365
23	-66411.282	-11841.832
24	-66418.228	-11836.619
25	-66426.277	-11833.462
26	-66465.043	-11819.729
27	-66499.954	-11804.127
28	-66521.961	-11795.631
29	-66531.467	-11790.948
30	-66515.343	-11782.186
31	-66492.755	-11782.038
32	-66468.942	-11778.996
33	-66437.438	-11767.858
34	-66399.086	-11749.332
35	-66391.474	-11753.774
36	-66404.753	-11767.308



PT-TM06 \ ETRS 89
ELIPSOIDE DE REFERÊNCIA: CRS 80
PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA: TRANSVERSA DE MERCATOR

LEGENDA :

- LIMITE DE PROPRIEDADE
- LIMITE LICENCIADO
- LIMITE DE AMPLIAÇÃO
- ÁREA LICENCIADA
- ÁREA DE AMPLIAÇÃO

ÁREA DE PROPRIEDADE = 50 756 m2
ÁREA LICENCIADA = 27 400 m2
ÁREA DE AMPLIAÇÃO = 16 495 m2
ÁREA TOTAL DA PEDREIRA= 43 895 m2

REV.	DATA	ALTERAÇÕES	DES.	VERIF.	APROV.

TOPOGRAFIA :

RESPONSABILIDADE TÉCNICA :
ENG.º GEÓGRAFA CÉDULA PROF. Nº
PAULA MEDEIROS 42029
TOPÓGRAFO DIPLOMA Nº
AMILCAR NEVES 37/2020

CLIENTE :

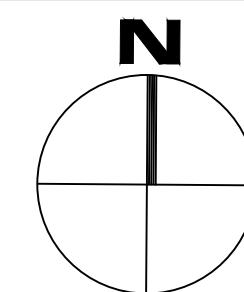
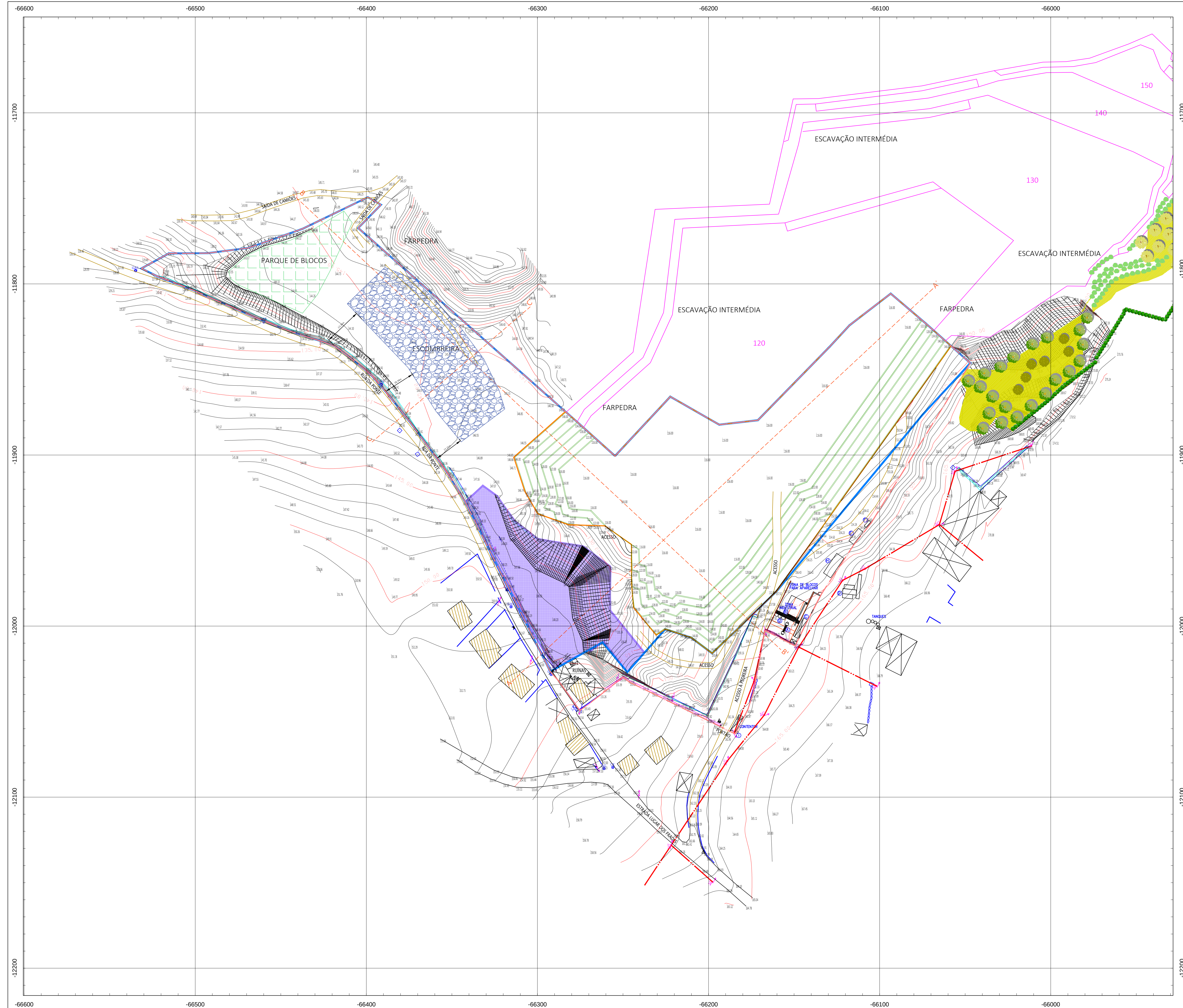
SOUSA & CATARINO, LDA.

RELATÓRIO:

PROJECTO :
VALE CORDEIRO Nº9

MAPA :
PLANTA DE POLÍGONO COORDENADO

FREGUESIA : S. VICENTE DE ALCobaÇA		ESCALA:	
CONCELHO : ALCobaÇA		1/1000	
DISTRITO : LEIRIA			
TOPOGRAFO : AN	DESENHOU : PM	APROVOU : Nº	DESENHO : Nº 1
DATA : MAIO 2026	VERIFICOU :	ARQUIVO : 22807_01-PLAYRA2023-PLT-C00RD(R2)	



PT-TM06 \ ETRS 89
ELIPSOIDE DE REFERÊNCIA: GRS 80
PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA: TRANSVERSA DE MERCATOR

LEGENDA:

	- LIMITE DA PROPRIEDADE		- ZONA RECUPERADA
	- LIMITE DA PEDREIRA		- HABITAÇÃO UNIFAMILIAR
	- LIMITE DE LAVRA		- PAVILHÕES
	- LINHA DE MEDIA TENSÃO		- ESCOMBREIRA(4 032 m2)
	- MURO DE PEDRA		- PARQUE DE BLOCOS(2 053 m2)
	- POSTE DE MEDIA TENSÃO		
	- POSTE DE ELÉCTRICIDADE		
	- POSTE DE TELEFONE		
	- CAIXA DE ÁGUA		
	- CAIXA DE GÁS		
	- TUBO DE GÁS		
	- CAIXA		
	- MARCO		
A	- SERRA DE CORTE		- FASE INTERMÉDIA DA LAVRA DA PEDREIRA CONFINANTE DA FARFEDRA
B	- PONTE MOVEL		- RECUPERAÇÃO PANSAGÍSTICA INTERMÉDIA - FARFEDRA
C	- CONTENTOR		
D	- DEPÓSITO		
E	- CABINE		
F	- COMPRESSOR		
G	- TANQUES DE DECANTAÇÃO		
H	- PARQUE DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS		
I	- FOSSA ESTANCIÓNIF		

ÁREA TOTAL DA PEDREIRA = 50 756 m²
 ÁREA DE LAVRA = 21 773 m²
 ÁREA RECUPERADA = 4 611 m²

REV.	DATA	ALTERAÇÕES	DES.	VERIF.	APROV.

TOPOGRAFIA :



RESPONSABILIDADE TÉCNICA :

ENGª GEÓGRAFA
PAULA MEDEIROS

CÉDULA PROF. Nº
42029

TOPÓGRAFO
AMILCAR NEVES

DIPLOMA N°
37/2020

CLIENTE :



RELATÓRIO:

PROJECTO :

VALE CORDEIRO Nº9

MAPA :

PLANTA DE ESCAVAÇÃO

FREGUESIA : S. VICENTE DE ALCobaça

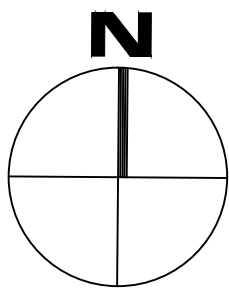
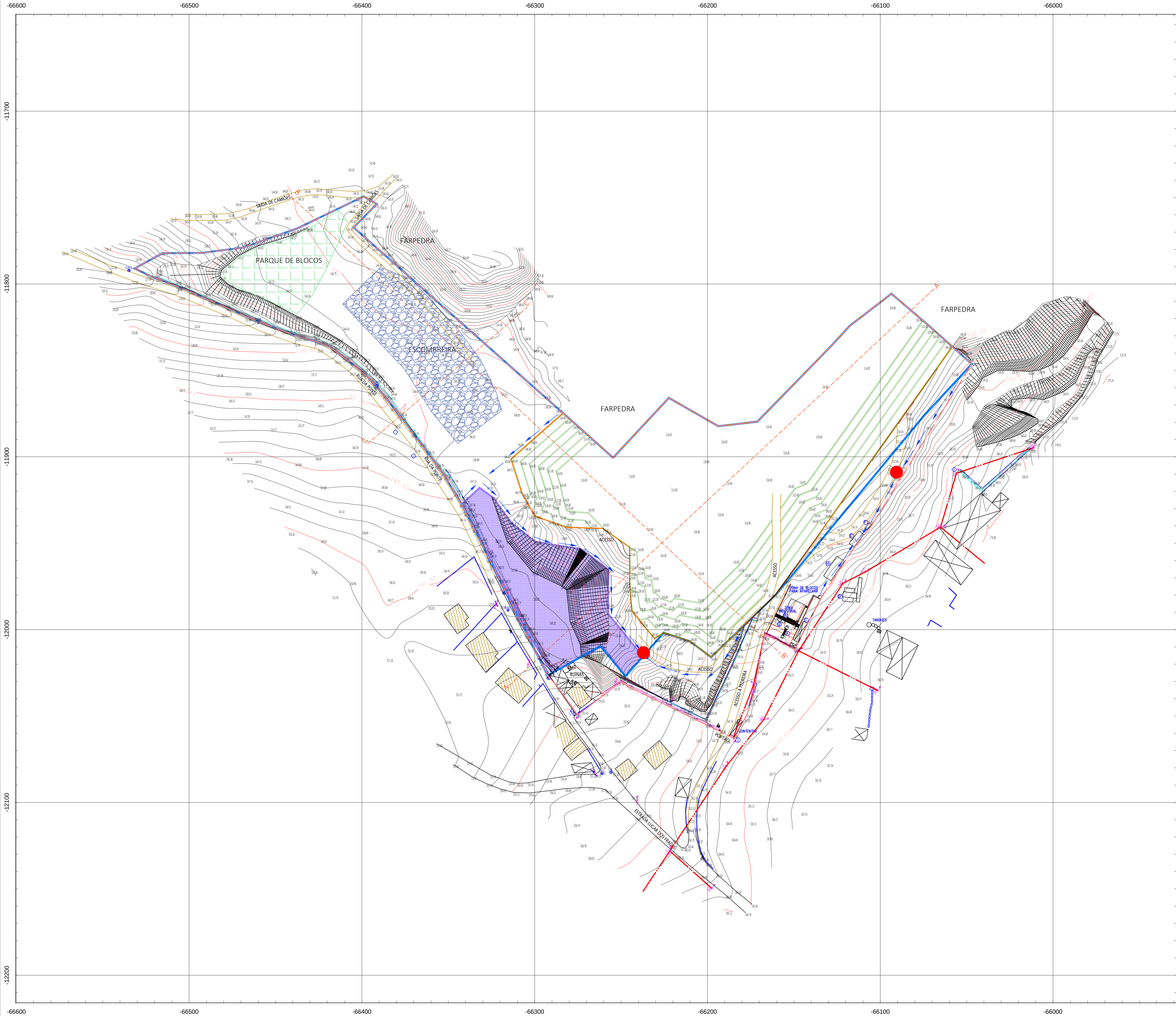
CONCELHO : ALCobaça

DISTRITO : LEIRIA

ESCALA A:

1/1000

TOPOGRAFO : AN	DESENHO : PM	APROVOU : 	DESENHO : Nº
DATA : MAIO 2026	VERIFICOU : 	ARQUIVO : 22607_01-PLAVRA2023-PLT-ESC(R2)	



PT-TM06 \ ETRS 89 ELIPSOIDE DE REFERÊNCIA: CRS 80 PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA: TRANSVERSA DE MERCATOR	
LEGENDA :	
- LIMITE DA PROPRIEDADE	- ZONA RECUPERADA
- LIMITE DA PEDREIRA	- HABITAÇÃO UNIFAMILIAR
- LIMITE DE LAVRA	- PAVILHÕES
- LINHA DE MEDIA TENSÃO	- ESCUMBRREIRA(4 032 m2)
- MURO DE PEDRA	- PARQUE DE BLOCOS(2 053 m2)
- POSTE DE MEDIA TENSÃO	- CAIXA DE RECOLHA DE ÁGUAS PLUVIAIS
- POSTE DE ELECTRICIDADE	- DRENAGEM ÁGUAS PLUVIAIS
- POSTE DE TELEFONE	
- CAIXA DE ÁGUA	
- CAIXA DE GÁS	
- TUBO DE GÁS	
- CAIXA	
- MARCO	
- SERRA DE CORTE	
- PONTE MOVEL	
- CONTENTOR	
- DEPÓSITO	
- CABINE	
- COMPRESSOR	
- TANQUES DE DECANTAÇÃO	
- PARQUE DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS	
- FOSSA ESTANQUE	

ÁREA TOTAL DA PEDREIRA = 50 756 m2
ÁREA DE LAVRA = 21 773 m2
ÁREA RECUPERADA = 4 611 m2

REV.	DATA	ALTERAÇÕES	DES.	VERIF.	APROV.

TOPOGRAFIA :



GOTOP
SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA
DESDE 1992

RESPONSABILIDADE TÉCNICA :

ENG.º GEÓGRAFA	CÉDULA PROF. Nº
PAULA MEDEIROS	42029
TOPÓGRAFO	DIPLOMA Nº
AMILCAR NEVES	37/2020

CLIENTE :



SOUSA & CATARINO, LDA.

RELATÓRIO:

PROJECTO :

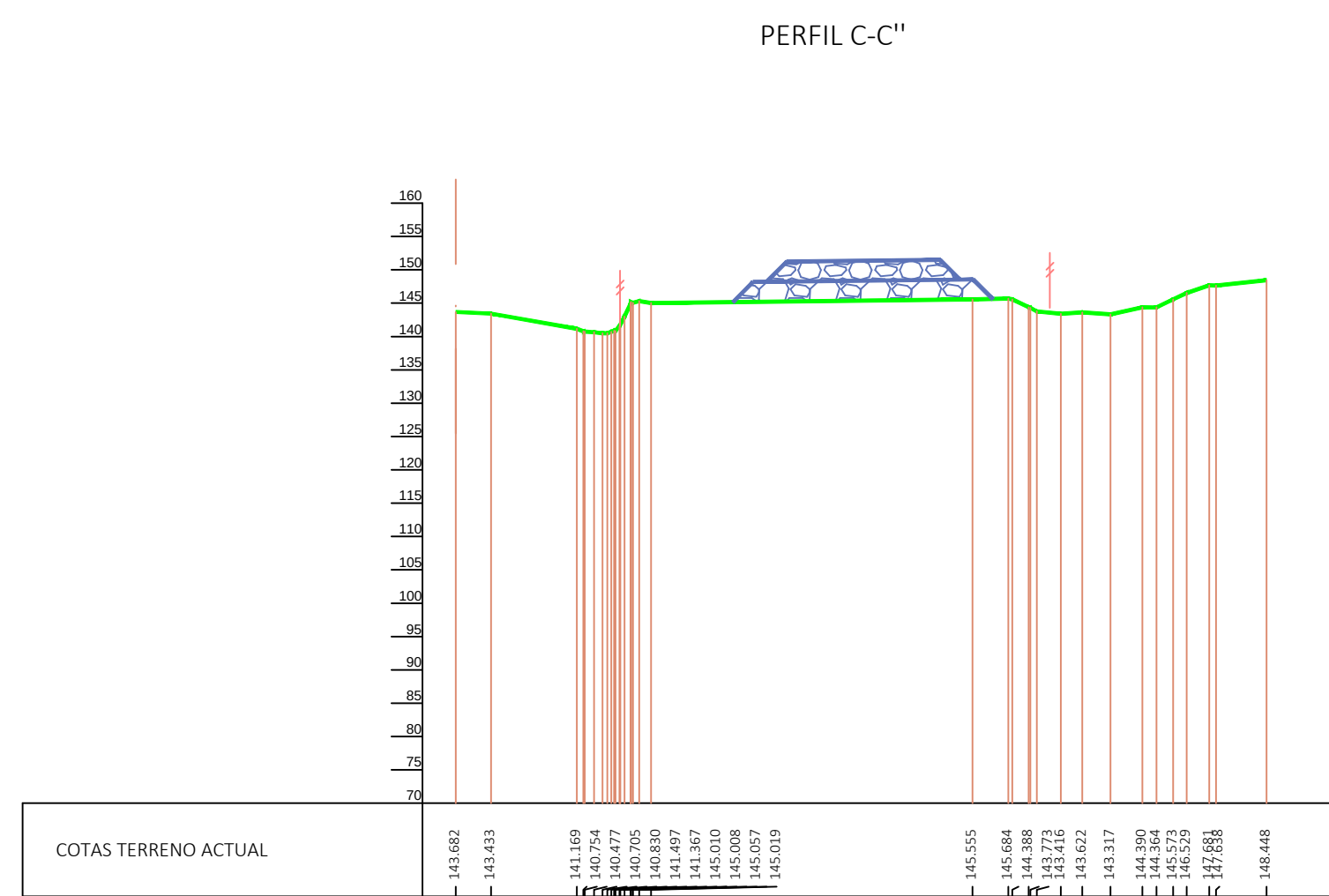
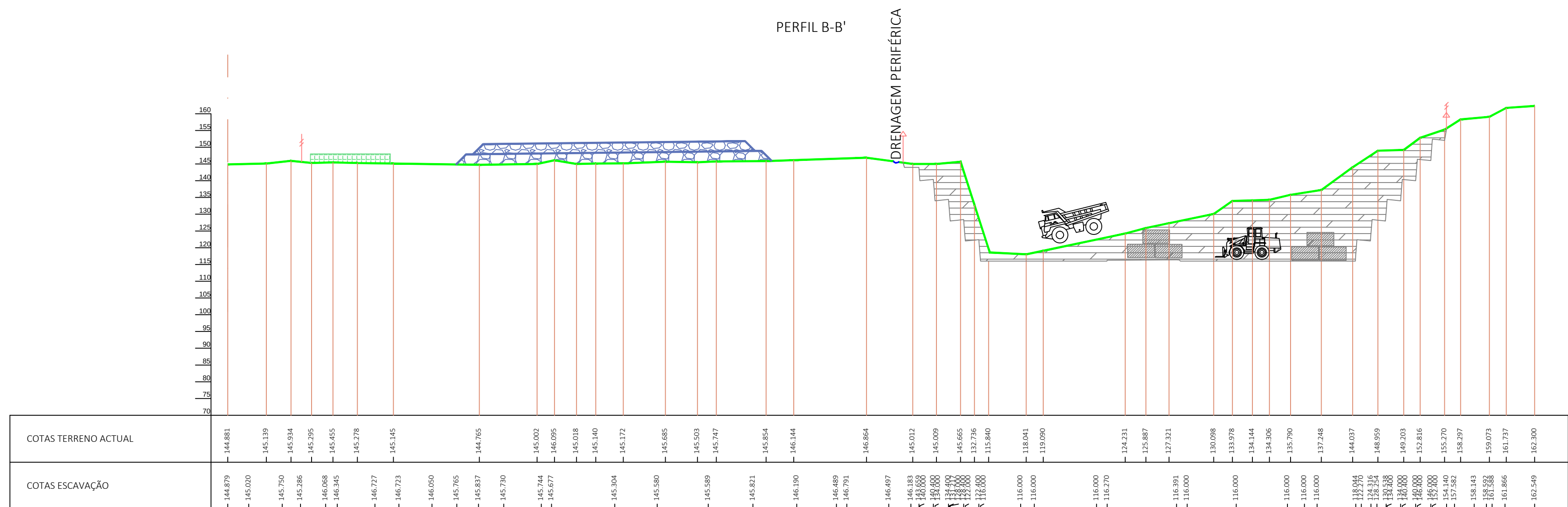
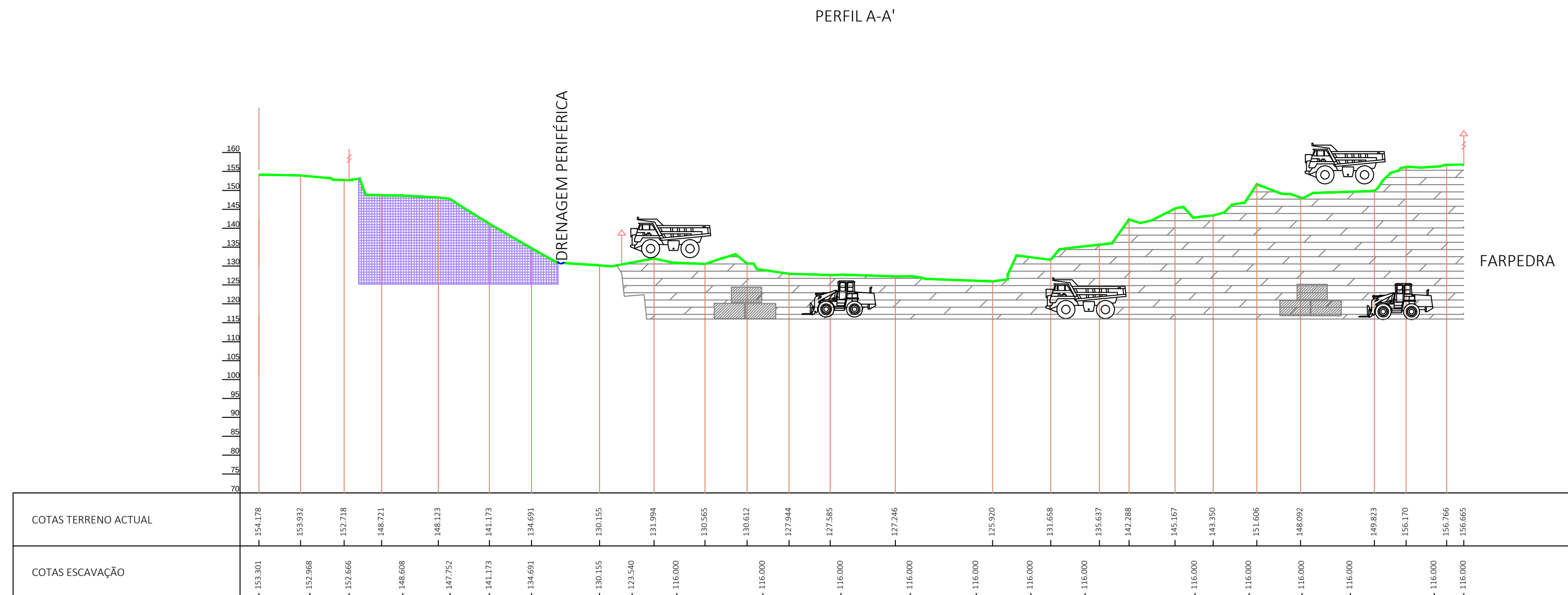
VALE CORDEIRO N°9

MAPA :

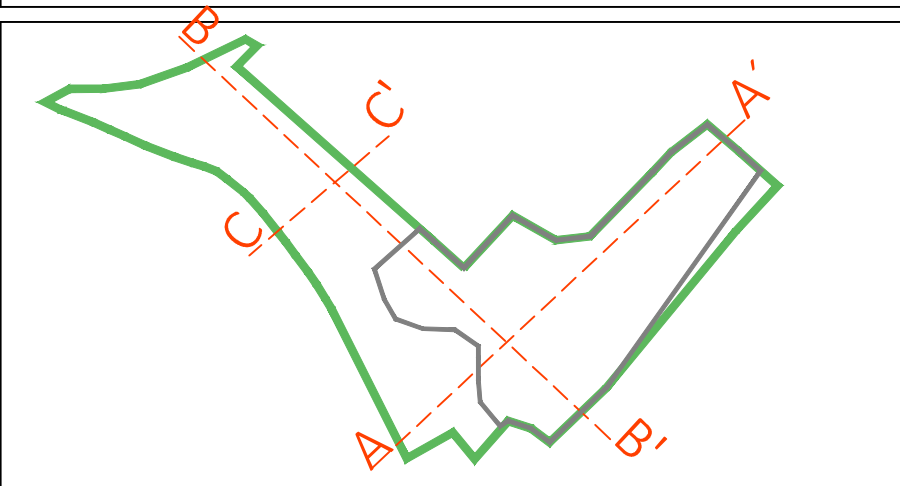
PLANTA DE DRENAGEM DOS TERRENOS CONFINANTES

FREGUESIA : S. VICENTE DE ALCobaça	ESCALA: 1/1000
CONCELHO : ALCobaça	
DISTRITO : LEIRIA	

TOPOGRAFO : AN	DESENHOU : PM	APROVOU :	DESENHO : Nº 4
DATA : MAIO 2026	VERIFICOU :	ARQUIVO : 22607_01-PLAVRA2023-PLT-DRE(R2)	



- LEGENDA :**
- TOPOGRAFIA DO TERRENO ACTUAL
 - EXPLORAÇÃO FINAL
 - CALCÁRIO A EXPLORAR
 - ZONA RECUPERADA
 - ESCOMBREIRA
 - PARQUE DE BLOCOS
 - LIMITE DA PEDREIRA
 - LIMITE DE EXPLORAÇÃO
 - DUMPER
 - PÁ CARREGADORA



REV.	DATA	ALTERAÇÕES	DES.	VERIF.	APROV.



GOTOP
SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA
DESDE 1982

RESPONSABILIDADE TÉCNICA :

ENG.º GEÓGRAFA PAULA MEDEIRO	CÉDULA PROF. N.º 42029
TOPOÓGRAFO AMILCAR NEVES	DIPLOMA N.º 37/2020

CUENTE :



RELATÓRIO:

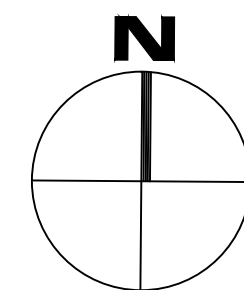
PROJECTO :

VALE CORDEIRO Nº9

MAPA :

PERFIS DE ESCAVAÇÃO

FREQUENCIA : S. VICENTE DE ALCÓBAÇA		ESCALA: 1/1000	
CONCELHO : ALCÓBAÇA			
DISTRITO : LEIRIA			
TOPOGRAFO : AN	DESENHOU : FM	APROVOU :	DESENHO : Nº 5
DATA : MAIO 2026	VERIFICOU :	ARQUIVO : 22807_01-PLAWA2023-PERF-ESC(R2)	



PT-TM06 \ ETRS 89
ELIPSOIDE DE REFERÊNCIA: GRS 80
PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA: TRANSVERSA DE MERCATOR

- LEGENDA :
- LIMITE DA PROPRIEDADE
 - LIMITE DA PEDREIRA
 - LIMITE DE LAVRA
 - LINHA DE MEDIA TENSÃO
 - VEDAÇÃO (463 m)
 - MURO DE PEDRA
 - POSTE DE MEDIA TENSÃO
 - POSTE DE ELECTRICIDADE
 - POSTE DE TELEFONE
 - CAIXA DE ÁGUA
 - CAIXA DE GÁS
 - TUBO DE GÁS
 - CAIXA
 - MARCO
 - SEMENTEIRA DE HERBÁCEAS
 - ESPÉCIE ARBÓREA
 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR
 - PAVILHÕES
 - MODELAÇÃO COM ESCOMBROS
 - TERRAS VEGETAIS
 - FASE INTERMÉDIA DA LAVRA DA PEDREIRA CONFINANTE DA FARPEDRA
 - RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA INTERMÉDIA - FARPEDRA

ÁREA TOTAL DA PEDREIRA = 50 756 m2
ÁREA DE LAVRA = 21 773 m2

REV.	DATA	ALTERAÇÕES	DES.	VERIF.	APROV.

TOPOGRAFIA :

GOTOP
SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA
DESDE 1992

RESPONSABILIDADE TÉCNICA :

ENG.º GEÓGRAFA CÉDULA PROF. Nº
PAULA MEDEIROS 42029

TOPÓGRAFO DIPLOMA Nº
AMILCAR NEVES 37/2020

CLIENTE :

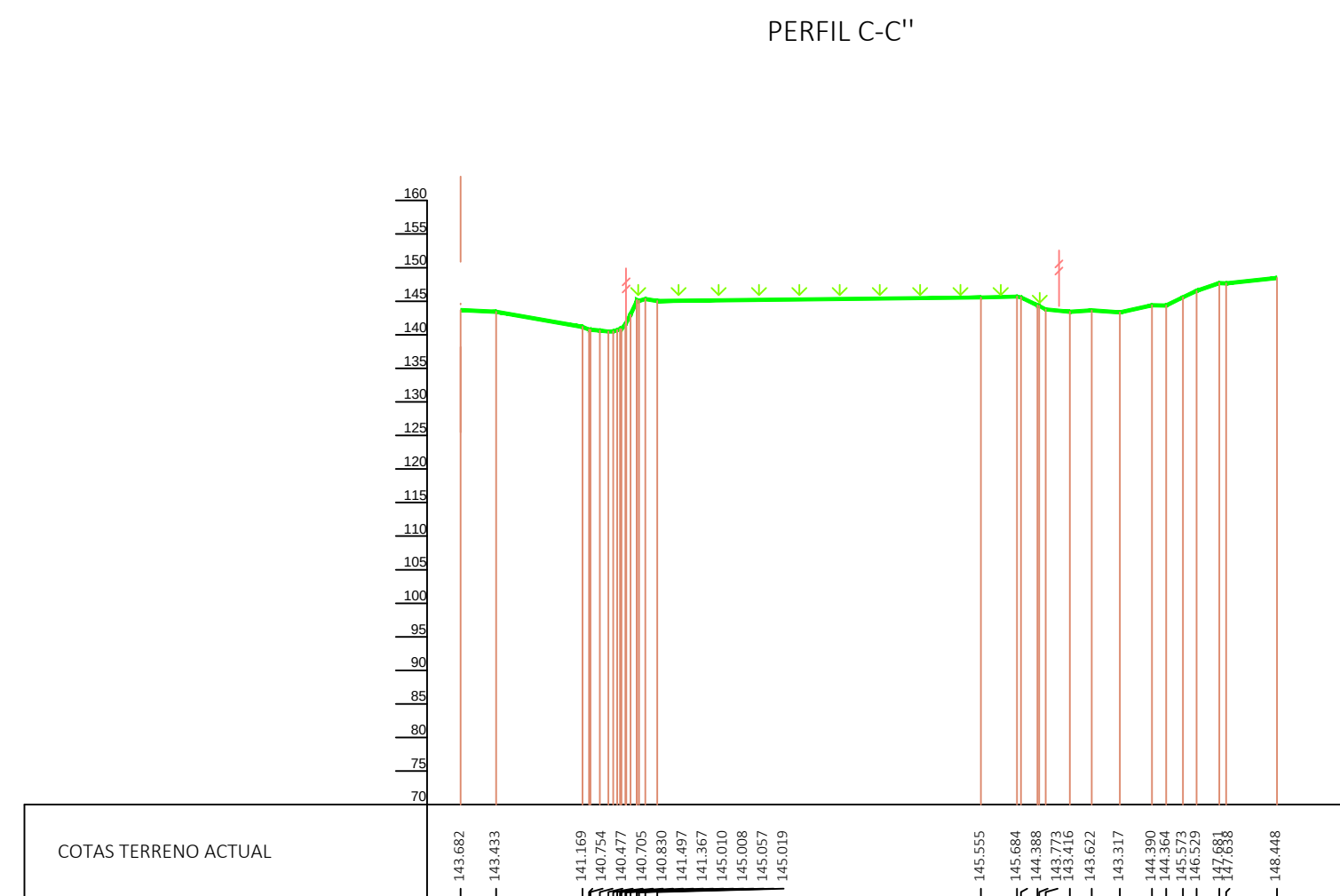
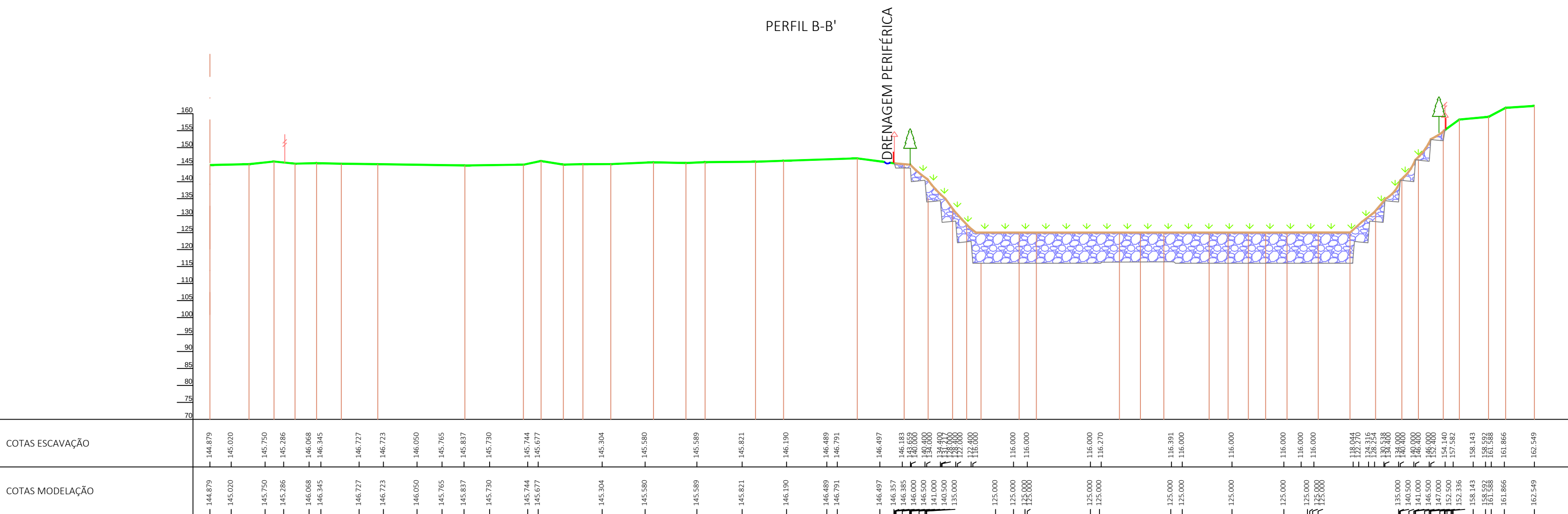
SOUSA & CATARINO, LDA.

RELATÓRIO:

PROJECTO :
VALE CORDEIRO Nº9

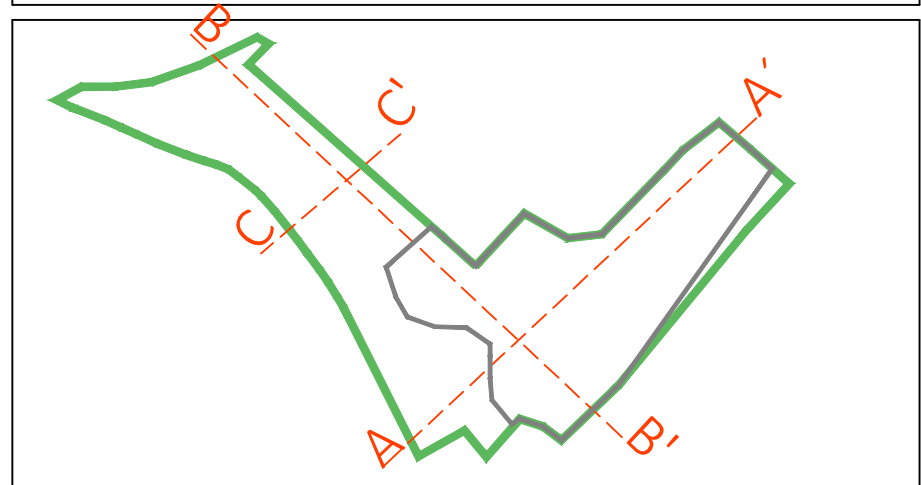
MAPA :
PLANTA DE MODELAÇÃO E RECUPERAÇÃO

FREGUESIA : S. VICENTE DE ALCobaça		ESCALA: 1/1000	
CONCELHO : ALCobaça			
DISTRITO : LEIRIA			
TOPOGRAFO : AN	DESENHOU : PM	APROVOU :	DESENHO : Nº 6
DATA : MAIO 2026	VERIFICOU :	ARQUIVO : Z2607_01-PLAVRAZ2023-PLT-MOD(R2)	



LEGENDA :

- TERRENO MODELAÇÃO
- EXPLORAÇÃO FINAL
- VEDAÇÃO
- MODELAÇÃO COM ESCOMBROS
- TERRAS VEGETAIS
- LIMITE DA PEDREIRA
- LIMITE DE EXPLORAÇÃO
- ESPÉCIE ARBÓREA
- SEMEANTEIRA DE HERBÁCEAS



REV.	DATA	ALTERAÇÕES	DES.	VERIF.	APROV.

TOPOGRAFIA :	
	
RESPONSABILIDADE TÉCNICA :	
ENG ^o GEÓGRAFA <u>PAULA MEDEIROS</u>	CÉDULA PROF. N ^o <u>42029</u>
TOPOGRAFO <u>AMILCAR NEVES</u>	DIPLOMA N ^o <u>37/2020</u>

CIENTE :



SOUSA & CATARINO, LDA.

RELATÓRIO:

PROJECTO :

VALE CORDEIRO Nº9

MAPA :
PERFIS DE MODELAÇÃO E RECUPERAÇÃO

FREGUESIA: S. VICENTE DE ALCOBÇA			ESCALA: 1/1000
CONCELHO: ALCOBÇA			
DISTRITO: LEIRIA			
TOPOGRAFO : AN	DESENHO : PM	APROVOU : 	DESENHO : Nº 7
DATA : MAIO 2026	VERIFICOU : 	ARQUIVO : 22607_01-PLAVRA2023-PERF-M00(R2)	

ANEXO 6

ORTOFOTOMAPA COM OS ACESSOS EXTERNOS DE EXPEDIÇÃO DE MATERIAIS

ACESSOS EXTERNOS

Expedição de Blocos e de Escombros

Legenda

 Expedição de Blocos

 Expedição de escombros



ANEXO 7

DOCUMENTO COMPROVATIVO DA ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL DE TRABALHOS ARQUEOLÓGICOS

Direção Geral do Património Cultural

Palácio Nacional da Ajuda

1349 – 021 Lisboa

Ref.: IN71/23

Data: 06.09.2023

Assunto: Pedreira "Vale Cordeiros n.º9

Exma. Sr.ª Diretora,

No âmbito da realização de trabalhos de prospeção arqueológica, junto se envia o respetivo relatório final.

Com os melhores cumprimentos,



Adelaide Pinto



INLOCO, Arqueologia, Lda

Rua José Augusto Torres, lt.156 r/ch esq. C
2350-086 Torres Novas

Tel: 249411382 / 966888861

e-mail: inloco@inlocoarqueologia.com

www.inlocoarqueologia.com